



**Porto**

## **CONDIÇÕES GERAIS**

A partir de 01/01/26

Os campos alterados nesta versão estão sinalizados com esta seta (►) no sumário.

**CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP  
PROCESSO SUSEP 15414.100.233/2004-59 CNPJ 61.198.164/0001-60**

GLOSSÁRIO .....	5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	9
1. OBJETIVO DO SEGURO, FORMAS DE CONTRATAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE .....	9
►2. ANÁLISE DA PROPOSTA, ACEITAÇÃO E INÍCIO DE VIGÊNCIA.....	9
3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO.....	12
4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS .....	13
5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA PARA TODAS AS GARANTIAS E CLÁUSULAS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS .....	18
6. PERDA DE DIREITOS.....	19
7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	20
►8. PAGAMENTO DO PRÊMIO .....	22
9. FRANQUIAS .....	23
10. CARACTERIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL .....	24
11. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO .....	24
12. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO - AUTOMÓVEL .....	25
13. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL .....	26
14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - AUTOMÓVEL.....	27
15. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V .....	28
16. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V .....	30
17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RCF-V .....	31
18. VEÍCULOS ALIENADOS – FIDUCIARIAMENTE .....	32
19. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP .....	32
20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP .....	33
21. DESPESAS DE SALVAMENTO .....	36
22. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO .....	36
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE .....	37
24. SALVADOS .....	37
25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	38
►26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO .....	38
27. REINTEGRAÇÃO .....	39
28. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS .....	39
29. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	40
30. FORO.....	40
►31. PRESCRIÇÃO .....	40
32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO .....	40
33. EMBARGOS E SANÇÕES .....	40
34. COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO .....	40
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE USO TÁXI .....	40
COBERTURA PARA ITENS NÃO DE SÉRIE (OPCIONAIS).....	40
EXTENSÃO DE PERÍMETRO .....	42
CLÁUSULA 20 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS .....	42

CLÁUSULA 20C – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PERDA PARCIAL .....	43
CLÁUSULA 20P – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS BENS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO .....	44
CLÁUSULA 21 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS MOTO .....	44
CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA.....	45
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA REDE REFERENCIADA.....	46
CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE .....	47
CLÁUSULAS DE CARRO RESERVA 26 (A, B, C, E, F, G, H, I, J, K, L, M, U, V, W, X).....	49
► CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS .....	52
CLÁUSULA 37 – LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO .....	62
CLÁUSULA 54 – SEGURO GARANTIDO EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL.....	63
CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.....	64
CLÁUSULA 76 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA.....	64
CLÁUSULA 76R – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA .	67
CLÁUSULA 83 – DANOS AOS RETROVISORES – REDE REFERENCIADA.....	71
CLÁUSULA 83R – DANOS AOS RETROVISORES – LIVRE ESCOLHA.....	71
CLÁUSULA 84 – DANOS AOS FARÓIS E LANTERNAS – REDE REFERENCIADA.....	72
CLÁUSULA 84R – DANOS AOS FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA.....	73
CLÁUSULA 85 – DANOS AOS RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS – REDE REFERENCIADA .....	75
CLÁUSULA 85R – DANOS AOS RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA .....	76
CLÁUSULA 86 – REPOSIÇÃO DE 0 KM POR 12 MESES .....	77
CLÁUSULA 87A - REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO – REDE REFERENCIADA .....	78
CLÁUSULA 87B - REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO – LIVRE ESCOLHA .....	79
CLÁUSULA 89A – DANOS A RODA, PNEU E SUSPENSÃO – REDE REFERENCIADA.....	80
CLÁUSULA 89B – DANOS A RODA, PNEU E SUSPENSÃO – LIVRE ESCOLHA .....	82
► CLÁUSULA 93 - CUSTOS DE DEFESA AUTO.....	84
CLÁUSULA 97 – PAGAMENTO DA FRANQUIA .....	85
CLÁUSULA 98 – DESCONTO DE R\$ 200,00 NO VALOR DA FRANQUIA.....	85
CLÁUSULA 112 – EXTENSÃO DE COBERTURAS .....	86

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS - AUTO PREMIUM E PRIVATE**

CLÁUSULA 20D – DESPESA EXTRA - REEMBOLSO PARA DESPESAS DE LOCOMOÇÃO .....	86
CLÁUSULA 20E - DESPESA EXTRA – REEMBOLSO PARA REPOSIÇÃO DE OBJETOS (PREMIUM).....	87
CLÁUSULA 20F - DESPESA EXTRA – REEMBOLSO PARA REPOSIÇÃO DE OBJETOS (PRIVATE) .....	87
► CLÁUSULA 108 - COBERTURA DE PISTA (TRACK DAY) .....	87
CLÁUSULA 109 - COBERTURA DA PELÍCULA PPF (PAINT PROTECTION FILM).....	90

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS PARA A RESIDÊNCIA – PROTEÇÃO COMBINADA**

GLOSSÁRIO .....	91
1. OBJETIVO DAS COBERTURAS .....	96
2. LOCAL DE RISCO .....	96
3. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS .....	96
4. BENS COBERTOS E BENS NÃO COBERTOS .....	96
5. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE .....	98
6. EXCLUSÕES GERAIS .....	98
7. FORMA DE CONTRATAÇÃO .....	100

---

8. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE.....	100
9. CONTRATAÇÃO E QUESTIONÁRIO DE RISCO.....	100
10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES .....	100
11. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO.....	100
12. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	101
13. SINISTROS .....	102
14. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS .....	103
15. SALVADOS .....	105
16. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS (FRANQUIA) .....	105
17. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO .....	105
18. PERDA DE DIREITOS .....	105
19. INSPEÇÃO DE RISCO.....	107
20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA .....	107
21. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS .....	107
22. DESPESAS DE SALVAMENTO .....	107
23. CESSÃO DE DIREITOS.....	108
24. COBERTURAS.....	108

**CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP  
PROCESSO SUSEP 15414.100.233/2004-59 CNPJ 61.198.164/0001-60**

**GLOSSÁRIO**

**ACEITAÇÃO** - Aprovação da proposta - base para a emissão da apólice — apresentada pelo segurado para a contratação do seguro.

**ACIDENTE** - Acontecimento imprevisto - independente da vontade do segurado ou de outro condutor — do qual resultem danos às pessoas ou aos bens.

**ACIDENTE DE TRÂNSITO** - Colisão, abalroamento ou capotagem accidental, involuntária e externa, envolvendo diretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

**ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP** - Acontecimento imprevisto e violento — independente da vontade do segurado ou de outro condutor — causador de lesão física cuja consequência direta é a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, ou o tratamento médico-odontológico dos passageiros do veículo segurado. Tal evento é exclusivamente e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado.

**AGRAVAMENTO DO RISCO** - Toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

**APÓLICE** - Documento que formaliza o contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas, as garantias contratadas pelo segurado, os direitos e os deveres das partes contratantes.

**APROPRIAÇÃO INDÉBITA** - Ato ilegal — sem ameaça — que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado/proprietário, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo.

**ATO ILÍCITO** - É o ato causador de prejuízo, seja patrimonial, físico ou moral, a outrem. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

**AVARIA PRÉVIA** - Dano existente no veículo, antes da contratação do seguro. **Risco excluído do contrato de seguro.**

**AVISO DE SINISTRO** - Comunicação à seguradora da ocorrência de um sinistro.

**BAIXA DO GRAVAME** - Ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil ("leasing"), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

**BENEFICIÁRIO** - Pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser paga.

**BÔNUS** - É um indicador da experiência do segurado, expresso em classes, que representa o histórico de renovações de cada apólice/item a cada período de um ano de vigência de seguro. O bônus é único para todas as coberturas e a classe será reduzida na renovação quando houver um sinistro indenizado, uma ampliação de cobertura e uma alteração na categoria do veículo. É pessoal e intransferível e a seguradora poderá atribuir um desconto na renovação consecutiva do seguro.

**CANCELAMENTO** - Anulação antecipada de garantia (s) ou acordo (s) estabelecido (s) entre a seguradora e o segurado.

**CARROCERIA** - Estrutura, aberta ou fechada, montada sobre o chassi de carros de passeio ou utilitários, dentro da qual ficam o condutor, os passageiros e a carga.

**CASO FORTUITO** - Fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provém das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos não eram possíveis prever ou evitar.

**CESSÃO DE DIREITOS** - Transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o segurado informe previamente a seguradora e esta concorde com a mesma expressamente.

**CLÁUSULA** - Definição de cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

**CLÁUSULA PARTICULAR** - Condição, acrescentada à apólice, cuja finalidade é destacar ou especificar a(s) cobertura(s) especial(is) do seguro.

**COLISÃO** - Choque, batida ou abaloamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

**CONDIÇÕES GERAIS** - Conjunto de cláusulas contratuais — de um mesmo contrato de seguro — que estabelecem obrigações e direitos, do segurado e da seguradora.

**CONDUTOR** - Condutor é a pessoa que dirige o veículo segurado. Quando mais de uma pessoa dirigir o veículo segurado por dois dias ou mais na semana, deverá ser considerado o mais jovem. Também deverá ser indicado o condutor mais jovem, quando todos os condutores dirigirem o veículo segurado apenas um dia na semana.

**CORRETOR** - Profissional autônomo, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o segurado e a intermediar a celebração de contratos de seguro entre a seguradora e as pessoas físicas ou entre a seguradora e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável por orientar o segurado acerca das coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do corretor poderá ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**CULPA** - Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

**CULPA GRAVE** - Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

**DANO CORPORAL** – Lesão exclusivamente física causada às pessoas, que possam gerar gastos com despesas médico-hospitalares ou com funeral, resultar em invalidez permanente ou morte, incluindo eventual pensionamento diretamente à vítima, pela redução ou paralisação de sua capacidade laborativa, ou ainda, aos dependentes econômicos, no caso de morte da vítima. **Este conceito não inclui o Dano Moral e o Dano Estético.**

**DANO ESTÉTICO** - Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

**DANO MATERIAL** – Dano causado pelo segurado involuntariamente a bens móveis ou imóveis de terceiros.

**DANO MORAL** - Ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

**DOLO** - Ato consciente de má-fé, induzido ou executado pelo segurado, cujo objetivo é praticar ação que prejudique o próprio segurado ou um terceiro.

**EMOLUMENTOS** - São os impostos cobrados para a emissão da apólice.

**ENDOSSO** - Documento emitido pela seguradora, durante a vigência da apólice, por meio do qual são alterados, de comum acordo com o segurado, dados e condições de uma apólice.

**EQUIPAMENTOS** - Peças instaladas no veículo, em caráter permanente, não relacionadas à locomoção e não destinadas à melhoria e decoração do bem ou ao lazer do usuário.

**ESTELIONATO** - Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada.

**FATOR DE AJUSTE** - Percentual estipulado no momento da contratação do seguro. Esse fator incidirá sobre o valor do veículo constante na tabela de referência, vigente na data da ocorrência do sinistro.

**FORÇA MAIOR** - Causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

**FRANQUIA** - Participação financeira obrigatória do segurado, registrada na apólice. Será cobrada em cada sinistro de perda parcial, exceto nos casos provenientes de incêndio, de explosão acidental ou de consequências de raios.

**FURTO** - Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, sem prática de violência.

**FURTO MEDIANTE FRAUDE** - Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia

a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído.

**INCÊNDIO** - Quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

**INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE** - Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, decorrente de acidente com o veículo segurado.

**ITENS DE SÉRIE** - Itens que fazem parte do modelo do veículo, pelos quais não se paga nenhuma quantia adicional e que estão inclusos no valor contratado para o casco. Nesse caso, não se incluem os itens que, embora instalados pela fábrica, sejam opcionais (não de série).

**ITENS NÃO DE SÉRIE** - Itens que não fazem parte do modelo do veículo pelos quais se paga quantia adicional.

**KIT DE GÁS** - Equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV – Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – LMI** - Limite fixado nos contratos de seguro, representando a indenização máxima que a seguradora pagará por um sinistro coberto.

**LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO** - Processo para pagamento da indenização, com base na regulação de sinistro.

**LOTAÇÃO** - É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de passagem, cuja capacidade máxima seja de até 16 (dezesseis) passageiros.

**LUCROS CESSANTES** - São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

**NEXO CAUSAL** - Relação que vincula o dano ocorrido ao bem às circunstâncias do sinistro.

**PASSAGEIRO** - Toda pessoa transportada no veículo, inclusive o condutor.

**PEÇA** - Cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

**PERDA DE UMA CHANCE** - Perda da oportunidade de se buscar posição mais vantajosa ou benefício que provavelmente se alcançaria se não fosse o acidente de trânsito causado pelo veículo segurado.

**PERDA LABORATIVA** - É o valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez temporária.

**PLURIANUAL** - Contrato de seguro com vigência superior a um ano.

**PRÊMIO** - Valor pago pelo segurado à seguradora para que esta assuma o risco a que ele está exposto.

**PROPONENTE** - Pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar um seguro e que já assinou, para esse fim, a proposta.

**PROPOSTA DE SEGURO** - Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar um seguro.

**QUESTIONÁRIO DE RISCO** - Questionário que deve ser respondido pelo segurado, sem omissões. Integra a proposta e o contrato de seguro. É utilizado pela seguradora para determinar o prêmio.

**REGULAÇÃO DE SINISTRO** - Procedimentos para apurar as causas, as circunstâncias e os valores do sinistro. O objetivo é avaliar se o sinistro está coberto e se o segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

**REINTEGRAÇÃO** - Recomposição, no Limite Máximo de Indenização, do valor pago por sinistro.

**REPETIÇÃO DE INDÉBITO** - Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

**RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - RCF-V** - Responsabilidade atribuída ao condutor do veículo segurado se este, com o automóvel e/ou com a carga transportada, ocasionar danos a terceiros.

**RESSARCIMENTO** - Direito da seguradora de cobrar do terceiro, responsável pelo sinistro, os valores indenizados ao segurado.

**REVELIA** - Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados

verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

**RISCO** - Sinistro, em data incerta, que ocorre independentemente da vontade do segurado e pode provocar prejuízo econômico.

**ROUBO** - Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, com prática de violência.

**SALVADOS** - Bens que se resgatam de um sinistro ou de um atendimento e que ainda possuem valor comercial.

**SEGURADO** - Pessoa — física ou jurídica — que contrata o seguro em benefício pessoal ou de terceiros.

**SEGURADORA** - Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice e indeniza o beneficiário/segurado se ocorrer um dos eventos cobertos pelo seguro.

**SINISTRO** - É a ocorrência de um risco coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

**SUB-ROGAÇÃO** - Direito da seguradora de cobrar do causador do sinistro a indenização paga ao segurado.

**SUSEP** - Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

**TERCEIRO** - Pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Não se enquadram nos conceitos de terceiros: a) Para Segurado Pessoa Física: o próprio segurado, o condutor, qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e/ou companheiro(a), os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau, e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente; empresas nas quais o segurado ou condutor integre o quadro social; b) No caso de Segurado Pessoa Jurídica: qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, seus ascendentes, descendentes, cônjuges/companheiro(a) e parentes naturais ou por afinidade até o 3º grau, prepostos e prestadores de serviços, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas, etc.

**VALOR DE MERCADO REFERENCIADO** – Modalidade de contratação que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

**VALOR DETERMINADO** – Modalidade de contratação que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

**VANDALISMO** - É a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína.

**VEÍCULO LEVE** - Ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a três mil e quinhentos quilogramas, conforme Resolução Contran 798/2020.

**VEÍCULO PESADO** - Ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassis-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque, combinação de veículos, veículo leve tracionando outro veículo, ou qualquer outro veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas conforme Resolução Contran 798/2020.

**VERBAS DE SUCUMBÊNCIA** - São aquelas devidas pela parte vencida na ação judicial, à parte vencedora, referente às despesas por esta antecipada, sendo fixadas pelo Juiz da causa, com base nos critérios estabelecidos no Código de Processo Civil.

**VIGÊNCIA** - Período durante o qual a apólice de seguro é válida.

**VISTORIA PRÉVIA** - Inspeção que a seguradora executa para avaliar as características e o estado físico do veículo. Em hipótese alguma a vistoria prévia atestará a legalidade da documentação do veículo nos órgãos de trânsito e policiais.

**VISTORIA DE SINISTRO** - Inspeção que a seguradora executa para avaliar os danos causados ao veículo.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seguradora dispõe que:

- a aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- o registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- as condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais; e
- o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.gov.br/susep/pt-br](http://www.gov.br/susep/pt-br).

## 1. OBJETIVO DO SEGURO, FORMAS DE CONTRATAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1.1. O seguro de automóvel garante as coberturas básicas, conforme a contratação de seguro — quando da apresentação da proposta — pela qual o segurado optar: modalidade de indenização por VALOR DE MERCADO REFERENCIADO ou modalidade de indenização por VALOR DETERMINADO.

1.1.1. A modalidade **valor de mercado referenciado** garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro.

1.1.1.1. A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

1.1.1.2. A tabela de referência utilizada pela seguradora será a Fipe (site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br)), prioritariamente. Se esta for extinta ou deixar de ser publicada, será utilizada como base a tabela Molicar.

1.1.1.3. Nesta modalidade será garantida a reposição pelo valor de 0 km (zero-quilômetro), a contar da data de saída da concessionária ou revenda autorizada. A indenização corresponderá ao valor de 0 km (zero-quilômetro) constante na tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado. A indenização integral deverá ser o primeiro sinistro ocorrido com o veículo e a garantia original deverá estar em vigor. Se o veículo segurado sair de linha, a indenização prevista será paga conforme a última publicação da tabela de preços especificada na apólice.

Prazo de garantia de 0km	
Produto	Garantia em meses
Auto Premium e Private	Doze
Demais segmentos	Seis

1.1.2. A modalidade **valor determinado** garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

1.1.3. Este seguro é contratado à risco absoluto, ou seja, a seguradora, em caso de sinistro coberto, responde pelos prejuízos apurados, até o limite máximo de indenização previsto na apólice.

## ► 2. ANÁLISE DA PROPOSTA, ACEITAÇÃO E INÍCIO DE VIGÊNCIA

2.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

2.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise e aceitação do risco pela seguradora.

2.2.1. Para esta análise também serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Risco conforme item 2.16.

► 2.2.2. O orçamento é apenas uma cotação de valores. A contratação do seguro somente ocorrerá após a transmissão da proposta pelo corretor, **análise e aceitação do risco pela seguradora**.

2.3. A seguradora fornecerá ao corretor de seguros, seu representante legal e/ou proponente o protocolo da proposta, no qual constarão a data e a hora do recebimento.

2.4. A seguradora terá o prazo de até 15 dias corridos — a contar da data de protocolização da proposta

— para aceitar ou recusar o seguro, a renovação ou o endosso.

**2.5.** A seguradora poderá solicitar esclarecimentos, documentos ou vistoria no veículo e o prazo para a análise terá novo início, a partir do atendimento da solicitação. A não manifestação da seguradora no prazo de 15 (quinze) dias caracterizará aceitação tácita.

**2.5.1.** Em qualquer hipótese de não aceitação, a seguradora comunicará formalmente a sua decisão ao proponente, representante legal ou corretor de seguros, com a devida justificativa da recusa.

**2.6.** O segurado deve comunicar à seguradora qualquer modificação no risco tão logo tenha conhecimento. Será entendida como modificação, a alteração nas informações apresentadas na proposta, no questionário de risco, no veículo e nos documentos entregues pelo segurado ou por seu representante.

**2.7.** Após a análise, se caracterizar agravamento do risco a seguradora poderá - no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da sua modificação - aceitá-lo cobrando ou devolvendo a diferença de prêmio.

**2.8.** Se o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor original pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, cancelando-o no prazo de até 15 (quinze) dias contado da ciência da alteração no prêmio. Neste caso, o cancelamento valerá desde o momento em que o risco se agravou.

**2.9.** **O segurado que dolosamente descumprir o dever de comunicar a alteração do risco, perderá o direito às garantias contratuais, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora. Se o descumprimento for culposo, o segurado ficará obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada em razão da alteração que tenha gerado o agravamento.**

**2.10.** Quando o pedido de modificação de risco não for aceito, a apólice permanecerá vigente com suas coberturas e cláusulas originalmente contratadas, salvo pedido expresso do corretor de seguros para cancelamento da apólice.

**2.11.** Quando o pedido de modificação for aceito, o início de vigência será a data conforme item 2.13.

**2.12.** A data da aceitação da proposta de seguro, da modificação de risco ou da inclusão das novas coberturas coincidirá com a data de emissão da apólice/endosso.

**2.13.** A proposta deverá indicar a data de início de vigência do seguro observando-se o seguinte critério para sua determinação:

**2.13.1.** Veículo usado sem seguro: a data da vistoria prévia realizada.

**2.13.2.** Veículo usado com seguro: o dia de vencimento do seguro anterior.

**2.13.2.1.** Se o sinistro ocorrer no último dia de vigência do seguro anterior, a comunicação do aviso deverá ser realizada na apólice vincenda.

► **2.13.3.** Veículo zero-quilômetro: a data da saída da concessionária ou revenda autorizada, quando solicitada a cobertura pelo corretor através do sistema COL (corretor online), antes da saída do veículo da concessionária, devendo posteriormente ser protocolada a proposta definitiva na seguradora em até 05 (cinco) dias corridos, contendo o número do protocolo. **Não haverá cobertura para quaisquer eventos ocorridos em data e horário anterior à solicitação.**

**2.13.3.1.** Se a solicitação não ocorrer antes da data da saída da concessionária ou revenda autorizada, para que a reposição de 0 km (zero-quilômetro) seja mantida, será necessária a realização da vistoria prévia em até 30 dias corridos e nesse caso, o veículo não deve:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

**2.13.3.1.1.** Nesta hipótese a data do início da vigência será a data da vistoria prévia aprovada.

**2.14.** Se o corretor tiver interesse em indicar data de início de vigência diversa das estabelecidas anteriormente, dependerá da anuênciam prévia da seguradora.

**2.15.** A emissão e o envio da apólice ou do endosso serão efetivados em até 15 dias corridos, contados da data

de aceitação da proposta e manifesta expressamente a aceitação pela sociedade seguradora.

**2.15.1.** O orçamento também passa a fazer parte dos documentos comprobatórios do contrato de seguro firmado.

## **2.16. Questionário de risco**

Os dados constantes na proposta e no Questionário de Risco devem ser preenchidos pelo proponente/segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros com as informações verdadeiras e completas sobre o risco objeto do seguro.

O segurado que descumprir dolosamente o dever de prestar informações relevantes para a análise do risco perderá as garantias contratuais, permanecendo a obrigação de quitar a dívida do prêmio e de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

Caso o descumprimento seja culposo, o segurado deverá pagar a diferença do prêmio ou ter reduzida a indenização proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido, caso as informações tivessem sido adequadamente prestadas. Se, em virtude das informações omitidas, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela Seguradora, o contrato será cancelado, e o segurado não terá direito à garantia.

São eles:

- dados do segurado e condutor (nome, sexo, data de nascimento e CPF);
- dispositivo antifurto/anti-roubo, se houver;
- CEP do local onde veículo pernoita;
- tipo de utilização a que se destina o veículo.

### **Orientações para o preenchimento:**

#### **a) Condutor:**

O condutor é a pessoa que dirige o veículo segurado. Quando mais de uma pessoa dirigir o veículo segurado por dois dias ou mais na semana, deverá ser considerado o mais jovem. Também deverá ser indicado o condutor mais jovem, quando todos os condutores dirigirem o veículo segurado apenas um dia na semana.

#### **b) CEP de Pernoite:**

O CEP informado como pernoite deve corresponder ao do local onde o veículo pernoita todos os dias. Se pernoitar em mais de um local, deve ser preenchido com CEP que gerar maior cobrança de prêmio, pois implica em maior risco.

#### **c) Tipo de uso:**

O tipo de uso a ser informado corresponde à finalidade de utilização do veículo. Os tipos de uso disponíveis para preenchimento são:

##### **• Particular**

Segurados pessoa física ou jurídica, com condutor definido e indicado na apólice.

- Atividades diárias do cotidiano. Ex.: ir e voltar do trabalho, lazer, da faculdade, academia, etc.;
- Prestar serviços, visitar clientes e/ou fornecedores;
- Comercializar e/ou entregar mercadorias próprias.

##### **Não devem ser incluídos como tipo de uso Particular:**

- a) Motos que façam prestação de serviços ou tenham fins comerciais;**
- b) Veículos utilizados para transporte de passageiros por aplicativos ou transporte remunerado e informal de passageiros;**
- c) Veículos usados para entrega de mercadorias de terceiros.**

##### **• Comercial**

Exclusivamente para segurados pessoa jurídica, quando não for possível definir o condutor.

- Prestar serviços, visitar clientes e/ou fornecedores;
- Comercializar e/ou entregar mercadorias próprias.

**• Frete**

Segurados pessoa física ou jurídica.

- Transporte de bens ou mercadorias de terceiros.

**Não devem ser incluídos como tipo de uso Frete: motos e veículos usados para entrega de mercadorias próprias.**

**• Táxi**

Segurados pessoa física.

- Transporte público de pessoas (comum ou de luxo), regulamentado pelos órgãos municipais, com pagamento calculado através de taxímetro.

**Moto-táxi não deve ser incluído como tipo de uso Táxi.**

**• Misto**

Segurados pessoa física ou jurídica.

Se o veículo possuir mais de um fim deverá ser enquadrado como misto. Exemplo: o veículo é utilizado como transporte de mercadorias e em algum tempo da semana também transporta pessoas.

**• Transporte de Funcionários e Clientes**

Segurados pessoa jurídica.

- Transporte de pessoas (funcionários próprios ou de empresas para a qual se presta serviço) e/ou que exerce atividade remunerada para este tipo de transporte.

Exemplos: veículo que transporta pessoas de uma estação de metrô à uma universidade, veículo que transporta clientes de uma estação de metrô até uma empresa/loja/ponto turístico.

**• Transporte de Passageiros Via Aplicativos**

Segurados pessoa física ou jurídica.

- Transporte privado de passageiros, acionados pela tecnologia de aplicativos.

**2.16.1.** Sem prejuízo das informações prestadas durante a vigência do seguro, a seguradora poderá solicitar que o segurado reavalie as informações preenchidas no Questionário de Risco ou nos demais dados informados para a contratação do seguro. Desta forma, havendo alguma correção ou atualização, inclusive quanto ao valor do prêmio, a seguradora providenciará os ajustes necessários e emitirá o respectivo endosso.

## **3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO**

### **3.1. VIGÊNCIA**

**3.1.1.** A vigência terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice.

**3.1.2.** Este seguro é por prazo determinado, podendo ter vigência anual ou plurianual, limitado a, no máximo, 04 (quatro) anos de vigência.

### **3.2. RENOVAÇÃO DO SEGURO**

A renovação do seguro ocorrerá mediante envio de nova proposta do segurado/ representante legal através do corretor de seguros, exceto para os casos aptos à renovação automática, em que o segurado será comunicado via e-mail, bem como seu corretor via sistema, com antecedência mínima de 30 dias ao término de vigência da apólice, sobre a intenção da seguradora renovar ou não o seguro. Neste caso, o segurado poderá recusar a renovação automática a qualquer momento antes do início do novo período de vigência por meio de seu corretor.

**Importante:** na ausência de qualquer comunicação por parte da seguradora, entende-se que o seguro **não será renovado automaticamente**, findando-se a cobertura ao término da vigência da apólice e sujeitando-se uma eventual nova cobertura à transmissão e aceitação de nova proposta.

### **3.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURO E CESSÃO DE DIREITOS**

**3.3.1.** A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica, somente produzirá efeitos se previamente informada pelo segurado à seguradora no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da transferência de propriedade ou venda do veículo.

**3.3.2. Caso a comunicação não ocorra neste prazo, não haverá cobertura em eventual sinistro e a apólice será cancelada.**

**3.3.2.1. A seguradora se reserva o direito de analisar o novo risco no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, e se este for aumentado de forma significativa ou se não se encaixar nos critérios da seguradora, a apólice será cancelada com devolução proporcional do prêmio relativo ao período de vigência, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas. A recusa será notificada às partes envolvidas e ao corretor e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento desta notificação.**

**3.3.3. A transferência de direitos e obrigações extingue o bônus da apólice. O bônus - por ser direito do segurado - não poderá ser transferido para o novo proprietário do veículo.**

**3.3.4. É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização - referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) - a qualquer pessoa física ou jurídica, hospital ou assessoria médica.**

#### **4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS**

##### **4.1. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA – COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO)**

###### **4.1.1. Garantia**

A cobertura comprehensiva indeniza o segurado ou o proprietário legal do veículo pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

###### **4.1.2. Riscos cobertos**

- a) Colisão, choque, abaloamento ou capotagem accidental;
- b) Queda accidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda accidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento —no veículo — da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de colisão, choque, abaloamento ou capotagem accidental;
- e) Queda de raio e suas consequências, incêndio ou explosão accidental;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- h) Atos danosos, praticados por terceiros, exceto se constantes no item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enxurradas, enchentes, inundações e alagamentos, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- j) Danos causados por rajada de vento, vendaval, chuva intensa, tempestade, granizo e geada;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- l) Roubo ou furto do rádio, toca-CDs, kit de gás e tacógrafo, desde que sejam itens de série. Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice;
- m) Danos por transbordamento de represa, rio e riacho.

**4.1.3. Cabo de Carregamento de Veículos Elétricos:** quando se tratar de item de série, a indenização do cabo já estará inclusa na indenização da cobertura de Automóvel/Casco. Neste caso, o cabo deverá ser entregue à seguradora. Somente haverá cobertura para danos, roubo ou furto exclusivo do cabo, quando contratada a cobertura adicional para opcionais.

**4.1.4. A contratação desta cobertura exclui a possibilidade de contratar a cobertura prevista no subitem 4.2.**

##### **4.2. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA – INCÊNDIO, ROUBO E FURTO**

###### **4.2.1. Garantia**

A cobertura de incêndio, roubo e furto indeniza o segurado ou o proprietário legal do veículo pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

#### **4.2.2. Riscos Cobertos**

- a) Roubo ou furto total do veículo;
- b) Queda de raio e suas consequências, incêndio ou explosão accidental;
- c) Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos;
- d) Roubo ou furto do rádio, toca-CDs, kit de gás e tacógrafo — desde que sejam itens de série — quando o veículo for roubado/furtado e localizado sem esses itens. Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice;
- e) danos materiais decorrentes de roubo e furto localizado, desde que superem o valor da franquia.

#### **4.2.3. A contratação desta cobertura exclui a possibilidade de contratar a cobertura prevista no subitem 4.1.**

### **4.3. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA – INDENIZAÇÃO INTEGRAL COMPLETA (COLISÃO TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO)**

#### **4.3.1. Garantia**

Esta cobertura visa indenizar o segurado ou o proprietário legal do veículo, **desde que caracterizada a Indenização Integral do veículo**, em razão dos riscos cobertos a seguir relacionados.

#### **4.3.2. Riscos Cobertos**

- a) Roubo ou furto total do veículo;
- b) Queda de raio e suas consequências, incêndio ou explosão accidental;
- c) Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos;
- d) Roubo ou furto do rádio, toca-CDs, kit de gás e tacógrafo — desde que sejam itens de série — quando o veículo for roubado/furtado e localizado sem esses itens. Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice;
- e) Colisão, choque, abaloamento ou capotagem accidental;
- f) Queda accidental em precipícios ou de pontes;
- g) Queda accidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- h) Queda, deslizamento ou vazamento — no veículo — da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- i) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- j) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- k) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enxurradas, enchentes, inundações e alagamentos, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo, desde que gere uma perda total do veículo;
- l) Danos por transbordamento de represa, rio e riacho, desde que gere uma perda total do veículo.

### **4.4. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:**

#### **4.4.1. O roubo e/ou furto:**

- a) da parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;
- b) do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- c) dos itens não de série ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Exs.: toca-CDs removível, dispositivo antifurto/antirroubo, radiocomunicação ou similar, televisor (conjugado, ou não, com toca-CDs ou similar), kit de gás, de viva-voz, de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros;
- d) do manual do veículo;
- e) das chaves originais ou não do veículo, incluindo em caso de veículo localizado após roubo ou furto sem as chaves.

**4.4.1.1. Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral do veículo segurado, desde que o segurado faça a substituição pela peça original. A mão de obra para esta troca é de responsabilidade do segurado e poderá ser realizada desde que o veículo ainda esteja em posse da seguradora. Para veículos blindados esta cláusula não se aplica.**

#### **4.4.2. As perdas e/ou prejuízos decorrentes:**

- a) da paralisação do veículo segurado, exceto se contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional (exemplo: cobertura de lucros cessantes);

- b) da falha ou do defeito no air bag —no período de garantia ou quando o fabricante tiver expedido “recall” de veículos com defeito de série — que cause danos aos passageiros, ao motorista ou a qualquer peça do veículo, inclusive o air bag;
- c) do carregamento inadequado ou fora do padrão estipulado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no caso de veículos elétricos;
- d) de roubo, furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com eles residam e dependam economicamente;
- e) da tentativa de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;
- f) sobrecarga elétrica do veículo ou curto circuito em razão da instalação de alarmes, faróis, acessórios de som e imagem;
- g) de estacionamento do veículo com as chaves no contato e/ou com as portas e/ou vidros abertos, bem como abandono/guarda das chaves do veículo em local público e/ou de fácil acesso por terceiros sem autorização;
- h) abandono do veículo após a ocorrência de pane ou sinistro.

#### 4.4.3. As perdas e/ou danos causados:

- a) à pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões às peças e aos vidros;
- b) a pneus e câmaras de ar (exclusivamente), exceto em casos de incêndio e de indenização integral do veículo;
- c) a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;
- d) a itens não de série: equipamentos de som/imagem/conectividade, toca-CDs, rádios, taxímetro, tacógrafo, luminoso, carrocerias, rodas de liga leve, equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo, blindagem, kit de gás, entre outros.
- e) ao veículo segurado em decorrência da tentativa de roubo ou furto do mesmo, quando contratada a cobertura básica 2 - INCÊNDIO, ROUBO E FURTO.

4.4.3.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à cobertura específica para o subitem d).

### 4.5. RCF-V – DANOS MATERIAIS E CORPORAIS

#### 4.5.1. Riscos cobertos

Esta cobertura reembolsa os valores, até o limite contratado, que o segurado tiver que pagar a terceiros em decorrência de atropelamento, colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, causados por seu veículo, pela carga transportada ou pela carretinha a ele atrelada no momento do sinistro, definidas por:

- a) condenação final em decisão judicial ou arbitral cível – exceto por revelia; ou
- b) acordo amigável ou judicial, desde que autorizado previamente pela seguradora e que estejam comprovados os danos.

Na apólice constará os limites máximos de indenização para garantir a indenização de danos materiais e corporais aos terceiros e outro para cobrir os custos de defesa do segurado. Estes limites não se somam, não se complementam e nem se comunicam, pois garantem indenizações distintas. Portanto, não é possível a utilização do limite de uma cobertura para cobrir eventuais valores que excedam o limite de outra.

#### 4.5.2. Observações importantes:

- a) Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos da indenização poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada;
- b) Para a liquidação do sinistro ainda na esfera administrativa, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da seguradora. Nesta hipótese, a seguradora poderá indenizar diretamente o terceiro envolvido;
- c) As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado (condutor e passageiros) não estarão amparadas por estas coberturas. Para tanto, o segurado precisará ter contratado a cláusula de APP;
- d) A cobertura de Danos Corporais entra como segundo risco, ou seja, cobrirá somente o valor que exceder os

limites vigentes, na data do sinistro, de eventual seguro obrigatório de danos pessoais;

e) Não haverá direito ao reembolso se o segurado tiver sido condenado por revelia;

f) Danos Morais e Estéticos somente estarão cobertos se tiver sido contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, observando os limites e condições específicos da cobertura;

g) Custos de Defesa somente estarão cobertos se tiver sido contratada a Cláusula 93 – Cobertura para Custos de Defesa Auto, observando os limites e condições específicos da cobertura;

h) Esta cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) pode ser contratada isoladamente, mas o Dano Corporal não poderá ser contratado sem o Dano Material.

#### 4.5.3. Franquia

Quando se tratar de renovação da companhia, fica a critério da seguradora a cobrança de franquia para a cobertura de danos materiais. Nesse caso, o valor da franquia constará na apólice.

4.5.4. Constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para o seguro de RCF-V:

##### 4.5.4.1. Os seguintes tipos de danos e/ou prejuízos:

a) não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;

b) DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável. Estes danos só estarão cobertos se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio, respeitando o limite e condições desta cláusula específica;

c) multas, transações penais (exceto composição civil para indenização das vítimas), fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;

d) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;

e) quando não caracterizada a responsabilidade civil do segurado/condutor;

f) despesas do segurado ou de advogado(s) com locomoção, refeição, estadia, custas e despesas processuais, arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, bem como honorários periciais e advocatícios.

##### 4.5.4.2. As perdas e/ou danos materiais e/ou corporais causados:

a) a quem não se enquadre no conceito de terceiros: i) Para segurado pessoa física: o próprio segurado, o condutor, qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e/ou companheiro(a), os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau, e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente; ii) Para segurado pessoa jurídica: o próprio segurado, qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, seus ascendentes, descendentes, cônjuges/companheiro(a) e os parentes naturais ou por afinidade até o 3º grau, prepostos e prestadores de serviços, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas, etc;

b) pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve sendo conduzido por terceiros em razão de roubo, furto, sequestro ou qualquer outra forma dolosa de apropriação;

c) a bens de terceiros — móveis ou imóveis — em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

d) a pessoas transportadas pelo veículo segurado (condutor e passageiros);

e) a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado;

f) dentro dos locais de propriedade do segurado;

g) pela carretinha, quando não estiver atrelada ao veículo segurado no momento do sinistro;

h) ao meio ambiente, decorrentes de acidentes, poluição, derramamento, vazamento ou contaminação, bem como quaisquer despesas incorridas para contenção, compensação ou reparação, limpeza e/ou descontaminação, causadas pelo veículo segurado ou terceiro, incluindo as cargas de ambos.

#### 4.6. APP – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS

##### 4.6.1. Garantia

Esta cobertura, dentro dos limites estipulados na apólice, indeniza a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, licenciado para o transporte de pessoas. Na apólice, será estipulado o limite máximo de indenização por passageiro e por cobertura.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

#### **4.6.2. Riscos cobertos**

Este seguro cobre os danos corporais causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas num veículo discriminado na apólice, inclusive o motorista. O titular da apólice é o único responsável pelas diferenças que pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários. A cobertura do seguro começa no momento em que o passageiro entra no veículo e termina no momento em que o passageiro sai do veículo.

A cobertura de APP indeniza a lesão física — decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado — a qual, por si só e independentemente de outra causa, exija tratamento médico ou odontológico, ou ainda, ocasiona a morte ou invalidez permanente (total ou parcial) do passageiro. Essa cobertura também garante as despesas médico- hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado.

**Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos à eventual seguro obrigatório de danos pessoais, na data do sinistro.**

##### **4.6.2.1. Cláusulas específicas desta cobertura:**

**4.6.2.1.1.** A vigência do endosso de inclusão ou substituição veículo inicia-se no dia seguinte ao da data do recebimento da solicitação escrita. Na hipótese de exclusão, a vigência inicia-se na data do recebimento do pedido escrito.

**4.6.2.1.2.** O passageiro acidentado deverá recorrer, imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento prescrito pelo médico.

##### **4.6.3. Constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para o seguro de APP:**

###### **4.6.3.1. As perdas e/ou danos decorrentes de:**

a) doenças que tenham qualquer causa ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível;

b) atos reconhecidamente perigosos não motivados por necessidade justificada, exceto os dispostos na legislação vigente;

c) suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;

d) despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;

e) danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;

f) acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a quantidade permitida pela categoria do veículo segurado ou àquela prevista no Certificado de Registro de Veículos (CRV), decorrente de alteração no veículo reconhecida pelos órgãos executivos de trânsito. Na hipótese da lotação acima do permitido decorrer de circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pela quantidade oficial permitida para transporte de passageiros. Em seguida, será rateada somente entre os passageiros transportados que tenham sofrido lesão corporal no momento do acidente;

g) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;

h) paralisações, temporárias ou definitivas, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiverem em tratamento médico-hospitalar ou cuja invalidez permanente (total ou parcial) tenha sido constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (exemplo: lucros cessantes);

- i) acidentes que ocorrerem aos passageiros quando a habilitação do condutor do veículo segurado:  
1) não for legal ou apropriada;  
2) estiver suspensa e/ou cassada;  
3) estiver com a data do exame médico vencido e este não puder ser renovado. Excetuam-se os casos de força maior;  
j) lesões físicas preexistentes;  
k) danos causados a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

4.6.4. Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

## 5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA PARA TODAS AS GARANTIAS E CLÁUSULAS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS

### 5.1. DANOS, CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- a) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- b) perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;
- c) depreciação em decorrência de sinistro, desvalorização do veículo por reparação, troca de peças e/ou remarcação do chassis;
- d) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- e) trânsito em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais (exemplos: trilhas, estradas impedidas, aeroportos, entre outros);
- f) submersão total ou parcial em água salgada inclusive em decorrência de ressaca marítima;
- g) reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
- h) queda, deslizamento ou vazamento - no veículo segurado ou terceiro - da carga e/ou objeto transportado pelo veículo segurado, sem que tenha acontecido a colisão, o choque, o abalroamento ou a capotagem acidental. Também não haverá cobertura para o evento decorrente da simples freada ou danos causados exclusivamente pela carga;
- i) desrespeito às leis e sinalizações de trânsito, bem como às demais regulamentações emitidas pelos órgãos de trânsito referentes ao transporte e circulação de veículos em geral, como as de lotação de passageiros, dimensão, altura e peso do veículo segurado com ou sem carga, acondicionamento de carga, sinalização de mão de direção da via ou de proibição de tráfego, manusear celular ao volante, velocidade regulamentar da via dentre outros, desde que tal inobservância tenha ligação direta à causa do evento;
- j) atos de animais de propriedade do segurado, do condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;
- k) responsabilidades relacionadas com o contrato de seguro assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, sem anuênciia prévia da seguradora;
- l) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável — exceto se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio - aplica-se a este item a definição prevista no glossário;
- m) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- n) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- o) tumultos, motins, protestos, manifestações, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (lockout);
- p) atos de vandalismo, agressão, briga, discussão, atos de vingança, perseguição e fuga envolvendo o veículo segurado e/ou seu motorista ou passageiros;
- q) ciclone, tornado, furacão, tufão, tsunami, maremoto, terremoto, tremor de terra, queda de meteorito ou meteoro;
- r) acidentes, poluição, derramamento, vazamento ou contaminação, causados ao meio ambiente, pelo veículo segurado ou terceiro (incluindo as cargas de ambos), bem como quaisquer despesas incorridas

para contenção, compensação ou reparação, limpeza e/ou descontaminação;

s) custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos;

t) cobrança de estadias de oficinas, pátios públicos ou privados ou qualquer outro local assemelhado, pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou do veículo terceiro;

u) despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos;

v) sinistros em que o veículo estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:

- pelo segurado, beneficiário, condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;
- por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos ou de emergência, ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
- por pessoas que não tenham o curso de capacitação para a prestação de serviço de motofrete ou mototáxi, conforme determinação legal — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;

w) sinistros ocorridos em pistas de automobilismo e motociclismo de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando à: autódromos, circuitos ovais, kartódromos e áreas destinadas à prática de automobilismo/motociclismo, independentemente da existência de evento automobilístico, tais como competições, treinos, provas de velocidade, apostas, demonstrações de qualquer natureza, clínicas, cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não; essa exclusão se aplica para toda e qualquer situação, com exceção dos casos em que houver a devida contratação da cláusula de Pista (108) vigente, antes do acidente, que habilitará a indenização por danos materiais ao veículo, decorrentes de acidentes de colisão, causados exclusivamente durante eventos de "Track Day", devidamente caracterizados como uma modalidade esportiva automobilística e não competitiva, realizados em autódromos homologados pela FIA (Federação Internacional do Automóvel) e CBA (Confederação Brasileira do Automobilismo), conforme prevê essa condição geral;

x) agravamento dos danos iniciais ocorridos no sinistro.

## 6. PERDA DE DIREITOS

6.1. Além dos casos de perda de direitos previstos em lei, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação se:

6.1.1. O segurado, seu representante, seu corretor de seguros, o condutor ou o beneficiário do veículo, quando for o caso:

- a) prestar informações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir informações sobre o risco, de má-fé, na PROPOSTA e no QUESTIONÁRIO DE RISCO, que possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco ou na estipulação do prêmio. Se, em virtude das informações omitidas, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela seguradora;
- b) descumprirem quaisquer das obrigações previstas na apólice e nestas Condições Gerais/Especiais;
- c) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;
- d) praticar ato ilícito doloso. No caso de segurado pessoa física inclui-se além dele, os beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor, bem como cônjuge, ascendentes e/ou descendentes, parentes e/ou pessoas que residam com o ele e/ou com o condutor. No caso de segurado pessoa jurídica, a Perda do Direito das garantias contratuais se aplica se for cometido pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais. Esta hipótese não se aplicará se o ato tiver sido praticado pelo representante ou beneficiário com o objetivo de prejudicar o segurado;
- e) atrasar o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas, conforme a cláusula de "Pagamento do Prêmio";
- f) não comunicar o sinistro ocorrido prontamente e/ou não tomar as medidas necessárias para evitar ou reduzir os danos. O mesmo se aplica se não fornecer todos os elementos e documentos necessários e completos à seguradora para análise da regulação e liquidação do sinistro quando solicitado, bem como deixar de permitir ou facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora, nos termos da cláusula Obrigações do Segurado. Em caso de descumprimento culposo, a perda do direito à indenização será proporcional aos danos causados pela demora ou omissão. O descumprimento doloso implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora;
- g) agravar o risco do seguro de forma intencional, aumentando significativamente a chance de um sinistro

ocorrer ou a gravidade dos seus efeitos;

- h) não comunicar imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou ação judicial, movida por terceiros, que envolva os riscos cobertos pela apólice;
- i) descumprir deliberadamente o dever de comunicar agravamento do risco inicialmente coberto tão logo tome conhecimento, sem prejuízo do pagamento do prêmio vencido e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora, nos termos da cláusula Modificação de Risco;
- j) realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela seguradora;
- k) for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;
- l) agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;
- m) alterar o local do sinistro ou destruir ou alterar elementos a ele relacionados sem autorização da seguradora, prejudicando a sua análise. Em caso de descumprimento culposo, implica a obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar;
- n) provocar dolosamente o sinistro, praticar atos que caracterizem ilícito criminal ou fraude, ou ainda, se o segurado ou beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la. Além da perda do direito às garantias contratuais, o segurado fica obrigado ao pagamento do prêmio devido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora;
- o) estiver sob ação de álcool, drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes, ou, ainda, sob efeito de medicamentos contraindicados para condução de veículos automotores, quando da ocorrência do sinistro, mesmo que de forma accidental ou por envenenamento, desde que a seguradora demonstre no caso concreto que tais situações tenham sido determinantes para a ocorrência do sinistro. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado;
- p) for comprovada a ocorrência, durante a vigência do seguro, de envolvimento do segurado em infrações relacionadas à redução de pessoas, inclusive crianças ou adolescentes, por qualquer motivo, inclusive por preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção, seja em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto ou com o fim de retê-lo no local de trabalho ou, ainda, mantendo vigilância ostensiva no local de trabalho ou apoderando-se de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, a fim de retê-lo no local de trabalho.

#### 6.1.2. O veículo segurado:

- a) não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;
- b) não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) for importado e não estiver transitando legalmente no país;
- d) for objeto de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (consulte definições do Glossário);
- e) for uma motocicleta utilizada para prestação de serviços;
- f) apresentar capacidade para oito passageiros e for utilizado para transporte solidário;
- g) for utilizado por pessoas ou para fins diferentes dos mencionados na Declaração de Uso;
- h) estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição.

6.1.3. Diante da ocorrência de quaisquer das situações descritas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora cancelará o contrato, conforme cláusula de “Rescisão e cancelamento do seguro”.

**6.2. CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS DE PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E DE PERDAS DE DIREITOS, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

## 7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

## 7.1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO

- a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- c) comunicar o sinistro à seguradora imediatamente e adotar as providências imediatas para minorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização;
- d) apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora julgar necessário (renovação, endosso, reativação da cobertura em caso de atraso no pagamento, entre outros). A simples vistoria pela seguradora não gera a presunção de conhecimento de vícios não aparentes.

## 7.2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- a) comunicar prontamente à seguradora - utilizando-se de qualquer meio de comunicação oficial disponível na apólice – fornecendo sempre que solicitado, todos os elementos e documentos necessários e completos para a apuração da causa, natureza, circunstâncias e consequências, bem como facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora, de forma a permitir com que esta adote as providências necessárias para a análise do sinistro;
- b) não realizar modificações no local do sinistro, preservar os elementos relacionados ao sinistro e os bens atingidos, enquanto for necessário para constatação e apuração da seguradora, sob pena de perder o direito à indenização se o descumprimento for doloso, ou suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro, se culposo;
- c) solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da seguradora para início dos reparos;
- d) providenciar toda a documentação mencionada no item “Liquidação de Sinistro do Seguro de Casco, RCF-V e APP”, quando contratado, atendendo a necessidade de entrevista pessoal e facilitando a entrevista com o condutor e/ou beneficiário da indenização, quando solicitado pela seguradora para mais esclarecimentos, para que a liquidação do sinistro seja possível;
- e) apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo em caso de sinistro coberto e indenizável ocorrido durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da seguradora.

7.2.1. A seguradora reserva-se o direito de apurar se a demora injustificada na comunicação do sinistro - quando o segurado tinha ciência do evento e condições de comunicá-lo – resultou em agravamento de risco ou de danos, impossibilitou a verificação das circunstâncias do sinistro ou causou prejuízo financeiro direto à seguradora. A constatação desses fatores será considerada na regulação do sinistro.

## 7.3. QUANTO AO RISCO

Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito através de proposta de endosso:

- a) as alterações no veículo e/ou nos dados da apólice;
- b) as alterações nas respostas do Questionário de Risco.

## 7.4. QUANTO AO CONTRATO DE SEGURO

- a) agir com boa-fé, cooperando com a seguradora e fornecendo, de forma completa e verdadeira, todas as informações necessárias para a correta avaliação do risco e cálculo do prêmio. Esta obrigação se estende por toda a vigência do contrato, devendo o segurado informar imediatamente qualquer alteração nas condições do risco inicialmente coberto;
- b) adotar todas as medidas necessárias e úteis, agindo com diligência, para evitar a ocorrência de um sinistro ou para reduzir seus prejuízos e suas consequências;
- c) não contratar outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice ainda que de titularidade distintas.

## 7.5. QUANDO ACIONADO POR TERCEIROS:

- a) comunicar imediatamente à seguradora fato que gere responsabilidade civil nos termos do contrato;
- b) informar a existência e os dados dos terceiros envolvidos;
- c) comunicar tão logo seja citado/intimado e chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sempre que a lei permitir;
- d) fornecer cópia completa dos documentos e os elementos necessários para análise do processo;

- e) colaborar com a sua defesa, nomeando um advogado quando a lei exigir e comparecer aos atos processuais quando intimado;
- f) abster-se de qualquer ato que possa prejudicar os direitos da seguradora, como assumir culpa ou fazer acordos sem autorização prévia;
- g) solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente aos danos causados.

## **7.6. O NÃO CUMPRIMENTO DESTAS OBRIGAÇÕES PODE LEVAR À PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO OU À OBRIGAÇÃO DO SEGURADO DE RESSARCIR A SEGURADORA PELOS PREJUÍZOS A ELA CAUSADOS.**

### **► 8. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou seu representante à seguradora, à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento oferecidas. Poderá incidir juros a depender da quantidade de parcelas escolhida.

#### **8.1. CONDIÇÕES:**

- a) o pagamento deverá ser efetuado:
  - conforme a opção constante da proposta e não poderá ultrapassar a data de vencimento;
  - no primeiro dia útil, quando o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário;
- b) os prêmios decorrentes de alterações, realizadas nos 30 dias corridos anteriores ao término de vigência da apólice, deverão ser pagos obrigatoriamente à vista;
- c) os impostos serão acrescidos ao prêmio a ser pago;
- d) a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer parcela é garantida ao segurado (ocorrerá redução proporcional quando houver juros);
- e) a cobrança ou a devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer, em caso de substituição do veículo segurado ou de alteração do seguro que implique ajuste de prêmio;
- f) os valores devolvidos, recebidos indevidamente, serão atualizados conforme IPCA/IBGE e com juros de mora de 2% ao mês, a partir da data de recebimento do prêmio. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação;
- g) a indenização somente será efetuada se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou até o respectivo vencimento da parcela em aberto, observando a Tabela de Prazo Curto;
- h) as parcelas a vencer serão descontadas integralmente do valor da indenização, e os juros serão excluídos de forma proporcional quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro. Caso a indenização seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas;
- i) as parcelas referentes às apólices/endossos que foram emitidas anteriormente ao pedido de alteração, devem continuar sendo pagas.

**8.1.2. Quando se tratar de boleto, a seguradora deverá enviá-lo ao endereço indicado na proposta, em até cinco dias úteis antes da data do vencimento.**

#### **8.2. NA HIPÓTESE DE NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:**

- a) **cancelamento integral e automático do seguro:** caso não ocorra o pagamento à vista ou da primeira parcela no prazo concedido;
- b) **redução da vigência:** caso não ocorra o pagamento das demais parcelas do seguro, devendo ser considerado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago, conforme Tabela de Prazo Curto, que levará em conta no cálculo a retenção das despesas com a contratação em razão do cancelamento antecipado do contrato por extinção do interesse por inadimplência;
- c) **notificação ao segurado ou seu representante legal:** a seguradora notificará eventual atraso, concedendo prazo não inferior a 15 (quinze) dias - contados do recebimento - para a purgação da mora e advertindo de que o não pagamento neste novo prazo suspenderá a garantia. Se não houver pagamento neste novo prazo, a seguradora cancelará o contrato em prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia ou no fim da vigência definida pela tabela, o que for mais benéfico ao segurado;
- d) **restabelecimento de pagamento em atraso:** ocorrerá desde que se retome o pagamento do prêmio

devido no prazo de cobertura previsto na Tabela de Prazo Curto;

e) substituição da forma de pagamento: o pagamento em cartão Porto Bank será substituído por boleto nos casos em que a fatura não for paga e houver cobertura proporcional - em razão do prêmio pago - com base na Tabela de Prazo Curto. Não havendo cobertura proporcional, o meio de pagamento não será alterado, e a apólice será cancelada de pleno direito.

### **8.3. PRÉMIO PAGO POR FINANCIAMENTO OBTIDO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**8.3.1.** O pagamento do prêmio do seguro poderá ainda ser feito mediante comum acordo entre segurado e seguradora, através de financiamento obtido em instituições financeiras. Neste caso, a seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente à financeira.

**8.3.2.** Não é permitido o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, ainda que o segurado deixe de pagar o financiamento.

► **8.3.3.** O segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo. Se este pedido ocorrer durante o prazo de 30 dias da contratação do financiamento, a devolução do prêmio, no prazo previsto no item 26.1.3, começará a correr a partir da quitação do prêmio de seguro na seguradora pela financeira.

**8.3.4.** Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão calculados conforme o prêmio original descrito na apólice. Eventual abatimento dos juros decorrentes do financiamento, deverão ser negociados diretamente pelo segurado perante a instituição financeira.

**8.3.5.** Quaisquer modificações da apólice que importem em aumento ou diminuição de prêmio deverão ser negociadas diretamente na seguradora e estarão sujeitas às previsões constantes nestas Condições Gerais.

### **8.4. TABELA DE PRAZO CURTO**

**8.4.1.** No caso de não pagamento de qualquer parcela do prêmio ou na hipótese de o segurado solicitar o cancelamento da Cobertura Casco ou a rescisão do contrato, a seguradora aplicará a tabela a seguir:

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

**8.4.2.** Para o caso de não pagamento do prêmio e de cancelamento da Cobertura Casco, deve-se observar o percentual obtido a partir do cálculo da razão entre o valor pago e o devido (líquidos). Se o percentual não constar da tabela, aplica-se o percentual imediatamente superior.

**8.4.3.** Na hipótese de rescisão por iniciativa do segurado, deve-se observar o número de dias decorridos da vigência para obter o percentual do prêmio, que será retido pela seguradora. Se a quantidade de dias não constar da tabela, utiliza-se o percentual do item imediatamente inferior.

**8.4.4.** Para os seguros com vigência inferior a um ano, o prazo em dias será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

### **9. FRANQUIAS**

## RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E DA SEGURADORA

**9.1. Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia.**

**9.2. Nos sinistros de incêndio, de queda de raio e/ou explosão, de indenização integral do veículo e de RCF — Danos Corporais, fica vedada a aplicação de franquia. Nos sinistros de RCF – Danos Materiais, poderá ser descontada franquia, se prevista na apólice.**

**9.3. As franquias serão descontadas de cada sinistro indenizável. Se vários sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos.**

**9.4. Para itens de série, deduz-se a franquia estipulada na apólice nos casos de perda parcial do veículo, roubo/furto exclusivo desses itens e roubo/furto do veículo recuperado sem o item.**

**9.5. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.**

## 10. CARACTERIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL

**10.1. Nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a indenização integral ocorrerá quando os prejuízos relativos ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% do valor de referência na tabela FIPE vigente na data da ocorrência do sinistro. O valor da indenização será apurado considerando-se o fator de ajuste contratado e estabelecido na proposta, seguindo os trâmites previstos no item 1.1.1 e 1.1.1.2.**

**10.2. Nos seguros contratados na modalidade Valor Determinado, a caracterização da indenização integral ocorrerá quando os prejuízos relativos ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na apólice.**

## 11. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO

### 11.1. EM TODOS OS CASOS DE SINISTRO:

- a) avisar imediatamente ao corretor e/ou à seguradora por meio da Central de Atendimento;
- b) informar os detalhes da ocorrência, a saber:

- dia, hora e local exato;
- nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH) da pessoa que estava dirigindo o veículo no momento do sinistro;
- nome e endereço de possíveis testemunhas, se houver;
- providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;
- descrição detalhada com a dinâmica do evento (posição dos veículos, ruas do cruzamento, sinalização de “pare”, “preferencial” das vias, manobra realizada etc.).

**c) facilitar a realização de entrevista pessoal consigo, com o condutor e/ou favorecido da indenização, para necessidade de mais esclarecimentos, quando solicitado pela seguradora;**

**d) facilitar a realização de vistoria ou perícia no local do risco ou inspeção nos bens sinistrados, através de profissionais indicados pela seguradora.**

### 11.2. NOS CASOS DE ACIONAMENTO DAS COBERTURAS ADICIONAIS:

- a) realizar o contato pela central de atendimento;
- b) informar os dados necessários para abertura do serviço, a saber:

- dia, hora, local do ocorrido e descrição do dano;
- chassi, placa e peça danificada do veículo;
- nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH).

### 11.3. EM CASO DE COLISÃO:

**a) evitar o agravamento dos danos, sinalizando o local do acidente imediatamente e, se necessário, solicitando o guincho à Central de Atendimento, de forma a salvaguardar o(s) veículo(s);**

**b) providenciar o Boletim de Ocorrência em caso de lesão ou morte de pessoas. Nas demais hipóteses, a seguradora poderá solicita-lo, embora não seja obrigatório;**

**c) informar dados do causador do acidente: o nome e telefone do condutor e a placa do veículo;**

- d) recusar propostas de terceiro(s) para assumir a culpa com ou sem reembolso da franquia. Esse tipo de acordo é ineficaz perante a seguradora e implica cancelamento do seguro e perda do direito à indenização, conforme legislação vigente;
- e) realizar a vistoria digital, preferencialmente, mediante envio das fotos do veículo para análise dos danos por meio de link disponibilizado ao segurado/terceiro ou à oficina. Em algumas ocasiões, a seguradora poderá solicitar a vistoria presencial;
- f) escolher uma oficina de sua preferência ou referenciada pela seguradora, sem que isso implique, por si só, em negativa de indenização ou reparação do veículo. A oficina deverá emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. Orientar o terceiro, se houver, a fazer o mesmo. Ficará por conta do segurado/terceiro, eventual cobrança pelo período de estadia do veículo na oficina;
- g) agendar com a oficina a vistoria e aguardar a seguradora autorizar os reparos;
- h) autorizar a oficina a desmontar componentes do veículo quando a seguradora solicitar;
- i) comunicar à seguradora a transferência do veículo de uma oficina para outra.

#### **11.4. EM CASO DE ROUBO/FURTO DO VEÍCULO**, providenciar o registro de Boletim de Ocorrência e enviá-lo à seguradora.

**11.4.1.** Até 24 horas após a ocorrência de um sinistro, comunicar à seguradora a RETIRADA DO RASTREADOR, se houver.

#### **11.5. EM CASO DE ROUBO/FURTO COM LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO:**

- a) informar imediatamente à seguradora que o veículo foi localizado;
- b) providenciar o Boletim de Ocorrência referente ao encontro e à entrega do veículo;
- c) providenciar a retirada do veículo do pátio ou do lugar definido pelo órgão competente.

### **12. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO - AUTOMÓVEL**

Após o cumprimento dos procedimentos listados no item 11, os seguintes documentos deverão ser entregues à seguradora, para fins de análise do sinistro:

#### **12.1. INDENIZAÇÃO PARCIAL: CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Boletim(ns) de Ocorrência, caso o(s) tenha(m) lavrado(s), da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- c) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se houver;
- d) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
- e) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
- f) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- g) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

#### **12.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) CRLV-e significa Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo Eletrônico. Também conhecido como *CRLV Digital*;
- b) Boletim(ns) de Ocorrência da Polícia Civil e inserção de queixa ou restrição de roubo/furto no cadastro do veículo (em caso de furto ou roubo);
- c) Boletim(ns) de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar (nos demais casos);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- e) laudo do primeiro atendimento, laudo de resgate e prontuários médicos do condutor do veículo;
- f) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
- g) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
- h) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística);
- i) fotos ou vídeo(s) do momento do acidente;
- j) comprovantes de realização de manutenções preventivas e corretivas, quando necessário;
- k) laudo de Exame de Dosagem Alcoólica / Toxicológico do condutor do veículo segurado;
- l) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

Os documentos dos itens 12.1 e 12.2 poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

#### **12.3. DOCUMENTOS BÁSICOS EXCLUSIVAMENTE PARA OS SEGMENTOS PREMIUM E PRIVATE:**

Além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverão ser apresentados os documentos para as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA 20D | DESPESA EXTRA – REEMBOLSO PARA DESPESA DE LOCOMOÇÃO:

Nota fiscal do qual conste a discriminação do serviço de locomoção, deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

#### CLÁUSULA 20E | DESPESA EXTRA – REEMBOLSO PARA REPOSIÇÃO DE OBJETOS (PREMIUM)

- Boletim de ocorrência do qual conste a discriminação do evento e o valor aproximado dos bens perdidos e/ou danificados;
- Nota fiscal para comprovação da reposição dos objetos.

#### CLÁUSULA 20F | DESPESA EXTRA – REEMBOLSO PARA REPOSIÇÃO DE OBJETOS (PRIVATE)

- Boletim de ocorrência do qual conste a discriminação do evento e o valor aproximado dos bens perdidos e/ou danificados;
- Nota fiscal para comprovação da reposição dos objetos.

#### CLÁUSULA 109 – COBERTURA DA PELÍCULA PPF (Paint Protection Film)

Nota fiscal e/ou comprovante do qual conste a discriminação do serviço e o valor do reparo e/ou troca da película PPF, devendo estar em nome do segurado e/ou condutor da apólice.

### 13. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL

#### 13.1. INDENIZAÇÃO INTEGRAL: SOMENTE SERÁ REALIZADA APÓS A ENTREGA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Documento de Transferência (DUT) ou digital (ATPV-e), original. É necessário preencher o documento com os dados do proprietário e da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade; quando aplicável, enviar Termo de Extravio, Procuração Pública, Alvará, Inventário, Escritura Pública de Inventário, Formal de Partilha;
- Cópia da última atualização do Contrato Social/Estatuto/Ata/Requerimento de Empresário para microempresa ou microempreendedor individual. Em caso de proprietário legal do veículo e segurado serem pessoas diferentes, necessário enviar o documento de ambos (cópia simples do RG/CNH e do comprovante de residência do representante legal da empresa);
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- cópia simples do(s) Boletim(ns) de Ocorrência realizado(s) sobre o acidente;
- Baixa do Gravame, Baixa da Intenção de Gravame, Restrição Administrativa e Judicial, ônus, penhoras sobre o veículo;
- formulário assinado pelo segurado e proprietário legal do veículo autorizando o pagamento, caso o proprietário não seja o titular da apólice;
- Termo de Responsabilidade Roubo/Furto e Autorização de pagamento - formulário assinado pelo favorecido da indenização;
- chaves do veículo;
- autorização de dedução de débitos/cadastro de dados bancários via sistema;
- Cópia da certidão de casamento atualizada;
- Cópia do comprovante de endereço, caso necessário.

##### 13.1.1. Veículos blindados, entregar:

CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

Caso não esteja regularizado, deverão ser entregues:

- Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados-DPC) para veículos blindados antes de 2002.

13.1.2. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias

para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo e o protocolo de solicitação de baixa da restrição tributária. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

## **14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - AUTOMÓVEL**

### **14.1. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

#### **14.1.1. Indenização parcial:**

- a) reparo do veículo. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, a critério da seguradora, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado;
- b) reembolso do valor pago à oficina;
- c) pagamento em espécie através de transferência bancária.

**14.1.1.1.** A indenização prevista nos moldes acima deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela seguradora, contemplando todos os danos decorrentes do sinistro, **descontando a franquia** (exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão), as avarias anteriores ao sinistro constatadas na vistoria prévia e eventuais serviços realizados de forma particular não relacionados com o sinistro.

**14.1.1.2.** A seguradora autorizará a recuperação das peças danificadas do veículo, desde que tecnicamente possível e que a reparação atenda aos requisitos de segurança. A substituição das peças por novas ocorrerá somente em caso de impossibilidade de recuperação da peça.

**14.1.1.3. Nos reparos efetuados em oficinas não referenciadas, ficará por conta do segurado/terceiro eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela seguradora.**

**14.1.1.4.** A seguradora poderá realizar inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento, para continuidade da apólice.

**14.1.1.5.** As peças avariadas que necessitem de substituição serão substituídas por outras de reposição genuínas ou originais não genuínas, de mesma especificação técnica do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**14.1.1.6.** Peças genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora. Caso algumas destas peças não contenham o logotipo da montadora, a seguradora poderá apresentar, quando necessário, nota fiscal, comprovando a sua procedência.

**14.1.1.7.** Peças originais não genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.

**14.1.1.8.** Nos reparos dos veículos segurados, quando realizados em oficinas referenciadas, serão empregadas peças automotivas genuínas nos seguintes itens: (a) sistemas de freios e seus subcomponentes; (b) caixa de direção e eixos; (c) as peças de suspensão; (d) o sistema de airbags; (e) os cintos de segurança; e (f) lataria de porta, paralama, capô, tampa traseira, lateral, painel dianteiro e traseiro.

**14.1.1.8.1. Com relação as demais peças empregadas no reparo dos veículos, em itens que não sejam os especificados acima, poderão ser empregadas, além das peças genuínas, peças automotivas originais não genuínas.**

**14.1.1.9.** Se houver falta de peça(s) no mercado, o segurado receberá o valor da(s) peça(s) conforme tabela da montadora e o valor da mão de obra para reposição. Nessa hipótese, a seguradora não pagará a indenização integral.

**14.1.1.10. A seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.**

**14.1.1.11.** É garantido ao segurado o acesso ao orçamento dos reparos, que deverá conter a relação de todas as

peças que serão utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, identificadas por tipo, nos moldes descritos no item 14.1.1.5.

#### **14.1.2. Indenização integral:**

A seguradora indenizará o segurado mediante pagamento em dinheiro através de transferência bancária. Outras formas de pagamento poderão ser adotadas mediante acordo entre as partes.

##### **14.1.2.1. A indenização somente será paga se:**

- a) o veículo estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
- b) o veículo apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) o veículo estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado;
- d) o segurado, no caso de veículo sinistrado (salvado), providenciar a transferência de propriedade para a seguradora, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, pois a seguradora não possui legitimidade para pleitear essa transferência junto aos órgãos públicos.

**14.1.2.1.1. A seguradora indenizará o segurado ou o proprietário legal do veículo, mediante acordo entre as partes, caso sejam distintos.**

##### **14.1.2.2. Valor da indenização:**

- a) Ocorrendo a indenização integral do veículo decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor do veículo referência da tabela Fipe (site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br)), prioritariamente.  
- quando contratada a Modalidade Valor de Mercado -, vigente na data da ocorrência do sinistro e na região de taxação do risco multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo. Se a tabela Fipe for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro terá como base a tabela Molicar (site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br)).
- b) Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor especificado na apólice – quando contratada a MODALIDADE VALOR DETERMINADO.

**14.1.2.3. Comprovada a indenização integral por perda total com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, ou por roubo ou furto, de veículos adquiridos com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.**

**14.1.2.4. Quando da liquidação de sinistro de indenização integral, é vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas.**

#### **15. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V**

##### **15.1. CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- c) CRLV-e significa Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo Eletrônico. Também conhecido como *CRLV Digital*;
- d) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo segurado;
- e) comprovante de pagamento da franquia de RCF, se houver;
- f) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo segurado, se houver;
- g) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- h) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

##### **15.2. DE DANOS MATERIAIS DE TERCEIROS (OUTROS BENS), CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) orçamentos (com descrição de materiais utilizados e mão de obra, detalhar os materiais a serem utilizados, incluindo quantidades e custos, além da discriminação dos valores de mão de obra) ou da nota fiscal e do comprovante de pagamento (com descrição de materiais utilizados e mão de obra), no caso do conserto ou troca já tiver sido realizada com anuência da seguradora;

- b) IPTU/ITR com comprovação de propriedade do imóvel, escritura pública ou contrato de locação (em caso de danos a imóveis). Em caso de imóvel alugado, encaminhar também do Contrato de Locação;
- c) Ata da última assembleia de eleição de síndico (nos casos de condomínios) e caso tenha Administradora, do contrato de prestação de serviços;
- e) fotos do local ou vídeo(s) de bens danificados: enquadrar de forma que evidenciem as dimensões do bem e a extensão dos danos em detalhes, e no caso dos reparos já terem sido realizados, as fotos do local/bem(ns) reparados;
- f) nota fiscal de aquisição para comprovação de propriedade de bens móveis ou acessórios;
- g) contrato social.

15.2.1. Realizar o Cadastro do Favorecido no Link: <http://porto.vc/cadastro-favorecido-indenizacao>.

### **15.3. DE LUCROS CESSANTES, CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) declaração do aplicativo, sindicato ou das cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
- b) declaração de contador, holerite, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, notas fiscais de prestação de serviços, extrato de corridas por aplicativo, extrato do transportador de veículos registrado na ANTT - RNTRC ou outros documentos que comprovem o rendimento nos últimos 3 meses anteriores ao sinistro, no caso de pessoa física;
- c) relatório de faturamento mensal da empresa, dos três meses anteriores ao sinistro e relação de veículos da empresa/frota, no caso de pessoa jurídica;
- d) contrato social.

15.3.1. Realizar o Cadastro do Favorecido no Link: <http://porto.vc/cadastro-favorecido-indenizacao>.

### **15.4. DE MORTE:**

#### **15.4.1. Cópia simples dos seguintes documentos:**

- a) CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) laudo de exame necroscópico do IML (se a vítima faleceu no local do acidente);
- c) comprovante de rendimentos (declaração de contador, holerite, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, notas fiscais de prestação de serviços, extrato de corridas por aplicativo, etc) da vítima, dos últimos três meses antes do sinistro;
- d) prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- e) comprovante de açãoamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

#### **15.4.2. Cópia autenticada dos seguintes documentos:**

- a) Certidão de Óbito;
- b) Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- c) escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável).

15.4.3. Entregar original do formulário “Declaração de Dependentes Econômicos”, fornecido pela seguradora.

### **15.5. DE INVALIDEZ:**

#### **15.5.1. Cópia simples dos seguintes documentos:**

- a) CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes;
- d) prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- e) relatórios médicos e fisioterápicos;
- f) comprovante de rendimentos (declaração de contador, holerite, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, notas fiscais de prestação de serviços, extrato de corridas por aplicativo, etc) da vítima, dos últimos três meses antes do sinistro;
- g) comprovante de açãoamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

### **15.5.2. Cópia autenticada dos seguintes documentos:**

- a) termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima;
- b) termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob a guarda de um tutor.

### **15.6. DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES:**

#### **15.6.1. Cópia simples dos seguintes documentos:**

- a) laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- b) CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- c) prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- d) declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- e) despesas médicas e relatórios médicos enviados ao eventual seguro obrigatório de danos pessoais (primeiro risco);
- f) comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

#### **15.6.2. Originais dos seguintes documentos:**

- a) notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- b) relatórios médicos e fisioterápicos.

**15.7.** Os documentos dos itens anteriores deverão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

## **16. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V**

### **16.1. Indenização Integral do veículo terceiro: somente será realizada após a entrega dos seguintes documentos:**

- a) Documento de Transferência (DUT) ou Digital (ATPV-e), original. É necessário preencher o documento com os dados do proprietário e da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade; quando aplicável, enviar Termo de Extravio, Procuração Pública, Alvará, Inventário, Escritura Pública de Inventário, Formal de Partilha;
- b) Cópia da última atualização do Contrato Social/Estatuto/Ata/Requerimento de Empresário para microempresa ou microempreendedor individual. Em caso de proprietário legal do veículo e segurado serem pessoas diferentes, necessário enviar o documento de ambos (cópia simples do RG/CNH e do comprovante de residência do representante legal da empresa);
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- d) cópia simples do(s) Boletim(ns) de Ocorrência realizado(s) sobre o acidente;
- e) Baixa do Gravame, Baixa da Intenção de Gravame, Restrição Administrativa e Judicial, ônus, penhoras sobre o veículo;
- f) Recibo de indenização RCF - Indenização Integral - formulário assinado pelo favorecido da indenização (proprietário legal ou condutor no momento do acidente);
- g) autorização de dedução de débitos/cadastro de dados bancários via sistema;
- h) Cópia da certidão de casamento atualizada;
- i) Cópia do comprovante de endereço, caso necessário.

#### **16.1.1. Veículos blindados, entregar:**

CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

Caso não esteja regularizado, deverão ser entregues:

- Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados-DPC) para veículos blindados antes de 2002.

**16.1.2.** Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias

para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo e o protocolo de solicitação de baixa da restrição tributária. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

## **17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RCF-V**

**17.1. Ação Judicial:** a seguradora reembolsará a condenação de acordo com os valores fixados em decisão transitada em julgado ou mediante acordo previamente por ela autorizado, observando o saldo do Limite Máximo de Indenização contratado da cobertura relacionada na ação.

17.1.1. Se a indenização a ser paga pelo segurado compreender o pagamento de soma à vista e prestação de renda ou pensão, seguradora, respeitando o limite máximo de indenização contratado, pagará preferencialmente a primeira.

**17.2. Indenização mediante acordo – sem ação judicial:** é facultado à seguradora celebrar acordo com os terceiros prejudicados, sem implicar o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicar aqueles a quem é imputada a responsabilidade. Se houver pluralidade de terceiros prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais. A indenização seguirá conforme o tipo de sinistro:

**17.2.1. Indenização parcial do veículo terceiro:** se aplicarão as mesmas condições previstas para a indenização parcial do veículo segurado, correspondendo ao valor dos reparos dos danos causados pelo segurado, constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora;

**17.2.2. Indenização integral do veículo terceiro:** a seguradora indenizará o terceiro ou o proprietário legal do veículo, mediante acordo entre as partes, caso sejam distintos. A indenização se dará mediante pagamento em dinheiro através de transferência bancária, desde que:

- a) o veículo esteja livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
- b) o veículo apresente documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) o veículo esteja com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado;
- d) sejam apresentadas para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos, caso o veículo tenha sido adquirido com isenção. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao terceiro apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento, o terceiro deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício;
- e) seja providenciada a baixa da alienação fiduciária, ou, seja enviado o boleto para que a seguradora efetue o pagamento do saldo devedor à instituição financeira, desde que este esteja dentro do limite de indenização contratado. O saldo remanescente, se houver, será pago ao terceiro ou ao proprietário legal, mediante acordo entre as partes.

**17.2.3. Danos Materiais - outros bens e lucros cessantes:** a indenização pelos danos causados a outros bens, que não o veículo, será feita em dinheiro, assim como os lucros cessantes — desde que devidamente comprovados. A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação do veículo terceiro em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora.

### **17.2.4. Danos Corporais:**

**Morte:** o cálculo da indenização será feito aos dependentes econômicos, considerando o valor presente, tomando-se por base a idade, a sobrevida e o rendimento da vítima, devendo ser descontado 1/3 à título de despesas pessoais. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado o valor do salário mínimo vigente na data da indenização.

**Invalidez:** caso ocorra a invalidez permanente definitiva após conclusão do tratamento médico, com perda ou

impotência funcional — total ou parcial — de um membro ou órgão, será utilizada a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente (cláusula 20), a ser aplicada sobre o valor apurado de indenização no valor presente, considerando o rendimento e a idade da vítima.

17.2.4.1. Nos casos não discriminados na tabela, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão.

17.2.4.2. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

17.2.4.3. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

17.2.4.4. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

17.2.4.5. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao terceiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pela vítima; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. A vítima e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pela vítima.

17.2.4.6. O percentual estabelecido por eventual seguro obrigatório de danos pessoais não obriga a seguradora.

17.2.4.7. Se, depois de pagar a indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.

17.2.4.8. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

17.2.5. O limite máximo de indenização se esgotará quando ocorrer:

- a) um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou
- b) mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.

17.2.6. Havendo mais de um terceiro envolvido e não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de sinistro.

17.3. A seguradora poderá propor ao segurado meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, não representando, de forma alguma, impedimento ao acesso à justiça.

17.4. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora e aceito pelo terceiro, a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima do previsto no referido acordo.

## **18. VEÍCULOS ALIENADOS – FIDUCIARIAMENTE**

**18.1.** O segurado deverá providenciar a baixa da alienação ou o boleto para que a seguradora - até o limite de indenização mencionado na apólice - , efetue o pagamento à instituição financeira.

**18.2.** O saldo remanescente, se houver, será pago ao segurado ou ao proprietário legal, mediante acordo entre as partes.

**18.3.** Se houver beneficiário na apólice, a indenização deve ser paga à pessoa física ou jurídica indicada.

## **19. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP**

### **19.1. EM TODOS OS CASOS, ENTREGAR CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s);

- c) laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- d) CNH do condutor do veículo segurado;
- e) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

## **19.2. NA HIPÓTESE DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES (DMH) E INVALIDEZ, ENTREGAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros - Despesas Médicas e Hospitalares”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- d) cópia dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- e) original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- f) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- g) cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados a eventual seguro obrigatório de danos pessoais (primeiro risco);
- h) cópia simples do comprovante de açãoamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

## **19.3. NA HIPÓTESE DE MORTE, ENTREGAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros – Morte Acidental”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- d) cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- e) cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML;
- f) original do formulário “Declaração de Únicos Herdeiros”, fornecido pela seguradora;
- g) cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- h) cópia simples do comprovante de açãoamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

**19.4.** Os documentos anteriores poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

## **20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP**

**20.1.** Caso ocorra acidente com o veículo segurado, ocasionando a morte de um ou mais passageiros, os beneficiários legais destes receberão da seguradora a indenização de morte, discriminada na apólice, sendo metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros, conforme ordem de vocação hereditária prevista em lei. Na falta destas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à subsistência. Será considerada válida a instituição do companheiro (a) como beneficiário, quando o passageiro estiver separado judicialmente ou de fato.

**20.2.** Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais passageiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente com o veículo, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante no final deste capítulo. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

**20.3.** O grau de redução funcional é validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos, apresentados para análise.

**20.4.** Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco per cento), 50% (cinquenta per cento) e 25% (vinte e cinco per cento).

**20.4.1.** Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente da sua profissão.

**20.5.** Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

**20.5.1.** A indenização será calculada considerando-se o percentual de invalidez apurado, sobre a IS contratada. Esse total não poderá exceder o limite máximo, especificado na apólice.

**20.6.** Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

**20.7.** A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

**20.7.1.** A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

**20.8.** Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao segurado/passageiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pelo segurado; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. O segurado e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

**20.9.** A indenização referente à vítima menor de 14 anos se dará somente através de reembolso das despesas médicas ou das despesas com seu funeral, comprovadas com notas fiscais (originais), que apresentem a discriminação dos serviços. O traslado está incluso nas despesas funerais. Não estão cobertos os gastos com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

**20.10.** As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

**20.11.** Cabe à seguradora pagar somente os limites máximos de indenização fixados na apólice. Se o segurado — amigavelmente ou por sentença judicial — precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice, o valor que excede a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade.

**20.12.** Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a seguradora pagará — para cada vítima — somente o valor que excede o limite vigente, na data do sinistro, da cobertura de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

#### TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	(%) sobre a Importância Segurada
TOTAL	Perda Total da visão de ambos os olhos	100
	Perda Total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda Total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda Total do uso de ambas as mãos	100
	Perda Total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda Total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total incurável	100

**TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE**

Invalidez Permanente	Discriminação	(%) sobre a Importância Segurada	
PARCIAL	DIVERSAS	Perda Total da visão de um olho	30
		Perda Total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
		Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
		Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
		Mudez incurável	50
		Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
		Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
		Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
		Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
		Perda Total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
MEMBROS SUPERIORES	MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos punhos	20
		Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive metacarpiano	25
		Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive metacarpiano	18
		Perda Total do uso da falange distal do polegar	9
		Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	15
		Perda Total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
		Perda Total do uso de um dos dedos anulares	9
		Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
		Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70
		Perda Total do uso de um dos pés	50
		Fratura não consolidada de um fêmur	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio peroneiros	25
		Fratura não consolidada da rótula	20
		Fratura não consolidada de um pé	20
		Anquilose total de um dos joelhos	20

## TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	(%) sobre a Importância Segurada
<b>MEMBROS INFERIORES</b>	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do primeiro dedo	10
	Perda Total do uso de uma falange do primeiro dedo: indenização equivalente a 1/2;	
	Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos: indenização equivalente a 1/3 do dedo	
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Encurtamento de um dos membros inferiores	15
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	10
	- de 4 (quatro) centímetros	6
	- de 3 (três) centímetros	
	menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

## 21. DESPESAS DE SALVAMENTO

**21.1.** A seguradora cobrirá as despesas comprovadamente incorridas pelo segurado ou por outrem, com medidas necessárias, emergenciais e imediatas de contenção de danos ou de salvamento do objeto segurado, visando evitar um sinistro iminente ou diminuir as consequências de um sinistro coberto, evitando a propagação dos danos e protegendo os bens sinistrados.

**21.2.** A obrigação de indenizar tais despesas subsistirá ainda que os prejuízos diretos do sinistro não superem o valor da franquia contratada, ou mesmo que as medidas de contenção ou salvamento adotadas, desde que adequadas e proporcionais, se mostrem ineficazes para evitar ou atenuar o sinistro.

**21.3.** Os reembolsos das despesas de salvamento somam-se a todos os reembolsos anteriores de mesma natureza, realizados no âmbito dessa apólice, para fins de cálculo de utilização do limite estabelecido.

**21.4.** O uso do guincho deve se restringir ao uso das cláusulas de Assistência 24 horas, não sendo reembolsado nesta cobertura.

**21.5. Limite de indenização: até 20% do Limite Máximo de Indenização previsto na cobertura envolvida no sinistro.**

**21.6. A seguradora não estará obrigada a custear:**

- a) Despesas de contenção ou salvamento relativas à prevenção ordinária, incluindo qualquer tipo de manutenção, as quais são de responsabilidade exclusiva do segurado.
- b) Despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao risco, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.
- c) Despesas acima do limite pactuado durante a vigência da apólice.

## 22. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**22.1.** Os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de nenhuma obrigação ou pagamento da indenização pela seguradora.

### 22.2. Prazos

**22.2.1.** A seguradora tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar a solicitação de cobertura do sinistro e

dar sua resposta, seja ela favorável ou desfavorável. **Esse prazo começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a seguradora possa tomar a sua decisão.**

**22.2.1.1.** A seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo por no máximo 1 (uma) vez, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

**22.2.1.2.** No caso de sinistro coberto, a indenização será paga em até 30 (trinta) dias. Esse prazo também começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a seguradora possa prosseguir com a indenização.

**22.2.1.3.** A seguradora poderá solicitar documentos complementares para a liquidação, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo uma única vez, reiniciando a contagem no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

**22.2.2.** Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento do conserto do veículo aprovado pela seguradora ou conforme pactuado entre as partes.

**22.2.3.** A seguradora se isenta do cumprimento do prazo estabelecido no item 22.2.1. e da forma de pagamento da indenização prevista no item 22.2.2. quando a demora decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

**22.2.4.** O não pagamento no prazo previsto incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros moratórios de 2% ao mês desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

**22.3.** O reparo do bem poderá ser comprovado mediante apresentação do termo de quitação assinado pelo segurado ou com a emissão da nota fiscal pelo prestador de serviços, sendo admitidos quaisquer outros meios comprobatórios da reparação do bem, se necessário.

**22.4.** Em caso de roubo ou furto, se o veículo segurado for localizado antes da indenização, independentemente da entrega dos documentos para análise, a seguradora suspenderá o pagamento e retomará a regulação do sinistro.

**22.5.** A seguradora pode solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes e o resultado de inquéritos ou processos instaurados em razão da causa do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo. Alternativamente, pode-se solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito.

## **23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE**

**23.1.** O segurado deverá comunicar à seguradora a existência de mais de um seguro vigente sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, sob pena de perda de direito à indenização.

**23.2.** Se comunicada a existência de outro seguro com coincidência de garantia cobrindo o mesmo bem/interesse, no caso de sinistro, será reduzida proporcionalmente à importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas superar o valor do interesse.

**23.3.** A seguradora que tiver a maior participação na indenização ficará responsável por negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes, salvo previsão em contrário entre as partes.

**23.4.** Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

**23.5.** Na hipótese do bem e/ou interesse segurado compor a cobertura de um seguro obrigatório por lei, este será aplicado à Primeiro Risco, ou seja, deverá ocorrer o esgotamento do Limite Máximo de Indenização (LMI) nele previsto para que este seguro responda com o excedente dos prejuízos.

## **24. SALVADOS**

**24.1.** O segurado não deverá abandonar o veículo sinistrado (salvado).

**24.2.** Eventuais medidas tomadas pela seguradora durante a regulação e liquidação do sinistro, inclusive quanto ao salvado, não implicarão na indenização do sinistro. A seguradora providenciará a remoção do salvado da oficina para um pátio, sem que isso implique na indenização do sinistro. Se a tentativa desta remoção for frustrada devido à cobrança de estadias por parte da oficina, o Segurado ou o Terceiro deverá providenciar a quitação dos

valores cobrados (pois tratam-se de despesas não cobertas pelo seguro) e informar a seguradora para tentar novamente.

**24.3.** No caso de reparação do veículo com substituição de peças, estas serão consideradas como salvados, passando a pertencer à seguradora.

**24.4. Caso o veículo sinistrado tenha sido removido para o pátio e haja recusa do sinistro por qualquer motivo, inclusive pela falta de entrega dos documentos e elementos necessários para análise ou liquidação do sinistro, o Segurado ou o Terceiro deverá providenciar sua remoção em até cinco dias úteis, assim que comunicado da recusa, sob pena de arcar com a cobrança diária de estadias pelo período em que ali permanecer.**

## **25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**25.1.** Após a indenização, a seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos cobertos ou para eles concorrido. O segurado é obrigado a colaborar e não pode praticar atos que prejudiquem essa sub-rogação, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à seguradora.

**25.1.1.** A sub-rogação não afeta o direito do segurado de ser resarcido por valores não contemplados na indenização.

**25.2.** A seguradora não pode se sub-rogar contra cônjuge, parentes de até segundo grau (consanguíneos ou por afinidade) do segurado ou beneficiário, empregados ou pessoas sob responsabilidade do segurado, se o sinistro tiver sido causado por culpa não grave. Esta exceção não se aplica se o terceiro responsável tiver seguro de responsabilidade civil, permitindo à seguradora acionar a seguradora dele.

**25.3.** Nenhum ato do segurado diminuirá ou extinguirá os direitos da seguradora, relativos a esta cláusula.

## **► 26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO**

### **26.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO**

**► 26.1.1.** O segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo. A seguradora reterá, além do valor dos impostos, as despesas referentes à contratação, cujo prêmio a ser devolvido será calculado com base na Tabela de Prazo Curto.

**26.1.2.** Em caso de extinção do risco: mediante comunicação prévia à seguradora, o contrato será cancelado com a redução proporcional do prêmio, deduzidas as despesas realizadas com a contratação, na mesma proporção.

**26.1.3.** Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

**26.1.4.** Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

**26.1.5.** Quando o rastreador fornecido pela seguradora for retirado em razão da venda do veículo, a cobertura securitária será garantida nas 24 horas seguintes à remoção do equipamento, em um dos postos autorizados pela seguradora.

### **26.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA**

**26.2.1.** O contrato poderá ser rescindido pela seguradora, a qualquer tempo, desde que segurado concorde com a rescisão.

**26.2.2.** A rescisão também ocorrerá se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, beneficiário ou representante legal, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.

**26.2.3.** Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão por iniciativa da seguradora, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data do cancelamento do contrato. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

**26.2.4.** Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

**26.2.5.** Se o segurado, por escrito, comunicar à seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a rescisão

e o cancelamento do contrato serão efetivados 30 dias corridos após a data em que a seguradora enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato, o que implicará o fim da cobertura securitária.

**26.2.6.** Quando o segurado, deliberadamente, deixar de comunicar agravamento e/ou modificação do risco inicialmente coberto à seguradora ou ainda, quando, após análise da comunicação, for constatado que trata-se de garantia tecnicamente impossível ou um tipo de risco não aceito pela seguradora.

**26.2.7.** Quando não houver a comunicação da cessão do contrato de seguro à seguradora em até 30 (trinta) dias contados da transferência do interesse, bem como nos casos em que após a avaliação da seguradora, a cessão do seguro não for aceita, nos termos da cláusula Cessão de Direitos.

**26.2.8.** Além dos emolumentos e dos impostos pagos, relativos à contratação, a seguradora reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

### **26.3. CANCELAMENTO**

**26.3.1.** As coberturas e cláusulas adicionais — previstas na apólice ou no endosso — ficarão automaticamente canceladas, sem restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) a indenização integral do veículo segurado ocorrer;
- b) a soma das indenizações ou o pagamento de uma única indenização atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado no item de RCF-V DM ou DC;
- c) a indenização ou a soma das indenizações pagas, referentes ao veículo segurado, atingir ou exceder o valor contratado;
- d) a apólice for cancelada pelas situações previstas na cláusula “Perda de Direitos”.

**26.3.2.** Se o contrato for cancelado em razão de sinistro, a seguradora não devolverá o prêmio das coberturas de RCF-V e APP, visto que já terá sido aplicado o desconto na ocasião da contratação simultânea com a cobertura casco do veículo.

**26.3.3.** Este contrato será considerado nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito desde a sua origem, caso se verifique, a qualquer tempo, a ausência de um dos seus requisitos legais - bem como nos casos de sinistro já ocorrido antes da contratação do seguro, na impossibilidade de ocorrer o risco ou se o interesse for impossível -, cabendo a devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se decorrer de má-fé.

### **26.4. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO**

O contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando do não pagamento do prêmio, seja ele à vista, da primeira parcela ou das demais parcelas, dentro dos prazos previstos, conforme termos e condições da cláusula “Pagamento de Prêmio”.

### **27. REINTEGRAÇÃO**

**27.1.** Em caso de perda parcial do veículo segurado, a reintegração da verba contratada será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se durante a vigência do seguro ocorrer novas perdas parciais, a apólice será automaticamente cancelada quando a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização.

**27.2.** O mesmo ocorrerá com a verba de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) para danos materiais e danos corporais, quando contratada. Neste caso, se durante a vigência do seguro o segurado for responsável por ocasionar novos danos à terceiros, a respectiva cobertura será automaticamente cancelada quando a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização. A apólice de seguro permanecerá vigente, mas o segurado não poderá contratar novamente tais verbas durante o período de vigência da apólice.

**27.3.** Não será permitida a reintegração da verba de acidentes pessoais a passageiros. Se, durante a vigência do seguro, o veículo segurado se envolver em mais de um evento de sinistro em razão de acidente de trânsito, a respectiva cobertura será considerada esgotada quando a soma das indenizações pagas ultrapassarem o limite máximo de indenização. Da mesma forma, não haverá reintegração automática na hipótese de pagamento de indenização de acessórios, blindagem, equipamentos, carroceria, cobertura de dano moral, cobertura de custos de defesa. A apólice de seguro permanecerá vigente, mas o segurado não poderá contratar novamente tais verbas durante o período de vigência da apólice.

### **28. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS**

**28.1.** Para seguros anuais ou com menos de 12 meses, os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice estão expressos em reais e não serão atualizados, exceto se Governo Federal decretar novas regras. Para contratos acima de 12 meses de vigência, os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice serão atualizados com base no índice IPCA/IBGE.

**28.2.** O segurado poderá aumentar ou reduzir o valor máximo de indenização das coberturas a qualquer momento. Essa solicitação será analisada pela seguradora, podendo gerar devolução ou cobrança proporcional de prêmio e a alteração passará a valer a partir da data de emissão do endosso.

## **29. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

O contrato de seguro aplica-se a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, exceto quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva (outros territórios) para o casco e/ou RCF-V.

## **30. FORO**

Fica estabelecido o foro do domicílio do segurado para questões judiciais relativas ao contrato.

## **► 31. PRESCRIÇÃO**

► Fica estabelecido que os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

## **32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO**

A seguradora assumirá os encargos de tradução referentes a reembolso de despesas pagas no exterior.

## **33. EMBARGOS E SANÇÕES**

Caso o segurado, o beneficiário ou o local da ocorrência do evento for inserido em listas de Embargos ou Sanções expedidas pelos Órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou esteja sujeito às sanções previstas na legislação brasileira ou internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir, mas não se limitando a estas, durante a vigência da apólice, as indenizações serão suspensas pelo período em que permanecer na lista, desde às 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão ou de eventual solução judicial.

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>
- b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

## **34. COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO**

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE USO TÁXI**

As coberturas securitárias previstas na apólice ficarão prejudicadas se o veículo segurado:

- a) Não estiver sendo dirigido, exclusivamente, pelos condutores expressamente indicados pelo segurado na Declaração de Uso e constantes da apólice. O segurado que utilizar o veículo também deverá constar nesta declaração;
- b) Estiver sendo dirigido por pessoa que não tenha habilitação legal ou categoria própria para o fim a que se destina o veículo;
- c) Nos sinistros com indenização integral, para o pagamento desta, poderá ser solicitado a licença, permissão ou outro documento equivalente que comprove a autorização pelo órgão regulamentador para que o veículo seja utilizado para o devido fim e o instrumento de liberação para os veículos financiados. A indenização deverá ser paga à financeira, com prévia autorização do segurado, conforme o montante do seu débito e de acordo com os critérios de indenização, definidos na apólice.

### **COBERTURA PARA ITENS NÃO DE SÉRIE (OPCIONAIS)**

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar as seguintes coberturas:

## 1. SOM-IMAGEM-CONECTIVIDADE

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, o rádio, o toca-CD e a Central Multimídia, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

**A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.**

## 2. TACÓGRAFO E KIT DE GÁS

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

**A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.**

## 3. TAXÍMETRO E LUMINOSO

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

**A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.**

**Não haverá cobertura se forem roubados/furtados somente o taxímetro e o luminoso.**

## 4. BLINDAGEM

Está coberta, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixada em caráter permanente no veículo, discriminada na proposta e constatada na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

**Sinistro que cause a perda parcial do veículo:** o reparo da blindagem estará limitado ao valor estipulado na apólice para essa cobertura. Os serviços para a substituição de itens blindados deverão ser executados por oficina registrada no Exército Brasileiro, sob pena de perda de direito. Os itens de blindagem serão substituídos por peças comercializadas no Brasil. **Será aplicada a franquia estipulada na apólice para a cobertura casco.**

**Sinistro que cause a indenização integral do veículo:** será indenizado o valor contratado e não será deduzida a franquia estipulada na apólice.

## 5. CARROCERIA E/OU EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

**Perda parcial dos itens: será deduzida a franquia em caso de danos a esses itens — independentemente da franquia do veículo.**

Ainda que tenha sido caracterizada a indenização integral do veículo segurado, para indenização desta cobertura adicional, serão considerados, de forma isolada, os reais prejuízos e/ou danos causados na carroceria e/ou equipamento.

## 6. CABO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Está coberto, mediante pagamento de prêmio adicional, o cabo de carregamento de veículos elétricos, sendo item de série ou não de série (opcional), para os riscos previstos na cobertura de Automóvel, desde que devidamente discriminado na proposta, observando o limite máximo de indenização previsto na apólice.

**No caso de danos ao cabo, será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para este item, o pagamento da indenização será realizado mediante entrega do cabo danificado.**

## 7. OUTROS ITENS

O valor de itens não de série do modelo do veículo deve ser adicionado ao valor contratado para o casco.

Consideram-se outros itens não de série os aerofólios, *air bag*, ar-condicionado, amplificador, ar quente, borrachões, capota de fibra, engate com bola cromada, plotagem, subwoofer, bancos de couro, bancos esportivos, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, estribos,

faróis de milha, quebra-mato, envelopamento, revestimento isotérmico, trio elétrico (vidros elétricos, travas e alarme), twitter e volante, santantônio, alto falante, sensor e display de estacionamento, câmera de ré, roda de liga leve, entre outros.

### **Serão cobertos conforme regras a seguir:**

- a) perda parcial do veículo (com os itens danificados): será deduzida a franquia do veículo estipulada na apólice;
- b) roubo/furto exclusivo dos itens: será deduzida a franquia do veículo estipulada na apólice;
- c) roubo/furto do veículo (recuperado sem o acessório): será deduzida a franquia do veículo estipulada na apólice;
- d) indenização integral do veículo: não será deduzida a franquia do veículo estipulada na apólice.

## **8. EXCLUSÕES**

- a) Roubo ou furto exclusivo da frente removível de toca-CDs (ou similares) e/ou do controle remoto, de série ou não;**
- b) Adesivos;**
- c) Opcionais ou equipamentos especiais, não instalados em caráter permanente no veículo. Exs.: toca-CDs com gaveta, rack de teto, capota marítima, capota de lona, etc;**
- d) Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, aparelho de DVD, Kit exclusivo de viva-voz, radiocomunicação (ou similares) e televisor (não conjugados com toca-CDs ou Central Multimídia);**
- e) Equipamentos especiais (kit de gás, kit de lanchonete, adaptações em veículos para pessoas com deficiência, unidade frigorífica etc.), que serão devolvidos ao segurado — em caso de sinistro.**

## **9. FRANQUIA**

A franquia será expressa em reais, constará da apólice e deverá ser paga diretamente à oficina que realizou o reparo.

## **EXTENSÃO DE PERÍMETRO**

### **1. Riscos cobertos**

Esta cobertura garante, mediante pagamento de prêmio adicional, o atendimento em caso de sinistro ocorrido — exclusivamente no veículo segurado — nos seguintes países: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

A critério da seguradora, o veículo poderá ser reparado no país onde ocorrer o sinistro ou ser removido para o Brasil. Em ambas as hipóteses, a seguradora reembolsará as despesas com tradução no exterior. Quando não houver seguradora conveniada no país onde ocorreu o sinistro, a indenização será por reembolso devendo ser apresentada a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e das avarias.

Em caso de roubo/furto, além do boletim de ocorrência do país onde ocorreu o sinistro e demais documentos exigidos, o segurado deverá apresentar o boletim de ocorrência registrado no Brasil com a inserção de queixa, para o devido bloqueio do veículo.

Assim como ao casco, a extensão de perímetro se aplica a uma das seguintes cláusulas: 76 ou 76R. As coberturas previstas nessas cláusulas serão pagas por reembolso, conforme os limites máximos contratados. É obrigatório enviar a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e da peça avariada.

### **2. Riscos excluídos**

- Demais cláusulas gratuitas e/ou contratadas;**
- RCF-V;**
- APP;**
- Despesas com a locomoção do segurado;**

## **CLÁUSULA 20 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

### **1. Riscos Cobertos**

**1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional**, em caso de sinistro coberto e classificado como indenização integral, a seguradora indenizará ao segurado uma verba extra, cujo valor máximo está descrito na tabela a seguir, não sendo necessária qualquer comprovação de compra ou envio de nota fiscal para ter direito ao recebimento da verba extra.

**1.2.** Também haverá cobertura para os casos de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral. Todavia, nesta situação para ter direito a verba extra, o segurado deverá apresentar as notas fiscais referente a eventuais bens que estavam no interior do veículo no momento do roubo ou furto e que foram levados pelos meliantes.

## 2. Valor de Indenização

O valor da indenização será estabelecido conforme tabela a seguir.

Critérios	Valor do reembolso (R\$)
1 ano	2.500,00
De 2 até 3 anos	1.500,00
De 4 até 8 anos	1.000,00
Mais de 8 anos	500,00

**Importante:**

Conta-se o tempo a partir do ano fabricação — independentemente do mês de aquisição do veículo — até o ano vigente;

Em caso de veículo 0 km - independentemente do mês de fabricação - o reembolso corresponderá ao critério de 1 ano.

## 3. Documentos necessários para a indenização em caso de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral

**3.1.** O segurado deverá apresentar boletim de ocorrência do qual conste a discriminação desses objetos e nota fiscal de compra do novo bem. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

**3.2. Objetos cobertos:** carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

**3.3. Objetos não cobertos:** joias, relógios, numerários, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros.

## 4. Risco excluído

Em caso de indenização integral, esta cobertura não será indenizada se o salvado (veículo sinistrado) ficar em poder do segurado.

## CLÁUSULA 20C – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PERDA PARCIAL

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de sinistro coberto e classificado como indenização parcial, a seguradora indenizará ao segurado uma verba extra, cujo valor máximo está descrito no item 2. a seguir, que poderá ser utilizada para o reembolso de despesas com locomoção, tais como serviço de táxi ou locação de veículo.

### 2. Valor do reembolso

O valor da verba extra corresponderá a 3% do limite máximo da indenização contratada para o casco — desconsiderando os acessórios, os equipamentos e/ou as blindagens - limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O valor da verba extra será calculado com base no valor do veículo que constar na tabela de preços, estipulada na apólice, relacionada à região do risco e vigente na data da ocorrência do sinistro.

### 3. Documentos necessários para a indenização

**3.1.** O segurado deverá apresentar nota fiscal do qual conste a discriminação do serviço de locomoção. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

#### **4. Reintegração**

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

### **CLÁUSULA 20P – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS BENS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO**

#### **1. Riscos Cobertos**

**1.1.** Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de sinistro coberto e classificado como indenização integral, a seguradora indenizará ao segurado uma verba extra, cujo valor máximo está descrito no item 2. a seguir, que poderá ser utilizada para reposição dos bens deixados no interior do veículo no momento do sinistro, não sendo necessária qualquer comprovação de compra ou envio de nota fiscal para ter direto ao recebimento da verba extra.

**1.2.** Também haverá cobertura para os casos de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral. Todavia, nesta situação para ter direito a verba extra, o segurado deverá apresentar as notas fiscais referente a eventuais bens que estavam no interior do veículo no momento do roubo ou furto e que foram levados pelos meliantes.

#### **2. Valor de Indenização**

**O valor da verba extra corresponderá a 3% do limite máximo da indenização contratada para o casco — desconsiderando os acessórios, os equipamentos e/ou as blindagens - limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

O valor da verba extra será calculado com base no valor do veículo que constar na tabela de preços, estipulada na apólice, relacionada à região do risco e vigente na data da ocorrência do sinistro.

#### **3. Documentos necessários para a indenização em caso de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral.**

**3.1.** O segurado deverá apresentar boletim de ocorrência do qual conste a discriminação desses objetos e nota fiscal de compra do novo bem. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

**3.2.** Objetos cobertos: carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

**3.3.** Objetos não cobertos: joias, relógios, numerários, cosméticos, chaves, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros.

#### **4. Riscos excluídos**

**Em caso de indenização integral, esta cobertura não será indenizada se o salvado (veículo sinistrado) ficar em poder do segurado.**

### **CLÁUSULA 21 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS MOTO**

#### **1. Riscos cobertos**

**1.1.** Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de sinistro coberto e classificado como indenização integral, a seguradora indenizará ao segurado uma verba extra — cujo valor máximo está descrito na tabela a seguir, não sendo necessária qualquer comprovação de compra ou envio de nota fiscal para ter direto ao recebimento da verba extra.

**1.2.** Também haverá cobertura para os casos de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral. Todavia, nessa situação, para ter direito a verba extra, o segurado deverá apresentar as notas fiscais referente a eventuais bens que estavam no interior do veículo no momento do roubo ou furto e que foram levados pelos meliantes.

## 2. Valor de Indenização

O valor da indenização será estabelecido conforme tabela a seguir.

Cláusulas	Valor do reembolso (R\$)
21A	1.000,00
21B	3.000,00
21C	4.000,00
21D	5.000,00

## 3. Documentos necessários para a indenização em caso de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral

**3.1.** O segurado deverá apresentar boletim de ocorrência do qual conste a discriminação desses objetos e nota fiscal de compra do novo bem. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

**3.2. Objetos cobertos:** capacete, luvas, botas, jaqueta, calça ou macacão, intercomunicador, roupas, bolsas, carteiras, óculos, canetas, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

**3.3. Objetos não cobertos:** joias, relógios, numerários, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros.

## 4. Risco excluído

Em caso de indenização integral, esta cobertura não será indenizada se o salvado (veículo sinistrado) ficar em poder do segurado.

## 5. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

## CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA

### 1. Início e término da utilização

- Perda parcial:** o período de locação inicia-se a partir da data de aprovação do orçamento e cessa na data de conclusão dos reparos do veículo ou quando a verba contratada atingir o limite.
- Indenização integral:** o período de locação inicia-se a partir da data da caracterização da indenização integral e cessa na data da programação do pagamento ou quando a verba contratada atingir o limite - o que ocorrer primeiramente.

### 2. Liberação do carro reserva

Após a autorização dos reparos ou a caracterização da indenização integral, o segurado deverá contatar a Central de Atendimento para solicitar o carro reserva.

### 3. Responsabilidades do segurado

a) as multas, as despesas com combustível, a contratação de seguro, a franquia e os extras ocorridos durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade do segurado e cobradas pela locadora no ato da devolução;  
b) o pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do veículo foi inferior ao valor da franquia contratual ou nos eventos de sinistros reclamados nesta Seguradora, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que nega a cobertura da apólice de seguro.

### 4. Extensão do prazo de utilização

Esgotadas as diárias concedidas, o segurado poderá ficar com o veículo pelo tempo que achar necessário. Entretanto, deverá solicitar a prorrogação à seguradora, antes do término do período de locação. O custo da

locação passará a correr por conta do segurado o qual obterá um desconto especial sobre o valor da diária.

## **5. Devolução do veículo**

- a) o segurado deverá devolver o carro no mesmo local de retirada;
- b) a data de entrega poderá ser prorrogada ou antecipada, conforme o andamento do sinistro;
- c) o segurado assumirá as despesas referentes às diárias excedentes caso não devolva o carro na data estipulada;
- d) o segurado deverá devolver o carro reserva à locadora na mesma data em que o veículo segurado for localizado. Caso contrário, arcará com as despesas relativas às diárias correspondentes ao período posterior à localização do veículo.

## **6. Reintegração de verba**

A reintegração da cobertura de carro reserva é automática. Com isso, a cada novo evento (colisão, roubo ou furto ou incêndio), o segurado terá disponível o número total de diárias contratadas.

## **7. Cancelamento da cláusula**

Em razão da reintegração esta cláusula não é cancelada durante a vigência da apólice.

## **CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA REDE REFERENCIADA**

### **1. Regras para a locação**

- a) O carro reserva somente será liberado se houver uma locadora referenciada pela seguradora na cidade onde for solicitada a locação;
- b) No caso de pessoa física, a locadora entregará o veículo para o titular da apólice. Na impossibilidade do segurado comparecer ao local para retirar o veículo, a entrega será feita para o condutor declarado na proposta;
- c) No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá enviar à locadora, com antecedência, uma autorização assinada pelo seu representante legal. Esse documento deverá ser escrito em papel timbrado e conter os dados do funcionário que utilizará o carro;
- d) O condutor deverá ser maior de 18 anos, apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) original, ter um cartão de crédito com saldo suficiente para a caução e cumprir os demais critérios estabelecidos pela locadora. Esse valor será informado no momento da reserva e poderá ser utilizado como pagamento da coparticipação caso ocorra sinistro com o veículo locado;
- e) Se o carro locado for utilizado por mais de uma pessoa, o segurado pagará uma taxa, estipulada pela locadora, por condutor e por dia de utilização;
- f) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e poderá transportar somente o número de pessoas determinado no documento (CRLV);
- g) O carro reserva disponibilizado conforme cláusula contratada, quando acionada, deverá ser utilizado pelo período consecutivo, não podendo o seu uso ser fracionado. Se durante a sua utilização, o veículo for devolvido antes do período previsto, o segurado não fará jus a uma nova locação;
- h) Impossibilidade de utilização dos créditos para a corrida de transporte por aplicativos simultaneamente com o carro reserva, ou vice-versa, ainda que faça jus a ambos, seja na forma de garantia contratada ou serviço. Sendo que a primeira opção de utilização, sempre deverá ser na condição de benefício e após finalizado este período, poderá ocorrer a concessão na condição de cláusula contratada.

### **2. Proteção do carro reserva**

O carro locado terá proteção para colisão, incêndio, roubo, furto e responsabilidade civil conforme as condições e franquias definidas pela locadora. Essa proteção não cobre taxas e valores adicionais, relativos à locação.

### **3. Extensão da cobertura de RCF-V para veículo locado**

Sinistro coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância estipulada no contrato de locação, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel.

Sinistro não coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com o total dos prejuízos, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel. Nesse caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e um documento que formalize a recusa do pagamento dos prejuízos.

### **Importante!**

- Esta cobertura vai se estender somente se a verba de RCF-V da apólice não se esgotar.
- Para utilizar esse benefício, o segurado deverá locar o carro em uma locadora referenciada pela seguradora. Haverá a dedução de mais uma classe de bônus.
- Este benefício é exclusivo ao carro locado pelo segurado.

#### 4. Exclusão de reembolso

A seguradora não reembolsará, em nenhuma hipótese, diárias de locação pagas diretamente pelo segurado ou seu representante.

#### 5. Precificação

Os valores inerentes à contratação das cláusulas A, B, C, H, I, J, U e W apresentam descontos se comparados aos das cláusulas E, F, G, K, L, M, V e X, pois se referem à rede referenciada.

### CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APlicativos DE TRANSPORTE

#### 1. Liberação dos créditos

- a) crédito em aplicativos de transporte por aplicativo conveniado (Uber) somente serão liberados se a localidade onde ele for solicitado dispuser do benefício e estiver na região de abrangência;
- b) a central de atendimento liberará o crédito para um único usuário.

#### 2. Condições para utilização

- a) ocorrência de um sinistro coberto e indenizável;
- b) disponibilidade do aplicativo da empresa conveniada para o acionamento das chamadas de transporte por aplicativo; a ativação ocorrerá pelo e-mail e pelo número do celular da pessoa indicada;
- c) para situações de sinistros cobertos e indenizáveis, a utilização do serviço pode ser feita por até 30 dias ou até cessar os créditos, o que ocorrer primeiramente. Nas cláusulas em que haja o atendimento para pane, a utilização poderá ser feita pelo período disponibilizado totalizando no máximo 7 dias, mediante apresentação de laudo mecânico com evidências de avaria mecânica e avaliação prévia da Central 24hs;
- d) cadastramento no aplicativo conforme as instruções da empresa conveniada e utilização do crédito por meio da conta corporativa da Porto Seguro. Se o valor da corrida exceder o saldo de crédito, o usuário deverá pagar a diferença ao prestador de serviços (dinheiro ou cartão de débito/crédito). A Porto Seguro não se responsabilizará por esses excedentes;
- e) ser maior de 18 anos e portador de cartão de crédito ou débito próprio com limite de crédito disponível para ativação do aplicativo. Tais regras são próprias das prestadoras de transporte por aplicativo e não há qualquer interferência da seguradora sobre elas;
- f) impossibilidade de utilização do crédito em aplicativos de transporte simultaneamente com o carro reserva, ou vice-versa, ainda que faça jus a ambos. Sendo que a primeira opção de utilização, sempre deverá ser na condição de benefício e após finalizado este período, poderá ocorrer a concessão na condição de cláusula contratada.

#### 2.1. Cancelamento

O serviço ficará automaticamente cancelado caso o número de utilizações se esgote antes do término da vigência da apólice ou caso a vigência termine sem ser utilizado o total de créditos.

#### 3. Utilização do aplicativo após esgotar o crédito

Esgotado o saldo concedido, o segurado poderá continuar utilizando o aplicativo pelo tempo que considerar necessário. Entretanto, deverá arcar com os custos decorrentes dessas utilizações sem responsabilidade da seguradora.

#### 4. Abrangência

Estados	Cidades Abrangidas
Acre	Rio Branco.
Alagoas	Maceió, Rio Largo, Marechal Deodoro, Arapiraca.
Amapá	Macapá.
Amazonas	Manaus.

Estados	Cidades Abrangidas
Bahia	Salvador, Feira De Santana, Lauro De Freitas, Camaçari, Simões Filho, Alagoinhas, Candeias, Mata De São Joao, Itabuna, Ilhéus, Teixeira De Freitas, Santo Antônio De Jesus, Barreiras, Paulo Afonso, Porto Seguro.
Ceará	Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Aquiraz, Pacatuba, Eusébio, Horizonte, Crato, Sobral, Iguatu, Juazeiro Do Norte.
Distrito Federal	Brasília, Valparaiso De Goiás, Luziânia, Cidade Ocidental, Águas Lindas De Goiás, Novo Gama, Planaltina, Cruzeiro, Formosa, Santa Maria.
Espírito Santo	Vitoria, Vila Velha, Serra, Cariacica, Guarapari, Viana, Linhares, Cachoeiro De Itapemirim, Aracruz.
Goiás	Goiânia, Aparecida De Goiânia, Anápolis, Trindade, Senador Canedo, Goianira.
Maranhão	São Luís, São Jose De Ribamar, Paco Do Lumiar, Timon, Imperatriz, São Luís, São Jose De Ribamar.
Mato Grosso do Sul	Corumbá, Campo Grande, Dourados.
Mato Grosso	Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis.
Minas Gerais	Uberlândia, Uberaba, Araguari, Patos de Minas, Barbacena, Cataguases, Caeté, Igarapé, Itajubá, Itapeva, Juiz de Fora, Mateus Leme, Passos, Pouso Alegre, Poços De Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações, Varginha, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Confins, Congonhas, Contagem, Divinópolis, Ibirité, Igarapé, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Montes Claros, Nova Lima, Ouro Branco, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sarzedo, Sete Lagoas, Vespasiano, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, João Monlevade, Timóteo.
Pará	Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal, Benevides, Marabá, Parauapebas, Santarém.
Paraíba	Joao Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Cabedelo, Santa Rita, Patos.
Paraná	Cascavel, Toledo, Foz Do Iguaçu, Curitiba, São Jose Dos Pinhais, Araucária, Colombo, Pinhais, Almirante Tamandaré, Piraquara, Guaratuba, Quatro Barras, Matinhos, Paranaguá, Campina Grande Do Sul, Londrina, Maringá, Fazenda Rio Grande, Cambé, Sarandi, Pato Branco, Cianorte, Arapongas, Campo Mourão, Apucarana, Maringá, Ponta Grossa, Umuarama, Francisco Beltrão, Cambe, Guarapuava, Paranavaí.
Pernambuco	Recife, Jaboatão Dos Guararapes, Olinda, Paulista, Caruaru, São Lourenco Da Mata, Camaragibe, Abreu E Lima, Vitoria De Santo Antão, Ipojuca, Itapissuma, Goiana, Juazeiro, Petrolina, Garanhuns.
Piauí	Teresina, Parnaíba.
Rio de Janeiro	Rio De Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Duque De Caxias, São Joao De Meriti, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Nilópolis, Queimados, Magé, Itaguaí, Japeri, Seropédica, Cabo Frio, Marica, Resende, São Pedro Da Aldeia, Volta Redonda, Barra Mansa, Saquarema, Itaboraí, Araruama, Arraial Do Cabo, Armação Dos Búzios, Iguaba Grande, Barra Do Pirai, Italva, Macaé, Petrópolis, Teresópolis, Rio Das Ostras, Itaperuna, Valença, Angra Dos Reis, Nova Friburgo, Mangaratiba, Vassouras, Guapimirim.
Rio Grande do Norte	Natal, Parnamirim, São Gonçalo Do Amarante, Extremoz, Macaíba, Mossoró.
Rio Grande do Sul	Porto Alegre, Canoas, Alvorada, Viamão, Gravataí, Cachoeirinha, Guaíba, Esteio, Eldorado do Sul, Capão da Canoa, Caxias do Sul, Pelotas, Rio Grande, Gramado, Farroupilha, Bento Goncalves, Carlos Barbosa, Campo Bom, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, São Leopoldo, Uruguaiana, Passo Fundo, Santa Maria, Ijuí, Santana do Livramento, Iotti, Montenegro, Torres, Tramandaí, Venâncio Aires, Vacaria, Igrejinha, Marau, Osorio, Parobé, Dom Pedrito, Estancia Velha, Imbé.

Estados	Cidades Abrangidas
Rondônia	Porto Velho.
Roraima	Boa Vista.
Santa Catarina	Florianópolis, São Jose, Palhoça, Biguaçu, Santo Amaro Da Imperatriz, Içara, Araranguá, Criciúma, Tubarão, Chapeco, Lages, Joaçaba, Xanxerê, Pinhalzinho, Curitibanos, São Lourenco Do Oeste, Campos Novos, Blumenau, Joinville, Balneário Camboriú, Itajaí, Camboriú, Jaraguá do Sul, Penha, Araquari, Navegantes, Itapema, Brusque, Rio Do Sul, São Bento Do Sul, São Francisco Do Sul, Canoinhas, Barra Velha, Pomerode, Tijucas, Bombinhas, Porto Belo.
São Paulo	São Jose Dos Campos, Mogi Das Cruzes, Taubaté, Itaquaquecetuba, Suzano, Ferraz De Vasconcelos, Jacareí, Poá, Campos Do Jordao, Arujá, Guaratinguetá, Caçapava, Aparecida, Pindamonhangaba, Lorena, Guararema, Tremembé, Santa Isabel, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Juquitiba, Paraibuna, São Bento Do Sapucaí, Piquete, Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Caraguatatuba, Itanhaém, Ubatuba, São Sebastiao, Cubatão, Mongaguá, Bertioga, Ilhabela, São Paulo, Guarulhos, Osasco, São Bernardo Do Campo, Barueri, Santo André, Taboão Da Serra, São Caetano Do Sul, Diadema, Cotia, Itapecerica Da Serra, Carapicuíba, Mauá, Santana De Parnaíba, Itapevi, Embu Das Artes, Franco Da Rocha, Cajamar, Jandira, Ribeirão Pires, Caieiras, Vargem Grande Paulista, Mairiporã, Rio Grande Da Serra, Pirapora Do Bom Jesus, Campinas, Jundiaí, Hortolândia, Valinhos, Indaiatuba, Sumaré, Várzea Paulista, Salto, Paulínia, Vinhedo, Louveira, Itupeva, Campo Limpo Paulista, Monte Mor, Ribeirão Preto, Sorocaba, São Jose Do Rio Preto, Piracicaba, Limeira, Americana, Itu, Rio Claro, Votorantim, Santa Barbara D'oeste, São Roque, Itapetininga, Nova Odessa, Olímpia, Cravinhos, Alumínio, Jaguariúna, Tatuí, Vera Cruz, Franca, Atibaia, São Carlos, Marília, Bragança Paulista, Araraquara, Sertãozinho, Mogi Mirim, Itatiba, Araras, Mogi Guaçu, Barretos, Botucatu, Assis, São João Da Boa Vista, Ourinhos, Amparo, Lins, Bebedouro, Birigui, Matão, Mococa, Tupã, Catanduva, Jarinu, Mirassol, Cosmópolis, Avaré, Itapira, Leme, Guariba, Pompeia, Penápolis, Monte Alegre Do Sul, Piratininga, Itapeva, Bauru, Araçatuba, Presidente Prudente, Taquaritinga, Artur Nogueira, Porto Ferreira, Jau, Boituva, Paraguaçu Paulista, Monte Alto, Ibiúna, Piracaia, Mairinque, Socorro, São Joaquim Da Barra, Adamantina, Aracoíaba Da Serra, Porto Feliz, Santa Rita Do Passa Quatro, Cerquilho, Santa Cruz Do Rio Pardo, Orlândia, Serrana, Garça, São Pedro, Pilar Do Sul, Cândido Mota, Jose Bonifácio, Nazaré Paulista, Jardinópolis, Iracemápolis, Nova Granada, Buritama, Cajuru, Capivari, Maracaí, Rio Das Pedras, Serra Negra, Dracena, Barrinha, Bady Bassitt, Ituverava, Américo Brasiliense, Tiete, Ilha Solteira, Piedade, Guararapes, Aguas De Lindoia, Engenheiro Coelho, São Jose Do Rio Pardo, Santo Antônio De Posse, São Manuel, Casa Branca, Pinhalzinho, Aguai, Araçariguama, Cabreúva, Angatuba, Novo Horizonte, Bariri, Valparaiso, Santa Gertrudes, Brotas, Tanabi, Iperó, Aguas De São Pedro, Pradópolis, Itápolis, Cesário Lange, Guairá, Charqueada, Laranjal Paulista, Capela Do Alto, Morungaba, Alvares Machado, São Miguel Arcanjo, Saltinho, Sales Oliveira, Guapiaçu, Ibitinga, Presidente Epitácio, Taquarituba, Agudos, São Simão.
Sergipe	Aracaju, Nossa Senhora Do Socorro, Barra Dos Coqueiros, São Cristóvão, Lagarto.
Tocantins	Palmas.

## CLÁUSULAS DE CARRO RESERVA 26 (A, B, C, E, F, G, H, I, J, K, L, M, U, V, W, X)

### 1. Hipóteses para a concessão

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a locação de um carro reserva ou a utilização de crédito em aplicativos de transporte, desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

- a) sinistro de casco indenizável;
- b) sinistro em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora ou sendo atendido por terceiro sem seguro, desde que os prejuízos apurados superem a franquia estipulada na apólice para o casco. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do orçamento — aprovado pela seguradora que o estiver atendendo — com a data de previsão de entrega do veículo;
- c) o terceiro poderá usar o carro reserva, em sinistro de casco indenizável, conforme o estipulado na cláusula

contratada;

d) em caso de pane mecânica ou elétrica (que impossibilite o veículo de trafegar). Somente quando a pane ocorrer em um raio de 50km de uma locadora referenciada;

e) conforme estabelecido na cláusula de Critérios Específicos para a concessão do carro reserva, na hipótese de não cumprimento destes critérios ou de indisponibilidade do veículo, serão fornecidos, em caráter subsidiário, créditos para uso de transporte por aplicativo ou reembolso para uma locadora de livre escolha de acordo com a tabela de diárias disponibilizadas no item 2.1 desta cláusula.

## 2. Garantias e limites de utilização por evento

### 2.1. Para o carro reserva – locação:

Cláusulas		Tipo de Locadora		Essencial		Completo		Conforto		Vip	
		Referenciada		26C	26J	26A	26H	26B	26I	26U	26W
		Livre Escolha		26E	26K	26F	26L	26G	26M	26V	26X
Porte do veículo locado		Básico	Médio	Básico	Médio	Básico	Médio	Básico	Médio	Básico	Médio
Segurado	Sinistro	Perda Parcial		630	882	1350	1890	2700	3780	Ilím.*	Ilím.*
		Indenização Integral		630	882	1350	1890	2700	3780	2700	3780
		Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – indenização integral		630	882	1350	1890	2700	3780	2700	3780
		Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – perda parcial		630	882	1350	1890	2700	3780	2700	3780
		Segurado atendido por terceiro sem seguro		630	882	1350	1890	2700	3780	2700	3780
Terceiro		Terceiro(s) atendido(s) pela apólice do segurado – indenização parcial ou integral		630	882	630	882	630	882	630	882
Segurado	Pane	Pane mecânica ou elétrica (que impossibilite o veículo de trafegar)		630	882	630	882	630	882	630	882
		Notas		(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)
(1) Valores expressos em reais, considerando o Limite diário R\$ 90,00.											
(2) Valores expressos em reais, considerando o Limite diário R\$ 126,00.											
<p>*Para as cláusulas 26U, 26V, 26W e 26X que contemplam carro reserva em caso de sinistro de perda parcial, o segurado fará jus ao carro reserva pelo tempo em que o veículo ficar no conserto. Obs.1: para as situações de pane os limites informados em cada cláusula são por vigência. E para os casos de sinistro os limites informados em cada cláusula são por evento.</p> <p>Obs.2: os valores de cada cláusula são independentes para o segurado e para o terceiro. Exemplo: a cláusula contratada é a 26E e não houve terceiro envolvido, logo, o segurado terá no máximo R\$ 630,00 para utilizar com um carro reserva.</p> <p>Porte Básico: Modelo básico, 1000 cilindradas, nacional, com ar e direção e sem adaptação. Porte Médio: Carro nacional, 1.0 turbo, sem adaptação, com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas ou sedan automático.</p>											

**2.1.1.** O segurado poderá optar por um carro diferente do descrito no quadro anterior, porém deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

**2.1.2.** Para veículos segurados adaptados ou adquiridos com isenção fiscal por Pessoas com Deficiência (PcD), devidamente informado à seguradora quanto da contratação do seguro, caso o segurado necessite de um carro reserva específico para atender a sua necessidade, a locadora estará autorizada a fornecer veículo com câmbio automático. Na eventualidade da locadora não disponibilizar de carro específico e o segurado não tiver interesse em utilizar os créditos para corridas em transporte por aplicativos, excepcionalmente, será disponibilizado ao segurado o reembolso das despesas com a locação, mediante autorização prévia da seguradora e dentro dos limites previstos nas Condições Gerais do Seguro.

## **2.2. Para o carro reserva – crédito em aplicativos de transporte:**

	Sinistro		Pane
	Segurado	Terceiro	Segurado
Cláusula	Uber	Uber	Uber
26C	600	200	200
26A	670	200	200
26B	900	200	200
26U*	900	200	200
26J	750	200	200
26H	850	200	200
26I	1100	200	200
26W*	1100	200	200

\*Nos casos de perda parcial com o veículo segurado, o crédito em aplicativos de transporte serão disponibilizados pelo tempo em que o veículo ficar no conserto, devendo ser renovado a cada 30 dias mediante solicitação do cliente à Central 24h.

Obs.: Os valores constantes da tabela estão expressos em reais.

## **3. Liberação para locação na rede referenciada**

O segurado ou seu representante deverá solicitar o carro reserva exclusivamente à Central de Atendimento da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para a locação de Carro Reserva” e os “Critérios Específicos para locação de Carro Reserva Rede Referenciada”, constantes destas Condições Gerais.

## **4. Liberação para locação em livre escolha**

O segurado ou seu representante, previamente, deverá ligar para a Central de Atendimento da seguradora a fim de solicitar a liberação para locar o carro reserva, caso contrário perderá o direito ao reembolso.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para a locação de Carro Reserva”, constantes destas Condições Gerais.

### **4.1. Condições para o reembolso**

A seguradora reembolsará os valores referentes à locação somente depois de receber a nota fiscal, em nome do segurado, emitida por locadora regularizada. Se essa condição não for atendida, perder-se-á o direito ao reembolso.

## **5. Liberação para utilização do crédito em aplicativos de transporte**

O segurado ou seu representante deverá solicitar o crédito em aplicativos de transporte exclusivamente à Central de Atendimento da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do serviço.

Deverão ser respeitadas todas as "Condições de uso do crédito em aplicativos de transporte", constantes destas Condições Gerais.

### Categorias com abrangência para uso do serviço de crédito em aplicativos de transporte

Veículos de passeio, pick-ups leves, esportivos, pick-ups pesadas pessoas e carga (nacionais e importados).

### 6. Reintegração

A reintegração da cobertura de carro reserva é automática. Com isso, a cada novo evento (colisão, roubo ou furto ou incêndio), o segurado terá disponível o número total de diárias contratadas.

### ► CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A Assistência 24 horas é um serviço suplementar e opcional, cuja abrangência possui limites de valor e/ou utilização próprios que estão detalhadas nestas Condições Gerais. Eventuais gastos acima dos limites mencionados, são de responsabilidade exclusiva do segurado.

Estes serviços de Assistência não se confundem e não se caracterizam como Despesas de Salvamento ou de Contenção, nem mesmo podem ser considerados como medidas recomendadas pela seguradora.

A cláusula contratada consta da apólice e será uma das listadas a seguir:

Cláusula 032: Porto Socorro Completo – Rede Referenciada

Cláusula 32R: Porto Socorro Completo – Livre Escolha

Cláusula 033: Porto Socorro Mais – Rede Referenciada

Cláusula 33R: Porto Socorro Mais – Livre Escolha

Cláusula 046: Porto Socorro Mais Pessoa Jurídica – Rede Referenciada

Cláusula 46R: Porto Socorro Mais Pessoa Jurídica – Livre Escolha

Cláusula 082: Completo + | Assistência Km Ilimitada – Rede Referenciada

Cláusula 82R: Completo + | Assistência Km Ilimitada – Livre Escolha

**Mediante pagamento de prêmio adicional e conforme cláusula contratada**, o segurado terá direito aos seguintes serviços:

Serviços	Cláusulas							
	032 <sup>1</sup>	32R <sup>2</sup>	033 <sup>1</sup>	33R <sup>2</sup>	046 <sup>1</sup>	46R <sup>2</sup>	082 <sup>1</sup>	82R <sup>2</sup>
<b>1. Serviços ao veículo</b>								
1.1. Assistência ao veículo	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim	Sim	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>
1.2. Chaveiro automotivo / moto	Sim							
1.3. Assistência para outro veículo	-	-	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim
1.4. Crédito em aplicativos de transporte	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-
1.5. Higienização do veículo em caso de alagamento (exceto para motos)	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-
1.6. Benefício leva e traz para veículo 0km	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
1.7. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher), para condutores(as) acima de 60 anos (segmento Auto Sênior) e Auto Premium	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-
1.8. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças) – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher)	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-
<b>1As garantias e os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central de Atendimento. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados. Para essas cláusulas,</b>								

não há limites de açãoamentos.

<sup>2</sup>Os serviços referentes a essas cláusulas podem ser executados por prestadores de livre escolha. Nesse caso, o segurado deverá solicitar aprovação à Central de Atendimento. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Os prestadores da rede referenciada também poderão executar os serviços.

<sup>3</sup>Em caso de sinistro ou pane na Argentina, Bolívia, no Chile, no Paraguai ou no Uruguai, a critério da seguradora, o veículo poderá ser consertado na oficina mais próxima do local do evento ou removido para a cidade de domicílio do segurado, no Brasil. A seguradora pagará hospedagem ao cliente até que se finalize o conserto ou até que se decida pela remoção do veículo. Esta poderá demorar em razão da legislação de cada país.

Serviços	Cláusulas							
	032 <sup>1</sup>	32R <sup>2</sup>	033 <sup>1</sup>	33R <sup>2</sup>	046 <sup>1</sup>	46R <sup>2</sup>	082 <sup>1</sup>	82R <sup>2</sup>
<b>2. Serviços aos passageiros</b>								
2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim	Sim	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>
2.2. Transporte e envio de familiar	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim	Sim	Sim	Sim
2.3. Motorista da vez	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim	Sim	-	-
2.4. Traslado de corpos e formalidades legais	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim	Sim	Sim	Sim
2.5. Transporte para a continuação da viagem ou retorno	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim	Sim	Sim	Sim
2.6. Transporte para os terceiros	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim	Sim	Sim	Sim
2.7. Hospedagem	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim	Sim	Sim	Sim
2.8. Transporte para a recuperação do veículo	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim <sup>3</sup>	Sim	Sim	Sim	Sim

<sup>1</sup>As garantias e os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central de Atendimento. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados. Para essas cláusulas, não há limites de açãoamentos.

<sup>2</sup>Os serviços referentes a essas cláusulas podem ser executados por prestadores de livre escolha. Nesse caso, o segurado deverá solicitar aprovação à Central de Atendimento. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Os prestadores da rede referenciada também poderão executar os serviços.

<sup>3</sup>Os serviços serão prestados nos seguintes países: Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai.

## 1. Serviços ao veículo

### 1.1. Assistência ao veículo

Garante serviço de socorro quando o veículo estiver impossibilitado de se locomover em razão de acidente, pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus.

**Em caso de pane:** se não for possível reparar o veículo no local, o prestador irá rebocá-lo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima.

**Em caso de sinistro:** o prestador rebocará o veículo para a oficina de escolha do segurado. Se a oficina não puder executar o conserto, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio do segurado.

Cláusulas	Limites	
	Guincho	Troca de pneu
032	sem limite de KM	5 açãoamentos

<b>033, 046 e 082</b>	sem limite de KM	sem limite de KM
<b>32R, 33R, 46R e 82R</b>	R\$ 6.200,00 (1,55/ km e 1.240,00/evento)	R\$ 450,00 (90,00/evento)

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta.

O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

Caso o sinistro envolva terceiro(s), cujo(s) o(s) veículo(s) fique(m) impossibilitado(s) de se locomover(em), poderá ser solicitado um guincho para transportar o veículo do local do sinistro até o destino. **O trajeto não poderá exceder o limite de 100 km e será providenciado um guincho para cada um dos veículos.**

**\*Para as Cláusulas de Livre Escolha (32R, 33R, 46R e 82R) a assistência será ilimitada quando utilizar a rede referenciada. E quando o segurado optar pelo prestador de sua escolha seguirá os valores de reembolso conforme os limites mencionados na tabela acima.**

## 1.2. Chaveiro automotivo / moto

Em caso de extravio, perda, quebra, roubo ou furto de chaves ou em caso de fechamento do veículo com a respectiva chave no interior, a Central de Atendimento enviará um chaveiro para abrir o veículo e/ou fazer uma nova chave.

Se houver a chave reserva, o segurado poderá solicitar que a seguradora a busque, desde que o deslocamento não ultrapasse **100 km**, a contar do local onde está o veículo. Em caso de uso da chave reserva não será confeccionada uma nova chave.

Para as motocicletas, está garantido o serviço de abertura do tanque, banco ou baú, troca da bateria para as chaves do tipo telecomando e não será permitida a confecção de chaves em caso de perda ou quebra, devendo nesta hipótese ser providenciada à remoção.

A produção de chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a seguradora providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada.

Realizaremos a troca da bateria para veículos que as chaves originais sejam do tipo telecomando modelo presença ou canivete, nas situações em que não seja possível acionar as opções disponíveis no telecomando, devido término da vida útil da bateria.

Caso o chaveiro realize o diagnóstico e identifique que a falha no telecomando não é proveniente da bateria, será providenciado a remoção do veículo.

### Exclusões:

- **Telecomandos não originais do veículo ou adaptados.**
- **Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares.**
- **Troca de bateria recarregável.**
- **Reparos e ou substituição do telecomando.**
- **Veículos importados.**
- **Troca de bateria em telecomando que já apresentem danos nos componentes.**
- **Telecomando cuja a bateria seja soldada.**

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Cláusulas	Limite de reembolso (R\$)	Limite de despesa (R\$)
032 e 033	não se aplica	450,00* (150,00/evento)
046		450,00 (150,00/evento)

Cláusulas	Limite de reembolso (R\$)	Limite de despesa (R\$)
32R, 33R e 46R	chave simples: 300,00 (100,00/evento)	não se aplica
	chave codificada ou especial (pantográfica ou de cunha): 450,00 (150,00/evento)	
082	não se aplica	150,00
82R	chave simples: 200,00 (100,00/evento)	não se aplica

**Os limites são válidos por vigência.**

**\*Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice.**

#### Observações:

- A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura ou ignição.
- A seguradora não cobrirá serviço de chaveiro para veículos (motos, carros etc.) em garantia de fábrica.
- Quando não for possível a prestação do serviço no local, o veículo deverá ser removido para a oficina, a concessionária ou o estabelecimento apropriado para a execução do serviço, o que for mais próximo, observando-se o limite de 400km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado será de responsabilidade do segurado.
- Na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai e no Uruguai, a seguradora providenciará apenas a abertura do veículo. Se isso não for possível, o veículo terá a assistência de guincho limitado a 400km.
- A seguradora não se responsabilizará por eventual perda de compromisso devido a atrasos na prestação de serviços.

#### 1.3. Assistência para outro veículo

Garante serviço de socorro quando o veículo — que não seja o segurado — estiver impossibilitado de se locomover em razão de pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus. **O serviço será prestado se o segurado/condutor estiver no local da ocorrência.**

Cláusulas	Limite de reembolso (R\$)	Limite de despesa (R\$)
033 e 082	não se aplica	155,00 ou 1,55/km
33R e 82R	155,00 ou 1,55/km	não se aplica

Para que o prestador realize o reparo ou a remoção, é obrigatório que o responsável pelo veículo esteja no local, portando documentos e chaves do bem. **O veículo deverá estar no território nacional. Além disso, terá de pertencer às categorias de veículos para os quais a cláusula de Assistência pode ser contratada.**

#### ► 1.4. Crédito em aplicativos de transporte

Na hipótese de sinistro coberto e indenizável, a seguradora oferecerá crédito em aplicativos de transporte, solicitada pelo segurado para utilização nas empresas conveniadas.

Perda Parcial				
Cláusulas	32	32R	33R e 46R	033 e 046
Limite de despesa:	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$ 450,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$ 350,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$ 450,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$ 650,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.
Nº de Solicitações	Ilimitado			

Perda Parcial				
Cláusulas	32	32R	33R e 46R	033 e 046
<b>Condição para liberação dos créditos:</b>	Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.	O veículo segurado poderá ser consertado em oficina referenciada ou de livre escolha.		Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.
<b>Observações:</b>	<p>O segurado deverá levar o veículo a uma oficina referenciada ou a um CAPS.</p> <p>O benefício cessará nas hipóteses abaixo, o que ocorrer primeiramente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>quando se atingir 30 dias da liberação do crédito ou quando houver a utilização total do saldo.</li> </ul>	<p>O segurado deverá levar o veículo a uma oficina de livre escolha, a uma referenciada ou a um CAPS.</p>		<p>O segurado deverá levar o veículo a uma oficina referenciada ou a um CAPS.</p> <p>Se não houver oficina referenciada na cidade de ocorrência do sinistro ou na cidade de domicílio, o segurado terá direito somente ao desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) no raio de 100km* destes locais.</p> <p>O benefício cessará nas hipóteses abaixo, o que ocorrer primeiramente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>quando se atingir 30 dias da liberação do crédito ou quando houver a utilização total do saldo.</li> </ul>

Indenização integral				
Cláusulas	032	32R	33R e 46R	033 e 046
<b>Limite de despesa:</b>	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$450,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$350,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$450,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$650,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.

Pane mecânica ou elétrica (que impossibilite o veículo de trafegar)				
Cláusulas	032 e 32R	033 e 33R	046 e 46R	
<b>Limite de despesa:</b>	Não se aplica.	Crédito de R\$ 200,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas, pelo período máximo de 7 dias. O serviço cessará quando o crédito for finalizado ou na data em que a oficina liberar o veículo, o que ocorrer primeiramente.		
<b>No de solicitações:</b>				

<b>Condição para liberação dos créditos:</b>		Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando o limite por vigência.	Uma vez durante a vigência da apólice.
		Somente quando a pane ocorrer em localidade onde haja serviço de transporte por aplicativo conveniado.	

#### Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – perda parcial

Cláusulas	032 e 32R	33R	46R	033	046
<b>Limite de despesa:</b>		Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$200,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.		Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$ 200,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	
<b>No de solicitações:</b>	Não se aplica	Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando o limite por vigência.	Uma vez durante a vigência da apólice.	Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando o limite por vigência.	Uma vez durante a vigência da apólice.
<b>Condição para liberação dos créditos:</b>		Somente se os prejuízos superarem a franquia estipulada na apólice do segurado e se a cópia do orçamento, aprovada pela congênere, for enviada à seguradora.			

#### Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – indenização integral

Cláusulas	032 e 32R	33R e 46R	033 e 046
<b>Limite de despesa:</b>	Não se aplica.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$ 450,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$ 650,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.

#### Segurado atendido por terceiro sem seguro

Cláusulas	032 e 32R	033 e 33R	046 e 46R
<b>Limite de despesa:</b>		Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$ 200,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	
<b>No de solicitações:</b>	Não se aplica.	Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando o limite por vigência.	Uma vez durante a vigência da apólice.
<b>Condição para liberação dos créditos:</b>		Somente se os prejuízos superarem a franquia estipulada na apólice do segurado e se a cópia do orçamento, referente ao conserto, for enviada à seguradora	

Terceiro(s) atendido(s) pela apólice do segurado – indenização parcial ou integral			
Cláusulas	032 e 32R	033 e 33R	046 e 46R
<b>Limite de despesa:</b>	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$ 200,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.		
<b>No de solicitações:</b>	Não se aplica.	Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando o limite por vigência.	Uma vez durante a vigência da apólice.
<b>Condição para liberação dos créditos:</b>	Somente se a cópia do orçamento, referente ao conserto do veículo terceiro for enviada à seguradora.		

Em todas as hipóteses, o segurado deverá solicitar o serviço à Central de Atendimento, que liberará o crédito em aplicativos de transporte. Conforme especificação anterior, para algumas hipóteses será necessário que o segurado envie à central a cópia do orçamento do conserto do veículo.

Para a utilização do crédito em aplicativos de transporte, o segurado deverá atender as “**CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITOS EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE**”, constantes neste manual.

### 1.5. Higienização do veículo em caso de alagamento (exceto para motos)

Em caso de sinistro coberto, decorrente de enchente, inundação ou alagamento, garante a higienização do estofamento e das forrações (portas e laterais), bem como a troca de espumas e feltros, se necessário, desde que o valor dos danos não supere a franquia de casco, estipulada na apólice.

**Limite de despesas por vigência: R\$800,00.**

Tão logo tome conhecimento da ocorrência, o segurado deverá solicitar o atendimento à Central de Atendimento. Se não o fizer, perderá o direito à indenização.

#### **Não estarão cobertos:**

- a) a limpeza de mancha e/ou sujeira não provenientes de enchente, inundação ou alagamento;
- b) lavagem externa do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar-condicionado;
- c) reembolso relativo a serviços executados por prestadores não referenciados.

### 1.6. Benefício leva e traz para veículo 0Km

Na primeira revisão do veículo 0Km, será concedida uma das seguintes combinações:

- a) reboque para levar o veículo à concessionária e devolvê-lo ao domicílio;
- b) reboque para levar o veículo à concessionária e serviço de táxi para o segurado buscar o veículo;
- c) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e buscar o veículo na concessionária;
- d) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e reboque para devolver o carro ao domicílio.

**Limite: 50 km.**

### 1.7. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo - exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher), para condutores(as) acima de 60 anos (segmento Auto Sênior) e Auto Premium

Se for necessário levar o veículo segurado para a manutenção, não importando o motivo, será concedido reboque ou um motorista para transportar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

**Limites: 50 km.**

**Limite de acionamento por vigência: anual 1 utilização / 24 meses 2 utilizações / 36 meses 3 utilizações / 48 meses 4 utilizações.**

Em caso de manutenção do veículo segurado, não importando o motivo, será concedida uma das seguintes combinações:

- a) reboque para levar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio;

- b) reboque para levar o veículo à oficina e serviço de táxi para o segurado buscar o veículo;
- c) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e buscar o veículo na oficina;
- d) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e reboque para devolver o carro ao domicílio.

**Limits: 50 km.**

**Limite de acionamento por vigência: anual 1 utilização / 24 meses 2 utilizações / 36 meses 3 utilizações / 48 meses 4 utilizações.**

### **1.8. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças) – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher)**

Garante a reposição da cadeira se ela for roubada ou furtada juntamente com o veículo segurado. Não está garantida a reposição do item caso o veículo seja recuperado sem o mesmo. Nesse caso, o segurado deverá registrar aviso de sinistro na Cia. E apresentar o Boletim de Ocorrência e a nota fiscal referente à nova cadeira.

**Limite: reembolso de até R\$500,00.**

### **1.9. Condições para todos os serviços ao veículo:**

- a) Se o veículo estiver na garantia de fábrica, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.
- b) O segurado deverá arcar com as despesas referentes à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros, à compra de combustível e a outros materiais necessários ao reparo.
- c) A seguradora não prestará a assistência, antes de o segurado providenciar a remoção da carga e/ou das bagagens do veículo.
- d) Não haverá atendimento para carretinhas, trailers e similares.

## **2. Serviços aos passageiros**

### **2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente**

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros, feridos em acidente de trânsito com o veículo segurado. É necessário que o segurado ou seu representante envie previamente à seguradora o laudo médico, que ateste a falta de recurso hospitalar para o tratamento e autorize a remoção da(s) vítima(s).

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	5.000,00
032 e 32R	2.500,00

### **2.2. Transporte e envio de familiar**

Garante o transporte para um familiar visitar o condutor e os passageiros hospitalizados — em razão de acidente de trânsito com o veículo segurado — desde que estejam internados há mais de dez dias.

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
033, 33R, 082 e 82R	Quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do segurado	Valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica, ida e volta.
032, 32R, 046 e 46R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	Valor de uma passagem ida e volta em meio de transporte a ser definido pela seguradora.

## **2.3. Motorista da Vez**

### **2.3.1. Motorista profissional para casos de acidente de trânsito ou doença súbita**

Garante o serviço de motorista profissional para conduzir o veículo segurado quando o condutor estiver em trânsito e, por qualquer razão, sentir-se impossibilitado física ou psicologicamente para seguir viagem ou retornar para sua residência, não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo. **O limite de despesas será de R\$2.000,00.**

#### **2.3.1.1. A quilometragem correspondente ao trajeto que será percorrido pelo motorista profissional deverá ser**

igual à distância já percorrida pelo segurado entre a sua residência e o local do evento.

**2.3.1.2. As despesas com pedágio, combustível, dentre outras, ficarão por conta do condutor. Para que a condução do veículo pelo motorista profissional seja garantida é necessário que o segurado tenha em sua posse a documentação regularizada do veículo e que este apresente condições de trafegar, conforme legislação vigente.**

**2.3.2. Crédito em aplicativos de transporte ou motorista profissional para evitar enquadramento na Lei Seca ou ausência de condições físicas ou psicológicas para dirigir**

Garante o crédito em aplicativos de transporte ou o serviço de motorista profissional para conduzir o veículo segurado quando o condutor estiver em trânsito e não puder dirigir, devido ao risco de enquadramento na Lei Seca ou por qualquer razão, sentir-se impossibilitado física ou psicologicamente para seguir viagem ou retornar para sua residência, não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo.

**2.3.2.1. Crédito em aplicativos de transporte para evitar enquadramento na Lei Seca ou ausência de condições físicas ou psicológicas para dirigir**

Quando o segurado optar pelo crédito para corridas em transporte por aplicativos, receberá um voucher com crédito para utilização. **O limite de despesas será conforme tabela a seguir.**

Cláusula	Limite de despesa (R\$)
32 e 32R	Voucher de R\$200,00 sendo R\$100,00/evento
33 e 33R	Voucher de R\$600,00 sendo R\$100,00/evento

**Importante:**

- O voucher será válido até às 23h59 do dia seguinte.
- O voucher poderá ser utilizado para ida e volta, respeitando a validade e valor total do crédito disponibilizado.
- Consulte a abrangência no item “CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE”.

**2.3.2.2. Motorista profissional para evitar enquadramento na Lei Seca ou ausência de condições físicas ou psicológicas para dirigir**

Garante o serviço de motorista profissional para conduzir o veículo segurado até a residência do condutor ou outro local indicado por ele, desde que não ultrapasse o limite de 50km.

**2.3.2.2.1. As despesas com pedágio, combustível, dentre outras, ficarão por conta do condutor. O limite de despesas será conforme tabela a seguir.**

Cláusula	Limite de despesa (R\$)				
	Vigência da apólice	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses
32 e 32R	300,00 sendo 150,00/evento	600,00 sendo 150,00/evento	900,00 sendo 150,00/evento	1.200,00 sendo 150,00/evento	
33 e 33R	900,00 sendo 150,00/evento	1.800,00 sendo 150,00/evento	2.700,00 sendo 150,00/evento	3.600,00 sendo 150,00/evento	
46 e 46R	900,00 sendo 150,00/evento		Não se aplica		

**2.4. Traslado de corpo e formalidades legais**

Se, em razão de acidente de trânsito com o veículo segurado, o condutor e/ou o(s) passageiro(s) falecer(em), a seguradora providenciará a documentação necessária e o traslado do(s) corpo(s).

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	Quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do segurado	3.000,00

<b>032 e 32R</b>	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	<b>1.500,00</b>
------------------	--	-----------------

## 2.5. Transporte para continuação da viagem ou retorno

### 2.5.1. Pane ou sinistro de perda parcial

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito a um meio de transporte, a critério da seguradora, para prosseguir a viagem ou retornar à residência do segurado, desde que tenha sido acionado o guincho pela apólice, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

**Se o segurado optar por esse serviço, não poderá solicitar hospedagem.**

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
<b>032 e 32R</b>	Somente se o veículo estiver <b>dentro</b> do município de residência do segurado	<b>200,00</b>
<b>032 e 32R</b>	Somente se o veículo estiver <b>fora</b> do município de residência do segurado	<b>Sem limite*</b>
<b>033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R</b>	Somente se o veículo estiver <b>dentro e fora</b> do município de residência do segurado	<b>Sem limite*</b>

\*Limitado ao valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica, ida e volta.

### 2.5.2. Roubo ou furto

Em caso de roubo ou furto, a seguradora, a seu critério, providenciará um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo ir(em) à delegacia mais próxima registrar(em) o Boletim de Ocorrência e, em seguida, prosseguir(em) a viagem ou retornar(em) à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto.

**Se o segurado optar por este serviço, não poderá solicitar hospedagem.**

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
<b>032 e 32R</b>	Somente se o veículo estiver <b>dentro</b> do município de residência do segurado	<b>200,00</b>
<b>032, 32R</b>	Somente se o veículo estiver <b>fora</b> do município de residência do segurado	<b>Sem limite*</b>
<b>033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R</b>	Somente se o veículo estiver <b>dentro e fora</b> do município de residência do segurado	<b>Sem limite*</b>

\* Limitado ao valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica, ida e volta.

## 2.6. Transporte para os terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terá(ão) direito ao transporte para prosseguir viagem ou retornar à residência do terceiro.

**Límite: 50 km do local do evento.**

## 2.7. Hospedagem

Se, em razão de sinistro ou pane, o veículo ficar imobilizado para conserto por mais de um dia, a seguradora providenciará o serviço de transporte para o segurado e os acompanhantes ao hotel mais próximo. A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo.

Para comprovar a necessidade do conserto, é necessário enviar à seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço. A seguradora pagará somente a(s) diária(s). As despesas extras ficarão por conta do segurado.

Cláusulas	Valor da diária (R\$)	Limite de despesas (R\$)
032 e 32R	150,00 (por ocupante)	3.750,00
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	200,00 (por ocupante)	5.000,00

Este serviço será válido somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado. Se o segurado optar por este serviço, não poderá solicitar o retorno/a continuação da viagem.

## 2.8. Transporte para recuperação do veículo.

### 2.8.1. Pane ou sinistro de perda parcial, fora do município de residência

Em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
032 e 32R	2.000,00
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	3.000,00

### 2.8.2 Roubo e furto localizado, fora do município de residência.

Se o veículo roubado ou furtado for localizado, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo. O serviço será liberado após a seguradora receber o Boletim de Ocorrência de localização ou o número do aviso de sinistro.

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
032 e 32R	2.000,00
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	3.000,00

## 3. Limites de despesas

Os limites de despesas mencionados no item 2. Serviços aos passageiros, correspondem aos valores máximos indenizados por evento, independentemente da quantidade de passageiros.

## 4. Condições para acionamento

As assistências ao veículo e aos passageiros somente serão feitas mediante a impossibilidade do veículo se locomover em razão de acidente, pane elétrica, mecânica, falta de combustível e avaria nos pneus.

A liberação da assistência ao passageiro está condicionada a saída do guincho em direção ao local de socorro.

O serviço aos passageiros deverá ser solicitado, exclusivamente, à Central de Atendimento da seguradora, que ficará responsável pelos trâmites necessários para liberação do serviço. Após a confirmação do segurado sobre o meio de transporte escolhido, não será permitido qualquer alteração ou cancelamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiros.

## 5. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar.

## 6. Reintegração

Não é permitida a reintegração destas cláusulas.

## CLÁUSULA 37 – LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

### 1. Riscos cobertos

**Mediante pagamento de prêmio adicional**, a seguradora compensará — por meio de diárias em reais — a perda de receita decorrente, exclusivamente, da paralisação do veículo segurado, de uso profissional.

O pagamento de lucros cessantes referente ao veículo segurado ocorrerá apenas na hipótese de sinistro coberto e indenizado, em decorrência de um dos riscos previstos na cobertura básica contratada. Seguem as opções de

contratação:

Cláusula	Limite máximo de indenização	Quantidade de dias
37A	R\$1.050,00 limitado a R\$70,00 por diária	15
37B	R\$2.100,00 limitado a R\$70,00 por diária	30
37D	R\$2.100,00 limitado a R\$140,00 por diária	15
37E	R\$4.200,00 limitado a R\$140,00 por diária	30
37J	R\$1.575,00 limitado a R\$105,00 por diária	15
37K	R\$3.150,00 limitado a R\$105,00 por diária	30

## 2. Exclusões

- a) compensação pela perda de receita dos motoristas auxiliares contratados;
- b) pagamento de lucros cessantes relativos a sinistros abaixo da franquia do casco.

## 3. Cancelamento da cobertura

A cobertura cessará quando a vigência da apólice terminar ou o número de diárias se esgotar.

Em nenhuma hipótese, a seguradora pagará diárias que excederem o limite contratado.

## 4. Reintegração

A reintegração da cláusula será permitida quando o número de diárias se esgotar, durante a vigência da apólice, e será válida para sinistros posteriores à emissão do endosso. O valor e o número de diárias reintegrados não poderão ser maiores que os contratados anteriormente.

O prêmio cobrado será proporcional ao número de dias restantes na vigência da apólice. É permitida somente uma reintegração.

## 5. Liquidação do sinistro

O cálculo do valor dos lucros cessantes ocorrerá conforme a natureza do sinistro e os limites contratados.

### Contagem das diárias

#### a) sinistros de colisão:

1. perda parcial: a partir da data da vistoria de sinistro até a data em que a oficina liberar o veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente;
2. indenização integral: a partir da data da vistoria de sinistro até a data do pagamento da indenização ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

b) sinistros de roubo/furto: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data do pagamento da indenização ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

c) roubo e furto localizado sem danos ou com danos abaixo da franquia: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data da localização do veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

d) roubo e furto localizado com danos acima da franquia: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data em que a oficina liberar o veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

## CLÁUSULA 54 – SEGURO GARANTIDO EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar esta cláusula, a qual possibilitará que a seguradora, a pedido do segurado, substitua o veículo indicado na apólice por outro, ficando garantidas as coberturas até o final da vigência do seguro. Não haverá cobrança de prêmio complementar se o veículo substituto apresentar as mesmas características do primeiro. A seguradora descontará as parcelas vincendas do valor da indenização integral.

Caso o novo veículo segurado e/ou as coberturas contratadas forem diferentes das iniciais, haverá cobrança ou restituição de prêmio, conforme a tarifa vigente na seguradora, na data do endosso de substituição.

Esta cláusula poderá ser contratada somente uma vez durante a vigência da apólice.

Se o novo risco for recusado, o contrato de seguro será cancelado e não haverá restituição de prêmio e de despesas administrativas.

Esta garantia somente será válida se a indenização integral tiver sido o primeiro sinistro da apólice.

## **2. Vigência do endosso de substituição**

A data de início da vigência do endosso será sempre a de protocolo da nova proposta, independentemente da data do sinistro.

**A seguradora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela demora na apresentação da proposta de endosso.**

## **CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS**

### **1. Riscos cobertos**

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá até o limite contratado, o reembolso de indenização paga a terceiros — em decorrência de danos morais e estéticos — envolvidos em acidente de trânsito, coberto e indenizável. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o segurado for responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado, desde que não tenha sido caracterizada por revelia, ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela seguradora.

A apólice preverá limite máximo de indenização, conforme uma das opções seguintes:

Cláusulas	Limite máximo de indenização (R\$)
74M	5.000,00
74A	10.000,00
74C	20.000,00
74E	30.000,00
74F	40.000,00
74G	50.000,00
74J	80.000,00
74I	100.000,00
74P	110.000,00

Considera-se dano moral a ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os seus princípios e valores morais. Compete ao juiz verificar a procedência de tal ato e estipular a reparação, a qual deverá ser direcionada especificamente ao causador do dano.

**Esta cláusula somente poderá ser adquirida por segurados que contrataram a cobertura para RCF-V-DC - Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores – Danos Corporais.**

### **2. Exclusões**

**Excluem-se desta cláusula:**

- condenações por danos morais e estéticos, impostas ao segurado, não relacionadas ao acidente coberto e indenizável;**
- condenações aplicadas ao segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.**

**Nota: deverão ser observadas, no que couberem, as disposições dos prejuízos não-indenizáveis elencadas no seguro de RCF-V.**

## **CLÁUSULA 76 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA**

## 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- do(s) vidro(s) para-brisa, lateral(is), traseiro, máquina de vidros, solar e panorâmico, incluindo a película de controle solar comum;
- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina), inclusive *brake light*.

No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o re-envelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.

No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original. Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia. Esta cláusula não garante carro reserva e desconto na franquia.

## 2. Exclusões gerais de vidros

- a) vidros instalados em capotas, em veículos transformados e/ou carrocerias especiais;
- b) películas de controle solar nos vidros para-brisa ou película antivandalismo;
- c) riscos, infiltrações, manchas e arranhões nas peças, tais como vidros, retrovisores e faróis;
- d) desgaste natural pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- e) danos à lataria ou forro da porta em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol, ou da lanterna ou máquina de vidros;
- f) retrovisores internos;
- g) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- h) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- i) troca exclusiva de lâmpadas;
- j) motor de regulagem do farol;
- k) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- l) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- m) peças genuínas (com logomarca da montadora);
- n) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- o) veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e *Off Roads*);
- p) componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, além de outros não descritos;
- q) danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- r) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- s) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- t) danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- u) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- v) peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;
- w) peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- x) sensores de estacionamento ou câmeras;
- y) recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo

não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição;

z) serviços efetuados sem prévia autorização;

aa) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis e lanternas;

bb) veículos em processo de atendimento de sinistro;

cc) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;

dd) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;

ee) prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço;

ff) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;

gg) emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;

hh) avarias preexistentes à contratação do seguro nos riscos que seriam cobertos pela presente cláusula.

## 2.1. Exclusões de máquina de vidros

- a) realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- e) peça com movimentação lenta;
- f) veículos blindados;
- g) veículos com mais de 15 anos de fabricação;
- h) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- i) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- j) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- k) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- l) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis;
- m) serviços, reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da seguradora;
- n) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.

## 3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização será até o limite total contratado, conforme o valor de importância segurada do veículo e disponibilizado no ato da contratação do seguro (conforme valor que consta na apólice), sendo:

- Veículos com importância segurada de até R\$50.000,00, valor máximo indenizável desta cobertura de até R\$10.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$50.000,01 a R\$100.000,00, valor máximo indenizável desta cobertura de até R\$15.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$100.000,01 a R\$249.999,99, valor máximo indenizável desta cobertura de até R\$25.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$250.000,00 a R\$349.999,99, valor máximo indenizável desta cobertura de até R\$50.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$350.000,00 a R\$1.199.999,99, valor máximo indenizável desta cobertura de até R\$70.000,00;
- Veículos com importância segurada a partir de R\$1.200.000,00, valor máximo indenizável desta cobertura de até R\$100.000,00.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

### 3.1. Limites de utilização para seguros plurianuais

Importância Segurada Casco	Vigência			
	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses
IS até R\$50.000,00	R\$10.000,00	R\$19.000,00	R\$27.500,00	R\$36.000,00
IS de R\$50.000,01 a R\$100.000,00	R\$15.000,00	R\$28.500,00	R\$41.250,00	R\$54.000,00
IS de R\$100.000,01 a R\$249.999,99	R\$25.000,00	R\$48.000,00	R\$70.000,00	R\$92.000,00
IS de R\$250.000,00 a R\$ 349.999,99	R\$50.000,00	R\$97.500,00	R\$143.750,00	R\$190.000,00
IS de R\$350.000,00 a R\$1.199.999,99	R\$70.000,00	R\$136.500,00	R\$201.250,00	R\$266.000,00
IS a partir de R\$1.200.000,00	R\$100.000,00	R\$195.000,00	R\$287.500,00	R\$380.000,00
Limite indenizável por acionamento	não possui	não possui	não possui	não possui
Total de acionamentos	até esgotar a verba			

### 4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Para máquina de vidros será cobrada a franquia de vidros laterais estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa.

Para a troca de faróis de milha e neblina, será aplicada as franquias estipuladas para os faróis convencionais. Para a troca da tampa de vidro traseiro do porta malas, será aplicada a franquia estipulada para o vidro traseiro.

Para a troca do *brake-light*, será aplicada a franquia estipulada para a lanterna convencional. Para a troca do farol de laser e matrix, será aplicada a franquia estipulada para o farol de xênon.

Não haverá franquia para:

- reparo do para-brisa;
- troca da lente do retrovisor.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

### 5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central de Atendimento, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

### 6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

### 7. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

## CLÁUSULA 76R – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA

### 1. Riscos cobertos

**Mediante pagamento de prêmio adicional**, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- do(s) vidro(s) para-brisa, lateral(is), traseiro, máquina de vidros, solar e panorâmico, incluindo a película de controle solar comum;
- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina), inclusive *brake light*.

No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o re-envelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.

No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original. Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia. Esta cláusula não garante carro reserva e desconto na franquia.

**Importante: exclusivamente para o segmento Auto Private, estão cobertos Roubo e Furto de Faróis, Lanternas e Retrovisores.**

## **2. Exclusões gerais de vidros**

- a) vidros instalados em capotas, em veículos transformados e/ou carrocerias especiais;
- b) películas de controle solar nos vidros para-brisa ou película antivandalismo;
- c) riscos, infiltrações, manchas e arranhões nas peças, tais como vidros, retrovisores e faróis;
- d) desgaste natural pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- e) danos à lataria ou forro da porta em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol, ou da lanterna ou máquina de vidros;
- f) retrovisores internos;
- g) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- h) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- i) troca exclusiva de lâmpadas;
- j) motor de regulagem do farol;
- k) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- l) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- m) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- n) veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e *Off Roads*);
- o) componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, além de outros não descritos;
- p) danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- q) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- r) danos decorrentes de panes elétricas (curto-círcuito);
- s) danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- t) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- u) peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;
- v) peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- w) sensores de estacionamento ou câmeras;

- x) recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição;
- y) serviços efetuados sem prévia autorização;
- z) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis e lanternas;
- aa) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- bb) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- cc) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- dd) prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- ee) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ou mau uso do equipamento;
- ff) emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- gg) avarias preexistentes à contratação do seguro nos riscos que seriam cobertos pela presente cláusula;

## 2.1. Exclusões de máquina de vidros

- a) realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- e) peça com movimentação lenta;
- f) veículos blindados;
- g) veículos com mais de 15 anos de fabricação;
- h) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- i) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- j) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- k) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- l) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis;
- m) serviços, reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da seguradora;
- n) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.

## 3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização será até o limite total contratado, conforme o valor de importância segurada do veículo e disponibilizado no ato da contratação do seguro (conforme valor que consta na apólice), sendo:

- Veículos com importância segurada de até R\$50.000,00, valor máximo indenizável desta cobertura de até R\$10.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$50.000,01 a R\$100.000,00, valor máximo indenizável desta cobertura de até R\$15.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$100.000,01 a R\$249.999,99, valor máximo indenizável desta cobertura de até R\$25.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$250.000,00 a R\$349.999,99, valor máximo indenizável desta cobertura de até R\$50.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$350.000,00 a R\$1.199.999,99, valor máximo indenizável desta cobertura de até R\$70.000,00;
- Veículos com importância segurada a partir de R\$1.200.000,00, valor máximo indenizável desta cobertura de até R\$100.000,00.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

**Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.**

### 3.1. Limites de utilização para seguros plurianuais

Importância Segurada Casco	Vigência			
	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses
IS até R\$50.000,00	R\$10.000,00	R\$19.000,00	R\$27.500,00	R\$36.000,00
IS de R\$50.000,01 a R\$100.000,00	R\$15.000,00	R\$28.500,00	R\$41.250,00	R\$54.000,00
IS de R\$100.000,01 a R\$249.999,99	R\$25.000,00	R\$48.000,00	R\$70.000,00	R\$92.000,00
IS de R\$250.000,00 a R\$ 349.999,99	R\$50.000,00	R\$97.500,00	R\$143.750,00	R\$190.000,00
IS de R\$350.000,00 a R\$1.199.999,99	R\$70.000,00	R\$136.500,00	R\$201.250,00	R\$266.000,00
IS a partir de R\$1.200.000,00	R\$100.000,00	R\$195.000,00	R\$287.500,00	R\$380.000,00
Limite indenizável por acionamento	não possui	não possui	não possui	não possui
Total de acionamentos	até esgotar a verba			

### 4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Para máquina de vidros será cobrada a franquia de vidros laterais estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa.

Para a troca de faróis de milha e neblina, será aplicada as franquias estipuladas para os faróis convencionais. Para a troca da tampa de vidro traseiro do porta malas, será aplicada a franquia estipulada para o vidro traseiro.

Para a troca do *brake-light*, será aplicada a franquia estipulada para a lanterna convencional. Para a troca do farol de laser e matrix, será aplicada a franquia estipulada para o farol de xênon.

Não haverá franquia para:

- reparo do para-brisa;
- troca da lente do retrovisor;

**Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.**

### 5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora, ou por uma oficina de livre escolha do segurado. Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação (Central de Atendimento, Site [www.portoseguro.com.br/cliente](http://www.portoseguro.com.br/cliente) ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

### 6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento das fotos dos danos reclamados, nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado, além da entrega da peça avariada. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

### 7. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

## CLÁUSULA 83 – DANOS AOS RETROVISORES – REDE REFERENCIADA

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia. Esta cláusula não garante desconto na franquia.

### 2. Exclusões

- a) riscos nos retrovisores;
- b) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- c) danos à lataria em razão da quebra do retrovisor;
- d) itens não originais: retrovisor com seta;
- e) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- f) furto exclusivo da peça;
- g) máquina de vidro elétrica/manual;
- h) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- i) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- j) serviços efetuados sem prévia autorização;
- k) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis e lanternas;
- l) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- m) prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- n) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

### 3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), independentemente do número de reparos.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

### 4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

### 5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central de Atendimento, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

### 6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

## CLÁUSULA 83R – DANOS AOS RETROVISORES – LIVRE ESCOLHA

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia. Esta cláusula não garante desconto na franquia.

## 2. Exclusões

- a) riscos nos retrovisores;
- b) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- c) danos à lataria em razão da quebra do retrovisor;
- d) itens não originais: retrovisor com seta;
- e) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- f) furto exclusivo da peça;
- g) máquina de vidro elétrica/manual;
- h) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- i) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- j) serviços efetuados sem prévia autorização;
- k) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis e lanternas;
- l) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- m) prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- n) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

## 3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), independentemente do número de reparos.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

## 4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

## 5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora ou por uma oficina de livre escolha do segurado.

Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação (Central de Atendimento, Site [www.portoseguro.com.br/cliente](http://www.portoseguro.com.br/cliente) ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

## 6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento das fotos dos danos reclamados, nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

## **CLÁUSULA 84 – DANOS AOS FARÓIS E LANTERNAS – REDE REFERENCIADA**

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a

seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia. Esta cláusula não garante carro reserva e desconto na franquia.

## **2. Exclusões**

- a) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- b) danos à lataria em razão da quebra do farol ou da lanterna;
- c) itens não originais: retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- d) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- e) troca exclusiva de lâmpadas;
- f) motor de regulagem do farol;
- g) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- h) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- i) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- j) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- k) serviços efetuados sem prévia autorização;
- l) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis e lanternas;
- m) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- n) prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- o) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- p) provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;
- q) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- r) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- s) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
- t) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

## **3. Limites de utilização**

O valor máximo de indenização é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do número de reparos.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

## **4. Franquia**

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

## **5. Execução dos serviços**

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central de Atendimento, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

## **6. Exclusão do reembolso**

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

## **CLÁUSULA 84R – DANOS AOS FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA**

### **1. Riscos cobertos**

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia. Esta cláusula não garante desconto na franquia.

## 2. Exclusões

- a) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- b) danos à lataria em razão da quebra do farol ou da lanterna;
- c) itens não originais: retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- d) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- e) troca exclusiva de lâmpadas;
- f) motor de regulagem do farol;
- g) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- h) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- i) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- j) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- k) serviços efetuados sem prévia autorização;
- l) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis e lanternas;
- m) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- n) prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- o) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- p) provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;
- q) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- r) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- s) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
- t) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

## 3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do número de reparos.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

## 4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

## 5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora ou por uma oficina de livre escolha do segurado.

Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação (Central de Atendimento, Site [www.portoseguro.com.br/cliente](http://www.portoseguro.com.br/cliente) ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

## 6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento das fotos dos danos reclamados, nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado, além da entrega da peça avariada. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

## **CLÁUSULA 85 – DANOS AOS RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS – REDE REFERENCIADA**

### **1. Riscos cobertos**

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia. Esta cláusula não garante desconto na franquia.

### **2. Exclusões**

- a) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- b) riscos, manchas e arranhões nos retrovisores;
- c) danos à lataria em razão da quebra do farol ou da lanterna;
- d) itens não originais: retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- e) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- f) troca exclusiva de lâmpadas;
- g) motor de regulagem do farol;
- h) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- i) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- j) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- k) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- l) serviços efetuados sem prévia autorização;
- m) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis e lanternas;
- n) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- o) prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- p) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- q) provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;
- r) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- s) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- t) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
- u) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

### **3. Limites de utilização**

O valor máximo de indenização é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do número de reparos.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

### **4. Franquia**

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

## 5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central de Atendimento, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

## 6. Exclusão do reembolso

**Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.**

## CLÁUSULA 85R – DANOS AOS RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia. Esta cláusula não garante desconto na franquia.

### 2. Exclusões

- a) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- b) riscos, manchas e arranhões nos retrovisores;
- c) danos à lataria em razão da quebra do farol ou da lanterna;
- d) itens não originais: retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- e) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- f) troca exclusiva de lâmpadas;
- g) motor de regulagem do farol;
- h) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- i) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- j) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- k) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- l) serviços efetuados sem prévia autorização;
- m) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis e lanternas;
- n) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- o) prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- p) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- q) provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;
- r) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- s) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- t) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ou mau uso do equipamento;
- u) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

### 3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do número de reparos.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

### 4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta

## cláusula.

**A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.**

**Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.**

## 5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora ou por uma oficina de livre escolha do segurado.

Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação (Central de Atendimento, Site [www.portoseguro.com.br/cliente](http://www.portoseguro.com.br/cliente) ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

## 6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento das fotos dos danos reclamados, nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado, além da entrega da peça avariada. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

## CLÁUSULA 86 – REPOSIÇÃO DE 0 KM POR 12 MESES

### 1. Riscos cobertos

**Mediante pagamento de prêmio adicional**, a seguradora garantirá - nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado -, por 12 meses, indenização integral calculada com base no valor do veículo zero-quilômetro, considerando o percentual contratado e indicado na apólice. O período será contado a partir da data em que o veículo for retirado da concessionária.

Considera-se zero-quilômetro o veículo cuja proposta de seguro tenha sido protocolizada na seguradora, antes da data de saída da revendedora ou concessionária autorizadas pelo fabricante. Caso a proposta tenha sido protocolizada depois da data de saída, para ser considerado zero-quilômetro, o veículo deverá estar em nome do primeiro proprietário e ser submetido à vistoria prévia em até 30 dias corridos. Nesse caso, o bem não deverá:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

### 2. Indenização

A seguradora indenizará o valor de veículo zero-quilômetro somente quando:

- o primeiro sinistro de indenização integral tiver ocorrido necessariamente em até 12 meses, contados da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas pelo fabricante;
- a garantia original estiver vigente.
- a indenização com valor de veículo zero-quilômetro corresponderá ao valor de zero-quilômetro da tabela de preços, especificada na apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado, desde que o sinistro tenha ocorrido nos primeiros 12 meses, a contar da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas.

### 3. Período remanescente

Se os 12 meses não se esgotarem até o final da vigência da apólice, o tempo restante será considerado na vigência posterior, desde que não haja intervalo entre as duas apólices: a vencida e a nova.

Esse critério se aplica também a renovações provenientes de congêneres, desde que a garantia de zero-quilômetro da apólice a ser renovada ainda esteja em vigor no momento da renovação. Nesse caso, o período restante será calculado com base na data do endosso de inclusão do veículo zero-quilômetro na apólice da congênere.

O segurado deverá enviar cópia da nota fiscal para a confirmação da data de retirada do veículo da revendedora

ou da concessionária autorizadas pelo fabricante.

Na hipótese de essas condições não serem cumpridas, o período remanescente não será considerado.

**A seguradora não concederá a reposição pelo valor de zero-quilômetro nos casos de renovação proveniente de congêneres se o veículo tiver sido retirado da concessionária há mais de 12 meses, ainda que na congêneres o segurado tenha contratado a garantia de zero-quilômetro por tempo superior.**

#### **4. Cancelamento da cláusula**

A cláusula cessará automaticamente após o período de 12 meses da garantia de zero-quilômetro.

### **CLÁUSULA 87A - REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO – REDE REFERENCIADA**

#### **1. Serviços**

Mediante contratação desta cobertura, o segurado poderá contar com serviços de Reparo Rápido e Supermartelinho de Ouro, exclusivamente na rede referenciada da seguradora, conforme condições a seguir:

**Reparo Rápido:** compreende a execução de pequenos reparos de arranhões e/ou amassados na lataria externa ou para-choque do veículo segurado, cujos danos necessitem de pintura e, desde que não haja a necessidade de troca da peça danificada.

**Supermartelinho de Ouro:** compreende a execução do serviço para desamassar pequenos danos na lataria do veículo segurado, desde que não necessitem de pintura ou repintura da peça danificada.

Para efeitos deste serviço, caracterizam-se como pequenos danos os amassados onde não houver vinhos profundos nem remoção de pintura.

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice, observando os limites de utilização.

**A utilização destes serviços não dá o direito à utilização de carro reserva, desconto na franquia e/ou lucros cessantes, ainda que contratados na apólice.**

#### **2. Exclusões**

##### **2.1. Reparo Rápido**

- a) Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- b) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;
- c) Roubo ou furto da peça (não haverá cobertura se a peça não estiver instalada no veículo);
- d) Danos estruturais;
- e) Amassados, riscos ou arranhados em partes interiores dos veículos, ou em cima de faixas, adesivos ou borrachas; em componentes ou peças plásticas sem pintura ou de alumínio;
- f) Reparos que exijam solda;
- g) Peças que apresentem rasgo, danos nas quinas ou furos;
- h) Peças enferrujadas ou desalinhadas;
- i) Amassados que exigem desmontagem ou a troca de peças.

##### **2.2. Supermartelinho**

- a) Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- b) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;
- c) Roubo ou furto da peça (não haverá cobertura se a peça não estiver instalada no veículo);
- d) Amassados que, mesmo estando cobertos, apresentem danos na pintura ou possam acarretar danos na pintura;
- e) Amassados que, mesmo estando cobertos, encontrem-se em locais sem acesso para a realização do reparo;
- f) Amassados que impossibilitem um reparo adequado;
- g) Amassados em partes interiores, no para-choque do veículo, em cima de faixas ou adesivos ou borrachas, em componentes ou peças plásticas, em componentes ou peças de alumínio;
- h) Troca, pintura ou repintura de peças de lataria de veículos;

- i) Peças enferrujadas;
- j) Amassados que exigem desmontagem ou troca da peça do veículo.

### 3. Limites de utilização

**Reparo Rápido:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.

**Supermartelinho de Ouro:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

**Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.**

### 4. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento da franquia estipulada na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparar o veículo.

### 5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central de Atendimento. O serviço será executado por prestador indicado pela seguradora.

### 6. Exclusão do reembolso

**Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.**

### 7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor do Limite máximo contratado. Após o término de vigência, será garantido o serviço desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo suficiente para indenização.

## **CLÁUSULA 87B - REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO – LIVRE ESCOLHA**

### 1. Serviços

Mediante contratação desta cobertura, o segurado poderá contar com serviços de Reparo Rápido e Supermartelinho de Ouro, a serem executados em prestadores de sua livre escolha ou na rede referenciada, conforme condições a seguir:

**Reparo Rápido:** compreende a execução de pequenos reparos de arranhões e/ou amassados na lataria externa ou para-choque do veículo segurado, cujos danos necessitem de pintura e, desde que não haja a necessidade de troca da peça danificada.

**Supermartelinho de Ouro:** compreende a execução do serviço para desamassar pequenos danos na lataria do veículo segurado, desde que não necessitam de pintura ou repintura da peça danificada.

Para efeitos deste serviço, caracterizam-se como pequenos danos os amassados onde não houver vinhos profundos nem remoção de pintura.

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice, observando os limites de utilização.

**A utilização destes serviços não dá o direito à utilização de carro reserva, desconto na franquia e/ou lucros cessantes, ainda que contratados na apólice.**

### 2. Exclusões

#### 2.1. Reparo Rápido

- a) Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- b) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;

- c) Roubo ou furto da peça (não haverá cobertura se a peça não estiver instalada no veículo);
- d) Danos estruturais;
- e) Amassados, riscos ou arranhados em partes interiores dos veículos, ou em cima de faixas, adesivos ou borrachas; em componentes ou peças plásticas sem pintura ou de alumínio;
- f) Reparos que exijam solda;
- g) Peças que apresentem rasgo, danos nas quinas ou furos;
- h) Peças enferrujadas ou desalinhadas;
- i) Amassados que exigem desmontagem ou a troca de peças.

## 2.2. Supermartelinho

- a) Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- b) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;
- c) Roubo ou furto da peça (não haverá cobertura se a peça não estiver instalada no veículo);
- d) Amassados que, mesmo estando cobertos, apresentem danos na pintura ou possam acarretar danos na pintura;
- e) Amassados que, mesmo estando cobertos, encontrem-se em locais sem acesso para a realização do reparo;
- f) Amassados que impossibilitem um reparo adequado;
- g) Amassados em partes interiores, no para-choque do veículo, em cima de faixas ou adesivos ou borrachas, em componentes ou peças plásticas, em componentes ou peças de alumínio;
- h) Troca, pintura ou repintura de peças de lataria de veículos;
- i) Peças enferrujadas;
- j) Amassados que exigem desmontagem ou troca da peça do veículo.

## 3. Limites de utilização

**Reparo Rápido:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.

**Supermartelinho de Ouro:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

## 4. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento da franquia estipulada na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparar o veículo.

## 5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central de Atendimento. O serviço poderá ser executado por um prestador indicado pela seguradora ou por um prestador de livre escolha do segurado. Neste caso, o segurado deverá solicitar previamente aprovação da seguradora sobre o orçamento apresentado e, posteriormente, apresentar a nota fiscal emitida em seu nome por prestador devidamente regularizado para tal, sob pena de Perda de Direito à indenização se não o fizer.

## 6. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor do Limite máximo contratado. Após o término de vigência, será garantido o serviço desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo suficiente para indenização.

## CLÁUSULA 89A – DANOS A RODA, PNEU E SUSPENSÃO – REDE REFERENCIADA

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante ao segurado substituição da roda, pneu e itens do sistema de suspensão do veículo segurado em razão de danos acidentais contra objetos pontiagudos ou contundentes, como blocos de sinalização, buracos e desníveis de pista.

A substituição do pneu será realizada quando a peça apresentar ruptura, rasgo ou deformação da parede lateral.

A substituição da roda poderá ser realizada quando houver empenamento, amassados, trincas ou quebras no aro ou disco. Caso necessário, será realizada a substituição da calota. Quando avaliada a possibilidade técnica, poderão ser reparados arranhões, e imperfeições estéticas da roda.

A substituição dos componentes do sistema de suspensão será realizada desde que as peças tenham sido danificadas no mesmo evento que causou o dano à roda ou ao pneu.

Nessa condição, a cobertura garante a substituição de amortecedores, molas, braço oscilante, pivô, batente e tirante da barra estabilizadora. Essa cobertura inclui o alinhamento e balanceamento do veículo após a substituição de peças.

As peças dos componentes do sistema de suspensão serão substituídas por outras genuínas. O pneu e/ou roda substituídos serão prioritariamente da mesma marca que as demais peças do veículo, desde que disponíveis no mercado brasileiro.

Será garantida a recalibração dos sensores ADAS nos casos em que o alerta no painel de instrumentos seja acionado após a substituição da roda, pneu ou itens do sistema de suspensão, desde que não haja alerta prévio à troca.

O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios dela, para realização do serviço. A peça danificada ficará retida no momento da prestação do serviço e pertencerá a seguradora. **Não haverá troca das demais peças não atingidas pelo sinistro, ainda que sejam pares das peças danificadas.**

## 2. Exclusões Gerais

- a) Danos não decorrentes de colisões acidentais, provocados por ações voluntárias;
- b) Danos decorrentes do mau uso, incluindo, mas não se limitando a, utilização em desacordo com especificações do fabricante, sobrecarga, manutenção negligente ou modificações não autorizadas;
- c) Danos ocasionados por fenômenos da natureza como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões, raios e vendavais;
- d) Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- e) Danos decorrentes de manutenção, incluindo, mas não se limitando a, substituição de pneus que, no momento da ocorrência, apresentem má conservação, tenham atingido o TWI (Indicador de Desgaste de Rodagem) ou qualquer outra indicação técnica de necessidade de troca;
- f) Danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- g) Danos ocorridos fora do período de vigência da apólice;
- h) Danos ocorridos durante o roubo ou furto do veículo;
- i) Danos exclusivos na banda de rodagem do pneu;
- j) Danos não exclusivos a roda, pneu ou suspensão, que tenham gerado abertura de sinistro de Casco;
- k) Danos ou avarias pré-existentes identificados na vistoria prévia;
- l) Peças não originais de fábrica, adaptadas e/ou transformadas de outros veículos, mesmo que vendidas em concessionárias;
- m) Substituição de sensores, câmeras e componentes eletrônicos;
- n) Mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da roda, pneu ou sistema de suspensão;
- o) Reposição de peças que tenham sido roubadas ou furtadas;
- p) Despesas com reparos de lataria, mesmo que este seja um pré-requisito para a realização do serviço de substituição ou reparo das rodas, pneus e/ou suspensão;
- q) Juntas homocinéticas (travas, braçadeiras, coifa, rolamentos, flanges, porcas e contra pinos);
- r) Pinça, disco, pastilha de freios ou fluido do sistema de freios;
- s) Componentes de direção (Ex: bucha da barra de direção);

- 
- t) Protetores de pneus, mesmo que já existam no pneu do segurado;
  - u) Reposição ou empréstimo de roda e/ou pneu durante a realização do serviço.

### **3. Limites de Utilização**

O valor máximo de indenização será até o limite total contratado, conforme o valor de importância segurada do veículo e disponibilizado no ato da contratação do seguro, sendo:

Veículos com importância segurada de até R\$50.000,00, **valor máximo indenizável de até R\$7.000,00**;

Veículos com importância segurada de R\$50.00,01 a R\$100.000,00, **valor máximo indenizável de até R\$12.000,00**;

Veículos com importância segurada de R\$100.000,01 a R\$150.000,00, **valor máximo indenizável de até R\$17.000,00**;

Veículos com importância segurada de R\$150.000,01 a R\$250.000,00, **valor máximo indenizável de até R\$20.000,00**;

Veículos com importância segurada acima de R\$250.000,01, **valor máximo indenizável de até R\$25.000,00**.

**Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.**

### **4. Franquia**

Para a utilização desta cobertura, será aplicada a franquia discriminada na apólice. O valor da franquia deverá ser pago pelo segurado diretamente à oficina que realizar o reparo do veículo.

Independentemente da quantidade de peças danificadas em um único evento, será aplicada apenas uma franquia, a de maior valor.

### **5. Execução dos serviços**

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central de Atendimento, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

### **6. Exclusão de Reembolso**

**Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.**

### **7. Reintegração**

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

## **CLÁUSULA 89B – DANOS A RODA, PNEU E SUSPENSÃO – LIVRE ESCOLHA**

### **1. Riscos cobertos**

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante ao segurado substituição da roda, pneu e itens do sistema de suspensão do veículo segurado em razão de danos acidentais contra objetos pontiagudos ou contundentes, como blocos de sinalização, buracos e desníveis de pista.

A substituição do pneu será realizada quando a peça apresentar ruptura, rasgo ou deformação da parede lateral.

A substituição da roda poderá ser realizada quando houver empenamento, amassados, trincas ou quebras no aro ou disco. Caso necessário, será realizada a substituição da calota. Quando avaliada a possibilidade técnica, poderão ser reparados arranhões, e imperfeições estéticas da roda.

A substituição dos componentes do sistema de suspensão será realizada desde que as peças tenham sido danificadas no mesmo evento que causou o dano à roda ou ao pneu.

Nessa condição, a cobertura garante a substituição de amortecedores, molas, braço oscilante, pivô, batente e tirante da barra estabilizadora. Essa cobertura inclui o alinhamento e balanceamento do veículo após a substituição de peças.

As peças dos componentes do sistema de suspensão serão substituídas por outras genuínas. O pneu e/ou roda substituídos serão prioritariamente da mesma marca que as demais peças do veículo, desde que disponíveis no mercado brasileiro.

**Será garantida a recalibração dos sensores ADAS nos casos em que o alerta no painel de instrumentos seja**

acionado após a substituição da roda, pneu ou itens do sistema de suspensão, desde que não haja alerta prévio à troca.

O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios dela, para realização do serviço. A peça danificada ficará retida no momento da prestação do serviço e pertencerá a Seguradora. **Não haverá troca das demais peças não atingidas pelo sinistro, ainda que sejam pares das peças danificadas.**

## 2. Exclusões Gerais

- a) Danos não decorrentes de colisões accidentais, provocados por ações voluntárias;
- b) Danos decorrentes do mau uso, incluindo, mas não se limitando a, utilização em desacordo com especificações do fabricante, sobrecarga, manutenção negligente ou modificações não autorizadas;
- c) Danos ocasionados por fenômenos da natureza como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões, raios e vendavais;
- d) Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- e) Danos decorrentes de manutenção, incluindo, mas não se limitando a, substituição de pneus que, no momento da ocorrência, apresentem má conservação, tenham atingido o TWI (Indicador de Desgaste de Rodagem) ou qualquer outra indicação técnica de necessidade de troca;
- f) Danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- g) Danos ocorridos fora do período de vigência da apólice;
- h) Danos ocorridos durante o roubo ou furto do veículo;
- i) Danos exclusivos na banda de rodagem do pneu;
- j) Danos não exclusivos a roda, pneu ou suspensão, que tenham gerado abertura de sinistro de Casco;
- k) Danos ou avarias pré-existentes identificados na vistoria prévia;
- l) Peças não originais de fábrica, adaptadas e/ou transformadas de outros veículos, mesmo que vendidas em concessionárias;
- m) Substituição de sensores, câmeras e componentes eletrônicos;
- n) Mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da roda, pneu ou sistema de suspensão;
- o) Reposição de peças que tenham sido roubadas ou furtadas;
- p) Despesas com reparos de lataria, mesmo que este seja um pré-requisito para a realização do serviço de substituição ou reparo das rodas, pneus e/ou suspensão;
- q) Juntas homocinéticas (travas, braçadeiras, coifa, rolamentos, flanges, porcas e contra pinos);
- r) Pinça, disco, pastilha de freios ou fluido do sistema de freios;
- s) Componentes de direção (Ex: bucha da barra de direção);
- t) Protetores de pneus, mesmo que já existam no pneu do segurado;
- u) Reposição ou empréstimo de roda e/ou pneu durante a realização do serviço.

## 3. Limites de Utilização

O valor máximo de indenização será até o limite total contratado, conforme o valor de importância segurada do veículo e disponibilizado no ato da contratação do seguro, sendo:

Veículos com importância segurada de até R\$50.000,00, **valor máximo indenizável de até R\$7.000,00**;

Veículos com importância segurada de R\$50.00,01 a R\$100.000,00, **valor máximo indenizável de até R\$12.000,00**;

Veículos com importância segurada de R\$100.000,01 a R\$150.000,00, **valor máximo indenizável de até R\$17.000,00**;

Veículos com importância segurada de R\$150.000,01 a R\$250.000,00, **valor máximo indenizável de até R\$20.000,00**;

Veículos com importância segurada acima de R\$250.000,01, **valor máximo indenizável de até R\$25.000,00**.

**Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.**

## 4. Franquia

Para a utilização desta cobertura, será aplicada a franquia discriminada na apólice. No caso de oficina referenciada o valor da franquia deverá ser pago pelo segurado diretamente à oficina que realizar o reparo do veículo.

Caso o segurado opte por uma oficina de livre escolha o valor da franquia deverá ser deduzido do valor a ser reembolsado.

Independentemente da quantidade de peças danificadas em um único evento, será aplicada apenas uma franquia, a de maior valor.

## **6. Execução dos serviços**

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora, ou por uma oficina de livre escolha do segurado. Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à seguradora por meio dos canais de atendimento oficiais.

O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

## **6. Solicitação de Reembolso**

**A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento das fotos dos danos reclamados, fotos dos danos reparados, nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado, além de poder ser solicitado a entrega da peça avariada. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.**

## **7. Reintegração**

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

## **► CLÁUSULA 93 - CUSTOS DE DEFESA AUTO**

### **1. Riscos Cobertos**

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao segurado:

As despesas/custas judiciais, os honorários periciais, os honorários do advogado nomeado pelo segurado calculados sobre os pedidos cobertos no caso de processo cível ou arbitral movido pelo terceiro, observando o Limite Máximo de Indenização contratado.

Esta garantia se aplica, exclusivamente, às custas incorridas após o ajuizamento de uma ação cível ou arbitral.

Para isso, o segurado deverá, obrigatoriamente, cientificar à seguradora tão logo receba a citação/intimação do processo, de modo tempestivo, além de disponibilizar a cópia dos documentos do processo, juntamente com o contrato de honorários, recibo e nota fiscal emitida pelo advogado nomeado para sua defesa. É garantida ao segurado a livre escolha do profissional.

► A apólice preverá limite máximo de indenização, conforme uma das opções seguintes:

Cláusulas	Limite máximo de indenização (R\$)
93A	5.000,00
93B	10.000,00
93C	15.000,00
93D	20.000,00

À critério do segurado, e após análise prévia da seguradora, os honorários poderão ser pagos antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo com o trânsito em julgado, desde que apresentados os documentos essenciais acima elencados.

O valor cobrado deve corresponder à representação do cliente até o final do processo.

### **Atenção:**

- Caso tenha sido antecipado o pagamento ao segurado à título de Custos de Defesa e ao final do processo seja constatado que os danos se deram pelo cometimento de ato ilícito doloso por parte do segurado ou**

de seu representante (exceto funcionários e assemelhados), ou ainda, por alguma situação excluída de cobertura neste seguro, a seguradora terá o direito de ressarcir do segurado os valores adiantados no começo do processo.

- Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos das despesas e custas judiciais, honorários periciais e advocatícios poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.
- Na apólice constará um limite máximo de indenização para garantir a indenização dos terceiros e outro para cobrir os Custos de Defesa do segurado. Estes limites não se somam ou se complementam nem se comunicam, pois garantem indenizações distintas, não sendo possível a utilização do limite disponível em uma Cobertura para cobrir eventuais valores que excedam os limites da outra Cobertura.
- Esta cobertura só pode ser contratada em conjunto com as coberturas de Responsabilidade Civil.

## 2. Exclusões

Além das exclusões previstas nas coberturas de Responsabilidade Civil, não estarão cobertos:

- a) despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição, estadias e demais perdas financeiras;
- b) custos de defesa relativos a ações ou processos de caráter não cível, como trabalhista, exclusivamente criminal, previdenciário, contratual, tributário dentre outros;
- c) condenações por revelia, recurso deserto ou peças processuais apresentadas fora do prazo;
- d) emolumentos, honorários advocatícios e despesas relativas à composição e/ou acordos verbais ou contratuais firmados entre o segurado e o terceiro prejudicado sem a existência prévia do ajuizamento de uma ação judicial ou arbitral.

## CLÁUSULA 97 – PAGAMENTO DA FRANQUIA

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cláusula isentará o segurado de pagar a franquia estipulada na apólice, exclusivamente no primeiro sinistro de casco coberto e indenizável, quando o valor do reparo orçado pela seguradora, superar a franquia.

### 2. Exclusões

- a) pagamento de outras franquias estipuladas na apólice;
- b) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice.

### 3. Pagamento

Em caso de sinistro, a seguradora pagará o valor da franquia diretamente à oficina responsável pelo reparo do veículo.

### 4. Reintegração

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá reintegrar esta cláusula, que o isentará de pagar a franquia em caso de um segundo sinistro coberto e indenizável. É permitida apenas uma reintegração.

## CLÁUSULA 98 – DESCONTO DE R\$ 200,00 NO VALOR DA FRANQUIA

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cláusula garantirá o desconto de R\$200,00 na franquia estipulada na apólice, exclusivamente no primeiro sinistro de casco coberto e indenizável, quando o valor do reparo superar a franquia.

### 2. Exclusões

- a) desconto de R\$200,00 em outras franquias estipuladas na apólice;
- b) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice.

### 3. Pagamento

Em caso de sinistro, a seguradora pagará os R\$200,00 diretamente à oficina responsável pelo reparo do veículo.

### 4. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

## CLÁUSULA 112 – EXTENSÃO DE COBERTURAS

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao segurado:

**1.1. Pessoa Jurídica:** o reembolso das quantias pagas — por acordo judicial — em decorrência de danos corporais que o veículo segurado causar, exclusivamente, aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado e, ainda, às pessoas que dele dependam economicamente.

#### 1.1.1. Exclusões

- a) danos a pessoas que estejam dentro do veículo segurado;
- b) danos aos veículos de propriedade dos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado e das pessoas que dele dependam economicamente;
- c) sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do segurado ou em locais ocupados por ele em razão da sua atividade empresarial;
- d) riscos previstos nas Condições Gerais do Seguro para a cobertura de Casco, RCF-V e APP.

#### 1.1.2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será a cobertura estipulada na apólice para o RCF-V Danos Corporais. Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos a eventual seguro obrigatório de danos pessoais, na data do sinistro.

**1.2. Pessoa Física:** a extensão das coberturas de CASCO, RCF-V e APP quando o veículo segurado for locado para um terceiro por meio de compartilhamento de veículo, a saber: locação entre pessoas físicas, intermediada por empresa, site ou aplicativos específicos, e comprovada por meio de contrato e laudo de entrega e de retirada do veículo.

#### 1.2.1. Exclusões

- a) extensão ao locatário do veículo, das demais coberturas contratadas e/ou dos benefícios;
- b) locações para condutores entre 18 e 24 anos.

#### 1.2.2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização corresponderá aos já contratados para o CASCO, RCF-V e APP.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS - AUTO PREMIUM E PRIVATE

Permanecem válidas todas as cláusulas previstas nas Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas por esta Condição Especial.

Estas condições são exclusivas para os segmentos Auto Premium, assim consideradas as apólices com veículos a partir de R\$350 mil reais e Auto Private, com veículos a partir de R\$1,2 milhões.

Caso haja alteração do seguro durante a vigência da apólice envolvendo o CEP, dados do segurado e/ou do condutor ou tipo de uso do veículo, e o valor do veículo estipulado na tabela FIPE no momento do endosso for inferior a R\$350 mil no caso do Premium e inferior a R\$1.200.000,00 no caso do Private, haverá alteração de segmento da apólice.

## CLÁUSULA 20D – DESPESA EXTRA - REEMBOLSO PARA DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de sinistro coberto (indenização parcial e integral), a seguradora indenizará ao segurado uma verba extra, para cobrir as despesas com locomoção, tais como serviço de táxi ou locação de veículo.

### 2. Valor do reembolso

Segmento	Limite de Reembolso (R\$)
Premium	10.000
Private	15.000

Corresponde ao limite máximo da indenização contratada para o casco

### **3. Documentos necessários para a indenização**

O segurado deverá apresentar nota fiscal do qual conste a discriminação do serviço de locomoção. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

### **4. Reintegração**

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

## **CLÁUSULA 20E - DESPESA EXTRA – REEMBOLSO PARA REPOSIÇÃO DE OBJETOS (PREMIUM)**

### **1. Riscos Cobertos**

Mediante o pagamento de um prêmio adicional, em caso de sinistro coberto (indenização parcial e integral), esta cláusula reembolsa uma verba extra, para cobrir as despesas com a reposição dos bens perdidos e/ou danificados no evento.

A verba será liberada mediante a apresentação do boletim de ocorrência do qual conste a discriminação do evento e o valor aproximado dos bens perdidos e/ou danificados e a nota fiscal para comprovação da reposição dos objetos.

### **2. Valor de Indenização**

**Limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais).**

### **3. Reintegração**

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

## **CLÁUSULA 20F - DESPESA EXTRA – REEMBOLSO PARA REPOSIÇÃO DE OBJETOS (PRIVATE)**

### **1. Riscos Cobertos**

Mediante o pagamento de um prêmio adicional, em caso de sinistro coberto (indenização parcial e integral), esta cláusula reembolsa uma verba extra, para cobrir as despesas com a reposição dos bens perdidos e/ou danificados decorrentes do evento.

Essa indenização também se aplica em situações de perda, quebra, roubo ou furto da chave do veículo, bem como furto de bens e/ou objetos deixados em seu interior.

A verba será liberada mediante a apresentação do boletim de ocorrência do qual conste a discriminação do evento e o valor aproximado dos bens perdidos e/ou danificados e a nota fiscal para comprovação da reposição dos objetos.

### **2. Valor de Indenização**

**Limitado a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).**

### **3. Reintegração**

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

## **► CLÁUSULA 108 - COBERTURA DE PISTA (TRACK DAY)**

### **1. Riscos Cobertos**

#### **1.1. Objeto da cobertura**

Mediante o pagamento de prêmio adicional, esta cobertura, quando expressamente contratada e indicada na apólice, tem por objetivo garantir os danos materiais causados ao veículo segurado decorrentes de colisão, sofridos enquanto o veículo estiver em uso exclusivo na modalidade esportiva denominada Track Day (nas categorias Montadoras Premium e Programas de Track Day Credenciados), dentro dos autódromos listados, conforme detalhamento abaixo.

#### **1.2. Definição**

O termo “Track Day”, para fins desta cobertura, é uma modalidade de evento esportivo e não competitivo, cujo foco é a experiência individual de pilotagem, visando o aprimoramento técnico e o lazer, sem largadas competitivas e/ou simultâneas que envolvam disputa direta por posições com regras de ultrapassagem, nos termos definidos pela Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA). Neste evento, os condutores utilizam seus veículos pessoais e vivenciam a experiência de pilotagem em autódromos que observem os padrões e regulamentos de segurança da FIA (Federação Internacional de Automobilismo) e/ou CBA (Confederação Brasileira de Automobilismo).

### **1.3. Condições de cobertura**

#### **1.3.1. Locais aceitos**

Somente haverá cobertura se o evento de “Track Day” for realizado nos Autódromos aqui especificados, desde que estejam com a homologação vigente quando do evento, junto à Federação Internacional de Automobilismo (FIA) ou à Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA).

- o Autódromo José Carlos Pace (Interlagos) – São Paulo (SP)
- o Autódromo Internacional do Velopark – Nova Santa Rita (RS)
- o Autódromo Internacional Ayrton Senna – Goiânia (GO)
- o Autódromo Velo Città – Mogi Guaçu (SP)
- o Autódromo Internacional Nelson Piquet – Brasília (DF)

#### **1.3.2. Eventos de Track Day aceitos:**

A cobertura será válida exclusivamente para os eventos de Track Day que se enquadrem nas seguintes categorias:

##### **A. Montadoras Premium:**

**Circuitos organizados e/ou patrocinados pelas fabricantes, suas subsidiárias e/ou seus representantes oficiais no Brasil de veículos de luxo e marcas premium, tais como (mas não se limitando a):** Porsche, Ferrari, o McLaren, Lamborghini, BMW, Mercedes-Benz, Audi, Aston Martin e Jaguar.

##### **B. Programas de Track Day Aceitos:**

**Circuitos promovidos por programas e empresas, aqui especificados:** Clínica de Pilotagem 2DRIVE, Porsche Club, Porsche Track Experience, Eurobike Training Day, McLaren Born on The Track, Stradale Experience e Motorgrid Track & Friends.

**Estarão disponíveis para a contratação, os seguintes valores:**

Segmento	Limite Máximo de Indenização (R\$)
Premium	150.000
Private	150.000 ou 300.000*

\*Conforme opção contratada e prevista na apólice.

## **2. Condições de Acionamento**

A indenização por esta cláusula somente ocorrerá quando o valor necessário para a reparação do veículo apurado na vistoria do sinistro for igual ou superior ao valor estipulado para a franquia prevista nesta cobertura.

A indenização gerará a perda de uma classe de bônus quando da renovação do seguro.

### **2.1. Indenização Integral**

No caso de constatação de indenização integral do veículo segurado, a indenização será efetuada pelo valor total do LMI contratado especificamente para esta Cobertura de Pista, não sendo aplicada a franquia. **Neste caso, a apólice será automaticamente cancelada.**

Não haverá transferência do salvado para a seguradora, permanecendo sob a propriedade do segurado, que ficará responsável pela adequada destinação, nos termos das normas vigentes.

### **2.2. Indenização Parcial**

Após o reparo do veículo decorrente de sinistro amparado por esta cobertura, será obrigatória a apresentação do veículo para vistoria, para fins de determinação da continuidade do seguro.

Caso o veículo não seja apresentado para a vistoria no prazo estipulado, ou caso a Seguradora determine que o veículo não está em condições adequadas de circulação e segurança após o reparo, a apólice será cancelada.

### 2.3. Não há Acúmulo de Coberturas

Atenção: a cobertura de Casco (cobertura comprehensiva do seguro automóvel) não se aplica nestes eventos por exclusão expressa e, portanto, não se acumula com a indenização na Cobertura de Pista. Esta Cobertura possui franquia e Limite Máximo de Indenização próprios, e o sinistro acionado será indenizado apenas por esta cláusula.

### 2.4. Não há Cobertura para RCF-V e APP

Não haverá, em hipótese alguma, extensão das coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) e Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) para os eventos cobertos por esta Cláusula de Pista.

## 3. Riscos Excluídos

- a) Danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em modalidades competitivas que envolvam disputa direta por posições, com largadas simultâneas e regras e/ou pontuação de ultrapassagem.
- b) Eventos que configurem um campeonato oficial, seja ele regional, nacional ou internacional, que se enquadrem como atividade profissional.
- c) Locais e Circuitos da modalidade Track Day, que não estejam devidamente especificados no item 1.3 (Condições de cobertura) deste documento.
- d) Locais e Circuitos que violem ou não observem os padrões e regulamentos de segurança da FIA (Federação Internacional de Automobilismo) e/ou CBA (Confederação Brasileira de Automobilismo), que não possuam a homologação vigente exigidos pelas entidades reguladoras ou cuja homologação tenha expirado ou sido suspensa.
- e) Danos ocorridos por falta de manutenção preventiva do veículo segurado.
- f) Falha ou danos mecânicos de qualquer natureza que não sejam consequências diretas de colisão coberta por esta cláusula.
- g) Danos, desprendimento, estouro e quebra de rodas e pneus.
- h) Danos exclusivos aos vidros.
- i) Danos estéticos e/ou desgaste natural de componentes do veículo (riscos, arranhões e etc.).
- j) Danos a terceiros e passageiros, sejam eles materiais, corporais, estéticos ou morais, causados a outros veículos, pilotos, staff (organizadores), ou espectadores na pista ou nas áreas de apoio.
- k) Danos Corporais, incluindo Morte, Invalidez Permanente (total ou parcial) e/ou Despesas Médico-Hospitalares (DMHO), decorrentes de qualquer tipo de acidente que atinja os ocupantes do veículo segurado (motorista e/ou passageiros) e eventuais terceiros.
- l) Perdas e danos referentes à responsabilidade civil do segurado ou condutor por avarias ou destruição de qualquer elemento pertencente à estrutura física do autódromo, tais como, mas não se limitando a, zebras, muros, barreiras de proteção, guard-rails, alambrados e boxes.
- m) Danos ocorridos durante o transporte do veículo (em carretas, reboques ou similares).
- n) Danos decorrentes de içamento, descida e operação de carga e descarga.
- o) Roubo, furto, ou incêndio espontâneo.
- p) Falta do uso do capacete e em boas condições, tanto para o piloto quanto para o passageiro; ou do cinto de segurança atado durante todos os momentos na pista.
- q) Falta do uso de calçado fechado para o piloto e passageiro.
- r) Veículos de categoria SUV e veículos blindados de qualquer nível.

### 3.1 Conformidade Rigorosa

A Cobertura de Pista é excluída para sinistros ocorridos em locais e circuitos que não estejam devidamente especificados no item 1.3 (Condições de cobertura) e que não cumpram as premissas e os requisitos mínimos de regularidade e segurança estabelecidos pela FIA (Federação Internacional de Automobilismo) e/ou CBA (Confederação Brasileira de Automobilismo). Dessa forma, o descumprimento

poderá constituir agravamento de risco contratual, o que acarreta a exclusão da cobertura e a consequente negativa de indenização.

#### 4. Reintegração

Não é permitida a reintegração de verba desta cobertura.

Permanecem válidas todas as cláusulas previstas nas Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas por esta cláusula.

### **CLÁUSULA 109 - COBERTURA DA PELÍCULA PPF (PAINT PROTECTION FILM)**

#### 1. Riscos cobertos

Mediante o pagamento de um prêmio adicional, esta cláusula reembolsa o valor referente à troca e/ou reparo da película (PPF), nas seguintes situações:

- **Ocorrência de um Sinistro Coberto pela apólice:** indenização parcial ou integral do veículo segurado;
- **Danos Exclusivos à Película:** reembolso do valor do reparo e/ou da substituição da película em caso de pequenos acidentes e imprevistos, como arranhões e abrasões causados por objetos pontiagudos ou atrito forte, impacto de pedras, cascalhos e detritos da estrada que são jogados contra o carro por outros veículos, rachaduras e rasgos em virtude de acidentes mais graves, como uma batida ou uma colisão com um objeto sólido, pequenos toques e encostadas, proveniente de uma leve esbarrada em um poste, pilar ou outro veículo em manobras de estacionamento.

Reembolso mediante comprovação da nota fiscal e/ou comprovante do qual conste a discriminação do serviço e o valor do reparo e/ou troca da película PPF, devendo estar em nome do segurado e/ou condutor da apólice.

#### 2. Valor de Indenização

O valor da indenização será estabelecido conforme tabela a seguir:

Segmento	Limite Máximo de Indenização (R\$)
Premium	15.000,00
Private	25.000,00

**Atenção:** a cobertura tem seu próprio Limite Mínimo de Indenização (LMI) e franquia definidos na apólice, não sendo aplicada a cobertura de Casco para os eventos cobertos por esta cláusula.

Para que haja cobertura e consequente indenização, o valor total do dano ao veículo deve ser igual ou ultrapassar o valor da franquia determinada para esta cláusula.

#### 3. Riscos Excluídos

**Não haverá indenização para:**

- a) Desgaste natural da película ao longo do tempo, como ressecamento, amarelamento ou formação de bolhas, quando não decorrentes de acidentes e/ou sinistro coberto pela apólice.
- b) Defeitos ou danos resultantes de má instalação original da película PPF, salvo quando comprovado que o acidente e/ou sinistro foi a causa direta do problema.
- c) Danos resultantes de mal cuidado e conservação da película, como a utilização de produtos químicos agressivos, como por exemplo, combustível e solventes que podem manchar ou descolorir a superfície da PPF, exposição prolongada à seiva de árvores, fezes de pássaros ou insetos mortos, que podem deixar marcas permanentes se não forem removidos a tempo, assim como, a lavagem incorreta do veículo, com esponjas abrasivas, panos sujos ou em lava-jatos automáticos que usam escovas rígidas, que também podem causar pequenos arranhões e desgastar a superfície da película.
- d) Danos Intencionais: danos causados pelo próprio segurado de forma proposital ou por má fé.
- e) Vandalismo: atos de vandalismo, a menos que sejam expressamente incluídos na apólice (uma cláusula separada).
- f) Negligência: prejuízos causados por falta de manutenção, negligência ou descumprimento de normas de segurança.
- g) Guerra e Conflitos: danos decorrentes de guerras, atos de terrorismo ou tumultos sociais.

- h) **Fenômenos Naturais Atípicos:** terremotos, erupções vulcânicas ou outras catástrofes que não estejam listadas nas coberturas básicas.
- i) **Atividade Ilegal:** quaisquer perdas ou danos que ocorram durante a prática de atividades ilegais.

#### 4. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

### CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS PARA A RESIDÊNCIA – PROTEÇÃO COMBINADA

Permanecem válidas todas as cláusulas previstas nas Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas por esta Condição Especial.

**Para contratação das coberturas adicionais da residência, mediante a pagamento de prêmio adicional,** deverão ser observadas também as seguintes definições:

#### GLOSSÁRIO

**ACEITAÇÃO DO RISCO** - É a aprovação da seguradora para a contratação do seguro.

**AGRAVAMENTO DO RISCO** - É uma ação ou omissão que aumenta a chance de um sinistro ocorrer e/ou causar mais danos.

**ALAGAMENTO** - Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de chuvas intensas.

**APÓLICE** - Documento que formaliza a contratação do seguro, mostrando o local segurado, as garantias e valores contratados.

**ARROMBAMENTO** - Destruir, forçar o que está fechado, cortar, amassar, quebrar, fazer rombo.

**ATO ILÍCITO** - Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause danos a outrem.

**ATO TERRORISTA** - O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei 13.260/2016 contra o interesse da União Federal, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública a ser reconhecido pelas autoridades federais.

**AVARIA** - Termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

**AVISO DE SINISTRO** - É a comunicação à seguradora sobre a ocorrência de um sinistro.

**BENEFICIÁRIO** - Pessoa física ou jurídica para quem é devida a indenização em caso de sinistro, seja ele determinado quando indicado pelo segurado na apólice, ou quando indeterminado, é definido pela lei.

**BENS DE VALOR ESTIMADO** - Refere-se a objetos que são considerados valiosos, com base em uma avaliação subjetiva, cultural, histórica, afetivo, emocional ou funcional e não necessariamente pelo seu valor físico.

**BENS INCORPORADOS** - São bens que estão fixados permanentemente a um imóvel, fazendo parte da sua estrutura.

**CASO FORTUITO** - Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

**CHÁCARA** - Pequena propriedade rural com plantio de legumes, frutas e etc., podendo ter criação de animais ou não (Tipo de Imposto pago pelo imóvel ITR).

**CICLONE** - Sistema de Área de baixa pressão atmosférica em seu centro com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro. Pode ser extratropical ou tropical.

**CICLONE EXTRATROPICAL** - Sistema de área de baixa pressão atmosférica em seu centro ou ciclone de origem não tropical. Geralmente considerado como um ciclone migratório encontrado nas médias e altas latitudes. Também chamado tempestade extratropical.

**CICLONE TROPICAL** - Sistema de área de baixa pressão atmosférica, que se desenvolve sobre as águas tropicais devido as altas temperaturas e umidade, que se movimenta de forma circular organizada. Dependendo dos ventos de sustentação da superfície, o fenômeno pode ser classificado como perturbação tropical, depressão

tropical, tempestade tropical, furacão ou tufão.

**COBERTURA A BASE DE OCORRÊNCIA** - Pagamento ou reembolso de quantias devidas a terceiros pelo segurado, para reparar danos, desde que ocorridos durante a vigência do seguro e pleiteados dentro do período de vigência ou do prazo prescricional.

**CONFLITO SOCIAL** - É uma agitação, instabilidade ou revolta da sociedade, seguido de protestos em grande escala motivados por aspectos sociais, raciais, culturais, crenças, crises econômicas e políticas, ocasionando conflitos generalizados, distúrbios e desordem social.

**CORRETOR DE SEGUROS** - Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a contratação de seguros. O cadastro do corretor poderá ser consultado no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>, com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**CULPA** - Ação ou omissão imprudente, negligente ou imperita que resulta em dano, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

**CULPA GRAVE** - É quando alguém age de forma negligente, imprudente ou imperita e o resultado final danoso era previsível, mesmo que não intencional. É considerada equivalente ao dolo.

**DANO CORPORAL** - Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.

**DANO ESTÉTICO** - Dano físico que implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

**DANO MATERIAL** - Destrução ou danificação dos bens causada por um sinistro coberto pela apólice.

**DANO MORAL** - Ofensa que fere os princípios e valores morais.

**DEFEITO ESTÉTICO** - Defeitos que não afetam o funcionamento como riscos, alteração de cor, amassados e/ou arranhões.

**DEPRECIAÇÃO** - Valor Percentual matematicamente calculado que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro. Para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

**DOLO** - É a intenção consciente e a má-fé do segurado, ou de seu representante, para enganar a seguradora e obter uma vantagem indevida ou para si, ou para terceiros, na contratação ou no sinistro.

**EMPREGADO/FUNCIONÁRIO** - Pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**EMPREGADO DOMÉSTICO** - Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho no âmbito da residência segurada.

**ENCHENTE** - Inundação que acontece muito rapidamente, com pouca ou nenhuma possibilidade de um alerta antecipado e que, em geral, resulta de chuva intensa sobre uma área relativamente pequena.

**ENDOSSO** - Documento emitido pela seguradora, por meio do qual são alterados os dados e as condições de uma apólice.

**ENXURRADA** - Escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial. Apresenta grande poder destrutivo.

**ESTELIONATO** - Obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

**ESTIPULANTE** - Pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, que contrata a apólice, ficando investida dos poderes de representação dos segurados perante a seguradora.

**EVENTO COBERTO** - Acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas garantias contratadas na apólice.

**EXPLOSÃO** - Resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia a ser feita num intervalo de tempo, muito curto para ser dissipada na medida de sua produção.

**EXTORSÃO** - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (conforme legislação vigente do Código Penal).

**FATO GERADOR** - Qualquer evento que cause danos garantidos pelo seguro e atribuídos à responsabilidade do segurado.

**FAZENDA** - Grande propriedade rural destinada à prática de agricultura, pecuária etc., com plantio (Tipo de Imposto pago pelo imóvel ITR).

**FENÔMENOS DA NATUREZA** - São eventos da natureza que acontecem independentemente da interferência dos seres humanos.

**FORÇA MAIOR** - Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**FRANQUIA** - Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do segurado em caso de sinistro coberto.

**FRAUDE** - Obter para si ou para outra pessoa vantagem ilícita financeira ou material em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício ardil para enganá-la.

**FURACÃO** - Nome dado a um ciclone tropical de núcleo quente, com ventos contínuos de 118 quilômetros por hora (65 nós), ou mais.

**FURTO SIMPLES** - Subtração, para si ou para outros, do bem segurado, sem ameaça ou violência física.

**FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO** - Subtração do bem cometida mediante arrombamento, destruição e/ou rompimento de obstáculo do local em que estava guardado o objeto segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes de sua ocorrência.

**GRANIZO** - Precipitação de pedaços irregulares de gelo.

**IMÓVEL ABANDONADO** - Imóvel desocupado e sem manutenção, apresentando sinais de deterioração e/ou negligência, como janelas e portas quebradas, infiltrações, telhados danificados, acúmulo de lixo, áreas externas com vegetação e gramados altos, interrupção de serviços como água ou luz.

**IMÓVEL DESOCUPADO** - Não habitada, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado.

**IMÓVEL FLUTUANTE** - Construção projetada para flutuar sobre a água utilizando uma base de flutuação (semelhante a uma balsa) sobre a qual a estrutura é construída.

**IMPLOSÃO** - Fenômeno físico, violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão, que é maior no lado externo do que do lado interno, provocando destruição.

**INDENIZAÇÃO** - Valor pago pela seguradora correspondente aos prejuízos cobertos, deduzida a Participação Obrigatória do segurado (POS) e a depreciação, quando houver, respeitando o Limite Máximo de Indenização previsto na apólice.

**INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA** - É a indenização individual de cada seguradora, calculada na forma indicada na cláusula de CONCORRÊNCIA DE APÓLICES, distribuindo as responsabilidades do prejuízo entre as seguradoras envolvidas, se houver mais de um seguro para o mesmo bem e este tiver sido informado previamente à seguradora.

**INSPEÇÃO DE RISCO (VISTORIA)** - Inspeção feita para verificação das condições do objeto do seguro.

**INUNDAÇÃO** - Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.

**INVOICE** - Documento comercial que formaliza uma operação de compra e venda no exterior, contendo a quantidade, o preço e as condições de pagamento do bem adquirido.

---

**ISOPAINEL** - Isopainel ou “Painel Sanduíche” é um tipo de construção constituído por duas chapas metálicas unidas por um material isolante. São aceitos os riscos que possuem este tipo de construção em telhados, paredes ou em ambos.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)** - Valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)** - Valor máximo de responsabilidade da seguradora para cada cobertura contratada.

**LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO** - Processo de pagamento de indenização.

**LOCAL DO RISCO** - Instalações e dependências da residência situadas no mesmo terreno, discriminado na apólice (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

**LOCADOR** - Pessoa física ou jurídica, proprietário da residência.

**LOCATÁRIO** - É a pessoa física ou jurídica, que mantém contrato de locação da residência segurada, também conhecido como inquilino.

**LUCROS CESSANTES OU PERDAS FINANCEIRAS** - Representam as perdas econômicas diretamente causadas pelos danos materiais cobertos pelo seguro.

**MAREMOTO** - É a propagação de ondas em elevado grau de velocidade no ambiente marinho em função da ocorrência de algum sismo ou atividade tectônica sob o relevo submarino.

**MATERIAIS COMBUSTÍVEIS** - São aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, apresentam rachaduras, derretimento e deformações excessivas e desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplos: madeira plásticos, isopainel, policarbonato dentre outros.

**MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS** - São aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplo: alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, cerâmica dentre outros.

**MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS** - Providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

**MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO** - Método que apura o valor de mercado por meio de orçamentos de bens com características iguais e/ou similares ao equipamento segurado, no estado em que o equipamento se encontrava no dia anterior à ocorrência do sinistro.

**MICROEXPLOSÃO ATMOSFÉRICA** - Evento extremo de clima que consiste em uma corrente de vento descendente muito forte que se separa de uma nuvem de tempestade e vai em direção ao solo. Basicamente, é o movimento oposto de um tornado, mas com poder destrutivo.

**MOTIM** - Ato de insubordinação praticado contra as autoridades civil ou militar, caracterizado por desobediência e revolta, acompanhado de desordem.

**NEGLIGÊNCIA** - Ato de omissão do segurado em relação às suas obrigações ou bens que possa causar o sinistro ou agravar os prejuízos.

**PALAFITA** - Tipo de moradia construída sobre estacas ou pilares de madeira para se manter elevada acima do solo ou da água.

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (FRANQUIA)** - Participação Obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

**RESIDÊNCIA DE VERANEIO** - Local onde o segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

**RESIDENCIA HABITUAL** - Residência que é habitada regularmente e diariamente pelo segurado e seus familiares.

**REINTEGRAÇÃO** - Recomposição, no Limite Máximo de Indenização, do valor pago por sinistro.

**RESSACA DO MAR** - Ondas violentas que geram maior agitação do mar próximo à praia.

**RISCOS CIBERNÉTICOS** - Riscos decorrentes da responsabilização civil vinculada a incidentes cibernéticos (danos aos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, às suas informações ou à sua segurança).

**RISCO COBERTO** - Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao segurado.

**RISCO EXCLUIDO** - Evento não coberto pelo contrato de seguro.

**ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS** - Arrombamento, ruptura, demolição, destruição (total ou parcial) de qualquer obstáculo/elemento que possa impedir a subtração do bem.

**ROUBO** - Subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a possibilidade de resistência.

**SALVADOS** - Objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, e com a indenização passam a pertencer à seguradora.

**SEGURADO** - Pessoa física ou jurídica que tem um contrato de seguro.

**SEGURADORA** - Pessoa jurídica legalmente estabelecida que emite a apólice e assume o risco de indenizar o beneficiário/segurado em caso de eventos cobertos pelo seguro.

**SEGURO** - Contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos, previstos neste contrato.

**SINISTRO** - Incidente passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

**SÍTIO** - Pequena propriedade rural, usada para lazer e/ou lavoura, podendo ter criação de animais ou não.

**SMARTPHONE** - Aparelho de celular que possibilita acessar internet, informações pessoais, realizar ligações, entre outras funcionalidades que pode variar de acordo com cada aparelho.

**SUBTRAÇÃO** - Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de pessoa ou de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra sócios ou empregados.

**SUSEP** - Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

**TERCEIRO** - Pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenização, ou ainda, como o causador do dano ocorrido. Não são considerados terceiros para fins deste seguro, os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes ou pessoas que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados, prepostos, sócios ou dirigentes de empresa segurada.

**TORNADO** - Coluna de ar muito forte e giratória que se forma entre uma nuvem e o solo, com ventos extremamente rápidos, podendo percorrer vários quilômetros e causar destruição no caminho percorrido.

**TREMOR DE TERRA E TERREMOTO** - Vibrações do terreno que provocam oscilações verticais e horizontais na superfície da Terra (ondas sísmicas).

**TSUNAMI** - Série de ondas geradas pelo deslocamento de um grande volume de água causado geralmente por terremotos, erupções vulcânicas ou movimentos de massa.

**TUMULTOS** - Ação conjunta de pessoas que se aglomeram para manifestações e que podem perturbar a ordem pública através de atos predatórios.

**VALOR ATUAL** - O Valor Atual é calculado considerando o Valor de Novo (vide definição abaixo) deduzido da depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência, calculado pelo método Ross-Heidecke.

**VALOR DE NOVO** - Valor para reposição nas mesmas características e a preços correntes no dia e local do sinistro.

**VALOR EM RISCO** - Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

**VANDALISMO** - É a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína.

**VEÍCULO** - Qualquer meio de transporte seja mecânico ou não, incluindo carros, motos, caminhões, ônibus, triciclo, quadriciclos e bicicletas, bem como quaisquer máquinas ou equipamentos com tração própria, como exemplo: retroescavadeira, trator, carregadeiras, moto niveladora, pavimentadora e similares.

**VEÍCULO DE PASSEIO** - Automóvel ou motocicleta de uso particular de passeio.

**VENDAVAL** - Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região, caracterizado por ventos acima de 15 m/s, equivalente a 54 km/h.

**VÍCIO PROPRIO** - Ocorrência interna, própria do bem, inerente ou intrínseca que age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa externa.

**VIGÊNCIA DA APÓLICE** - Prazo de duração do contrato de seguro, indicado na apólice.

## 1. OBJETIVO DAS COBERTURAS

As coberturas residenciais tem por objetivo garantir durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos que o segurado venha sofrer em seu imóvel em consequência dos riscos garantidos e previstos pelo plano contratado.

## 2. LOCAL DE RISCO

Estas coberturas garantirão a residência especificada na apólice e utilizada exclusivamente pelo segurado.

## 3. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS

As coberturas para a residência são destinadas a cobrir:

**RESIDÊNCIAS HABITUAIS CASAS E APARTAMENTOS** construídas integralmente em alvenaria, metal, vidro com telhado de material incombustível, contemplando cobertura ao imóvel e seu conteúdo.

a) As dependências: lavanderias, pergolado, gazebo, churrasqueiras, saunas, vestiários, quarto de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico, desde que construídas integralmente em alvenaria, metal, vidro e com telhado de material incombustível.

b) As instalações internas de força, luz, água, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções.

**IMPORTANTE: não compõem o local de risco, não havendo cobertura: o terreno, as fundações, os alicerces e demais dependências não citadas acima.**

### 3.1. RESIDÊNCIAS EXCLUÍDAS

**3.1.1. Não estarão cobertos os imóveis:**

- a) chácaras, fazendas ou sítios;
- b) imóveis construídos em madeira;
- c) residências de veraneio e/ou para finais de semana;
- d) imóveis desocupados;
- e) pensões, repúblicas, cortiços, asilos, moradias coletivas ou partilhadas por diversas pessoas sem vínculo familiar;
- f) imóveis em construção, reconstrução/ demolição ou reforma;
- g) construções de vinilona, lona, sapé, piaçava, plástico ou similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- h) residência sob interdição e/ou embargado pelas autoridades competentes;
- i) residências condenadas pelas Prefeituras Municipais ou localizadas em áreas desapropriadas pelo Poder Público e/ou localizadas em assentamentos ou área de reserva ambiental;
- j) imóvel abandonado;
- k) palafita e imóvel flutuante.

## 4. BENS COBERTOS E BENS NÃO COBERTOS

a) Serão considerados BENS COBERTOS a estrutura e seu conteúdo, exceto os descritos na cláusula **BENS NÃO COBERTOS**.

b) Até 20% do valor contratado da cobertura acionada para cobrir os artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas.

A cobertura se aplica também para carregadores residenciais de carro elétrico desde que devidamente instalados na residência segurada.

#### **4.1. BENS NÃO COBERTOS**

- a) bicicleta, veículos, motos, motocicletas, motonetas, máquinas agrícolas, aeronaves e embarcações de qualquer espécie bem como suas peças, acessórios
- b) projetos, plantas, modelos, moldes, dinheiro e papéis que contenham ou representem valor;
- c) armas de fogo, munições, pólvora e seus respectivos acessórios;
- d) qualquer maquinário para fabricação de bens não cobertos mesmo que seja para hobby/uso particular;
- e) artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, joias em geral, peles, raridades, objetos de arte ou de valor estimativo, tapetes de procedência estrangeira de fibras naturais e confeccionados a mão, antiguidades, coleções, livros e quaisquer objetos raros ou preciosos;
- f) bens que não pertençam ao segurado, seu cônjuge e demais moradores da residência, exceto se estiverem em poder desses em razão de locação/arrendamento;
- g) alimento, bebidas, remédios, perfumes, produtos de higiene, cosméticos e semelhantes;
- h) animais de qualquer espécie;
- i) Jardins, árvores, flores, plantas, plantação ou qualquer tipo de horta;
- j) bens destinados a atividades profissionais e comerciais;
- k) mercadorias destinadas à venda;
- l) bens fora de uso e/ou sucatas;
- m) bens quando estiverem fora do local do risco;
- n) equipamentos e ferramentas próprias à lavoura e/ou jardinagem, eletrônicos motorizados a combustão ou não;
- o) equipamentos de telefonia-RuralCel Telefônico, bem como seus acessórios e instalações e instalações;
- p) telefones celulares, notebooks, palm tops, lap tops e assemelhados;
- q) dependências não construídas integralmente em alvenaria (quiosques, barracões e semelhantes), bem como seus respectivos conteúdo;
- r) bens pertencentes a prestadores de serviços, autônomos e funcionários do segurado;
- s) bens adquiridos de forma ilegal e que caracterize qualquer tipo de ilícito, penal, cível, empresarial, administrativo, tributário etc.;
- t) sistema de gás encanado;
- u) narguilé, cigarro eletrônico, produtos derivados do tabaco e seus acessórios;
- v) vestuário, artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas no que exceder a soma total de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado na cobertura sinistrada;
- x) materiais de construção e de acabamento sem instalação: cimento, cal, areia, pedra, portas e portões, fios, latas de tinta e outros similares;
- y) bens importados cuja origem e/ou aquisição que não se possa comprovar através de documentos de nacionalização;
- z) elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo; para-raios, central telefônica, quadro de linha telefônica e moto geradores, quando o local de risco pertencer à edificação em condomínio;
- aa) programas, softwares, registros, documentos digitais, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição dos mesmos e Riscos Cibernéticos;
- bb) redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;
- cc) redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontrar-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- dd) bens deixados em garagens individuais, coletivas ou dependência anexas que sejam abertas ou semiabertas;
- ee) perdas financeiras, multas, juros, outros encargos financeiros e outros prejuízos indiretos que resultantes de um dos riscos cobertos;
- ff) acidente elétrico relacionado com o mau uso das instalações elétricas da residência, caracterizado por

ligações clandestinas, ligações provisórias, instalações com excesso de carga, falta de manutenção dos equipamentos ou instalações e inobservância de normas técnicas de segurança;  
gg) bens cuja confirmação de existência não possa ser comprovada, quando exigido pela seguradora;  
hh) bens deixados em veículos dentro ou fora da residência segurada;  
ii) Para a cobertura Roubo de Celular, os aparelhos celulares/smartphones não estarão cobertos nas seguintes situações:

- 1) Fora de uso e/ou sucatas;
- 2) Quando ainda forem objetos de entrega ou estejam sob responsabilidade do fabricante da revenda ou da loja, ou seja, quando o segurado ainda não tenha tomado posse formal e efetiva do aparelho por ele adquirido;
- 3) Caracterizados como mercadorias e/ou estoques do segurado ou de empresas a ele relacionadas;
- 4) Adquiridos de forma ilegal ou por contrabando, caracterizando ilícito penal, cível, administrativo ou tributário;
- 5) Importados cuja origem e/ou aquisição não se possa comprovar através de documentos de nacionalização;
- 6) De outros moradores da residência;
- 7) Cuja aquisição não possa ser comprovada.

**IMPORTANTE:** Veja também as Exclusões Específicas de cada cobertura adicional.

## **5. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE**

As coberturas para a residência não serão alteradas durante a desocupação/desabitacão do imóvel por um período de até 90 (noventa) dias. Após este período, caso o imóvel permaneça desocupado, a seguradora garantirá somente a estrutura do imóvel. Caso seja retomada a ocupação do imóvel o conteúdo passa a ter cobertura novamente.

Caso a desocupação seja necessária em razão de construção, reconstrução/demolição ou reforma, o segurado deverá solicitar o cancelamento do seguro, sob pena de perda de direito.

## **6. EXCLUSÕES GERAIS**

As coberturas residenciais não garantem, em qualquer situação os prejuízos e/ou danos decorrentes de:

- 6.1. Lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos garantidos;
- 6.2. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato;
- 6.3. Atos de hostilidades, guerra (declarada ou não), revolução, inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerrilha, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração, sedição, sublevação ou ato de autoridade pública, militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" ou ""de facto" ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão;
- 6.4. Radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer material nuclear;
- 6.5. Chuvas intensas/tempoestades, erupção/emanação vulcânica, geada, maremoto, meteorito, meteoro, rajadas de vento não caracterizadas como vendaval nos termos definidos no Glossário, ressaca do mar, seca, tsunami, microexplosão atmosférica e demais fenômenos da natureza não previstos expressamente como cobertos por alguma das coberturas trazidas nestas Condições Gerais;
- 6.6 Vendaval, ciclone, tornado, furacão, granizo, desmoronamento, terremoto e tremor de terra, salvo se contratada cobertura específica respeitando suas garantias e exclusões;
- 6.7. Fenômenos da natureza que tenham como consequências o alagamento, enchente, enxurrada, inundação, transbordamento de rios, canais, riachos ou represas, salvo se contratada cobertura específica respeitando suas garantias e exclusões;
- 6.8. Entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto da residência segurada ou de outros imóveis, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, ou quaisquer dos eventos acima citados, por rompimento de tubulação;
- 6.9. Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artística ou quaisquer tipo de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições inclusive em vidros e colocação de películas;
- 6.10. Perdas e danos causados a programas, softwares, registros, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição dos mesmos;

- 6.11. Ao contrário do que consta nas condições gerais, especiais e/ou particulares do seguro residencial, fica entendido e concordado que, para efeito de indenização, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 6.12. Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;
- 6.13. Danos nas redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontra-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 6.14. Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo;
- 6.15. Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, beneficiário ou representante legal, de um ou de outro e ainda, se o segurado for pessoa jurídica, os causados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;
- 6.16. Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares no local segurado;
- 6.17. Danos decorrentes de obras, reformas, construção ou reconstrução;
- 6.18. Danos corporais morte e invalidez permanente total ou parcial por doença;
- 6.19. Danos punitivos ou exemplares;
- 6.20. Desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- 6.21. Qualquer outra modalidade subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos;
- 6.22. Qualquer dano em decorrência do abandono ao bem coberto pelo seguro;
- 6.23. Imóveis abandonados;
- 6.24. Despesas com mão-de-obra decorrentes de eventos não cobertos;
- 6.25. Entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- 6.26. Roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, funcionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- 6.27. Danos Estético;
- 6.28. Dano Moral;
- 6.29. Ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- 6.30. Dano a placa e o sistema de painel solar devido ao congelamento;
- 6.31. Bens deixados em veículos dentro ou fora da residência segurada;
- 6.32. Em caso de imóvel localizado em condomínio: bens deixados em garagens individuais, coletivas ou dependência anexas que sejam abertas ou semiabertas;
- 6.33. Falhas de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio, danos pré-existentes e má conservação do imóvel;
- 6.34. Confisco, nacionalização, sequestro, arresto, apreensão, requisição, destruição, determinadas por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes "de facto" (de fato) ou "de jure" (de direito) para assim proceder";
- 6.35. Fissão nuclear, atos de hostilidade, guerra (declaração ou não), revolução, inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerrilha, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração, sedição, sublevação ou ato de autoridade pública, militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" (de direito) ou "de facto" (de fato) ou instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão;
- 6.36. Danos causados pela dilatação de líquido em congelamento, geada e neve;

- 6.37. Laudos, orçamentos, visita técnica e deslocamento;
- 6.38. Danos preexistentes ao início de vigência deste seguro;
- 6.39. Ação de animais ou insetos no terreno segurado, inclusive em árvores, como por exemplo: cupins, roedores, aracnídeos, abelhas, pássaros e outros;
- 6.40. Componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correrias, eixos e similares), componentes químicos (óleo, lubrificantes, gás refrigerantes e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes, mesmo que em consequência de sinistro coberto. Estarão amparados, óleo, isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no sinistro;
- 6.41. Quaisquer danos decorrentes de práticas de atividades ilegais;
- 6.42. Incêndio ou explosão resultante de queima de florestas, matas ou matagal, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno;
- 6.43. Multas, transações penais (exceto composição civil para indenização das vítimas), fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais.

## **7. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

As coberturas residenciais serão ofertadas em conjunto com as coberturas para o veículo, sendo que para a contratação se faz obrigatória a cobertura de "Incêndio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronave". Todas as coberturas serão à primeiro risco absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização descrito na apólice.

## **8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

Os valores de cada cobertura estarão descritos na apólice e representarão a responsabilidade máxima da seguradora, por sinistro. O segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

## **9. CONTRATAÇÃO E QUESTIONÁRIO DE RISCO**

9.1. A contratação das coberturas residenciais deve ser feita nos termos do item 2.2 e seguintes da cláusula 2 "Início da cobertura e recusa da proposta".

9.2. Os dados do item Questionário de Risco, devem ser preenchidos com as informações verdadeiras sobre a situação da residência segurada durante toda a vigência da apólice. Se na ocorrência de sinistro for apurado que as informações prestadas pelo cliente, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros, no item Questionário não corresponderem às declarações verdadeiras e completas ou caracterizem omissão de circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no cálculo do prêmio, o cliente PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, conforme disposto na cláusula de "PERDA DE DIREITOS".

## **10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

10.1. O segurado deverá comunicar à seguradora a existência de mais de um seguro vigente sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, sob pena de perda de direito à indenização;

10.2. Se comunicada a existência de outro seguro com coincidência de garantia cobrindo o mesmo bem/interesse, no caso de sinistro, será reduzida proporcionalmente à importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas superar o valor do interesse;

10.3. Após a apuração das responsabilidades de cada seguradora poderá ser aplicado a Participação Obrigatória do segurado (POS), respeitando as condições de cada contrato;

10.4. A seguradora que tiver a maior participação na indenização ficará responsável por negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação, às demais participantes, salvo previsão em contrário entre as partes;

10.5. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez;

10.6. Na hipótese do bem e/ou interesse segurado compor a cobertura de um seguro obrigatório por lei, este será aplicado à primeiro risco, ou seja, deverá ocorrer o esgotamento do Limite Máximo de Indenização (LMI) nele previsto para que este então este seguro responda com o excedente dos prejuízos.

## **11. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO**

O segurado ou o(s) beneficiário(s) se obriga a tomar as seguintes providências:

- 11.1. Comunicar prontamente à seguradora a ocorrência do sinistro, utilizando-se de qualquer meio de comunicação oficial disponível na apólice;
- 11.2. Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, se for o caso;
- 11.3. Dar ciência à seguradora da existência ou cancelamento de qualquer outro seguro que cubra os mesmos bens e riscos previstos na apólice, ainda que de titularidades distintas;
- 11.4. Adotar todas as medidas necessárias e úteis, agindo com diligência, para evitar a ocorrência de um sinistro ou para reduzir seus prejuízos e suas consequências;
- 11.5. Não realizar modificações no local do sinistro, bem como preservar os elementos relacionados ao sinistro e os bens atingidos, enquanto for necessário para constatação e apuração da seguradora, sob pena de perder o direito à indenização se o descumprimento for doloso ou suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro, se culposo;
- 11.6. Fornecer à seguradora, prontamente e sempre que solicitado, todos os elementos e documentos necessários e completos para a apuração da causa, natureza, circunstâncias e consequências, bem como facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora, de forma a permitir com que esta adote as providências necessárias para a análise do sinistro. A seguradora reserva-se o direito de apurar se a demora injustificada na comunicação do sinistro, quando o segurado tinha ciência do evento e condições de comunicá-lo, resultar em agravamento de risco ou de danos, impossibilidade de verificar as circunstâncias do sinistro ou causar prejuízo financeiro direto e comprovado à seguradora. A constatação desses fatores será considerada na regulação do sinistro;
- 11.7. Apresentar os bens objetos do seguro ou liberar acesso ao local do risco para inspeção, no prazo estabelecido pela seguradora, nas situações em que a seguradora considerar necessário, sob pena de cancelamento do seguro;
- 11.8. No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição;
- 11.9. Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito através de proposta de endosso, qualquer alteração ou modificação no risco ou nos dados da apólice;
- 11.10. Agir com boa-fé, cooperando com a seguradora e fornecendo, de forma completa e verdadeira, todas as informações necessárias para a análise e aceitação da proposta de seguro, bem como para a correta avaliação do risco e cálculo do prêmio. Esta obrigação se estende por toda a vigência do contrato, devendo o segurado informar imediatamente qualquer alteração nas condições do risco inicialmente coberto;
- 11.11. Cooperar caso exista necessidade de entrevista pessoal das partes envolvidas para esclarecimento dos fatos;
- 11.12. Facilitar a realização de vistoria ou perícia no local do risco ou inspeção nos bens sinistrados, através de profissionais indicados pela seguradora;
- 11.13. Na cobertura de Responsabilidade Civil, o segurado deverá:
  - 1) Informar prontamente a seguradora sobre qualquer acionamento judicial do terceiro tão logo seja citado/intimado, fornecendo cópia dos documentos processuais e de todos os elementos e documentos completos e necessários para análise;
  - 2) Colaborar com a sua defesa, nomeando um advogado quando a Lei assim exigir e comparecendo aos atos processuais quando intimado;
  - 3) Chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sempre que a Lei assim permitir;
  - 4) Abster-se de qualquer ato que possa prejudicar os direitos da seguradora, como assumir culpa ou fazer acordos sem autorização prévia;
  - 5) Informar à seguradora a existência e os dados dos terceiros envolvidos, se abstendo de prejudicar qualquer acordo que a seguradora recomendar que não caracterize o reconhecimento de responsabilidade.

O não cumprimento destas obrigações pode levar à perda do direito à indenização ou à obrigação do segurado de ressarcir a seguradora pelos prejuízos a ela causados.

## **12. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro, corresponderá ao valor dos prejuízos apurados causados aos bens cobertos, descontando a depreciação e a Participação Obrigatória do segurado,

quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

A seguradora indenizará o segurado nos casos de sinistro coberto pela Apólice, mediante acordo entre as partes, uma das seguintes formas:

- a) Indenização em moeda corrente;
- b) Reembolso do conserto do bem, desde que previamente autorizado pela seguradora em moeda corrente.

## 13. SINISTROS

13.1. Os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de nenhuma obrigação ou pagamento da indenização pela seguradora;

13.2. Os prazos de regulação e liquidação começam a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessárias para que a seguradora possa tomar a sua decisão. **Não terá início a contagem do prazo se os elementos fundamentais para que o segurador cumpra seu dever de regular e liquidar o sinistro não estiverem presentes;**

13.3. Com a abertura do sinistro, será enviada a relação de documentos a serem entregues pelo segurado, e se iniciará a análise do sinistro, momento em que poderá ser agendada vistoria no imóvel segurado;

13.4. A seguradora tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar a solicitação de cobertura do sinistro e dar sua resposta, seja ela favorável ou desfavorável. **Esse prazo começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a seguradora possa tomar a sua decisão:**

1) Para importâncias seguradas acima de 500 (quinhentos) salários mínimos, a seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Abaixo de 500 (quinhentos) salários mínimos, a solicitação de documentos complementares somente poderá ocorrer por no máximo 1 (uma vez);

13.5. Em caso de sinistro coberto, a indenização será paga em até 30 (trinta) dias. **Esse prazo começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a seguradora possa prosseguir com a indenização e liquidação do sinistro;**

1) Para importâncias seguradas acima de 500 salários mínimos, a seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Abaixo de 500 salários mínimos, a solicitação de documentos complementares somente poderá ocorrer por no máximo 1 (uma vez);

13.6. O não pagamento no prazo previsto fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros moratórios de 2% a.m desde a data em que a indenização deveria ter sido paga;

13.7. Caso seja apurado que a indenização não é devida, o segurado e seu corretor serão comunicados formalmente da recusa com a justificativa dentro do prazo previsto no subitem "13.4";

13.8. Quando houver indicação na apólice de beneficiário para prédio, a indenização será feita a este;

13.9. Não havendo beneficiário, e sendo o segurado o proprietário e morador do imóvel, a indenização será paga integralmente a ele;

13.10. Sendo o imóvel alugado, inclusive para temporada, a indenização da estrutura será paga ao proprietário, e quanto ao conteúdo, estarão garantidos os bens de sua propriedade, desde que estejam especificados no contrato de locação e, se for de vontade do proprietário do imóvel e exista verba o suficiente, serão indenizados os bens do locatário (inquilino), até o limite máximo de indenização especificado na apólice;

13.11. Quando o sinistro atingir bens penhorados/consignados/arrendados e/ou com qualquer ônus, a seguradora pagará a indenização diretamente ao segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;

13.12. Na hipótese de falecimento do segurado ou proprietário, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga conforme legislação vigente;

13.13. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente;

13.14. A seguradora poderá propor ao segurado meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, não representando, de forma alguma, impedimento ao acesso à justiça;

13.15. Para a cobertura de Responsabilidade Civil:

1) A seguradora poderá celebrar acordo com os terceiros prejudicados, sem implicar o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicar aqueles a quem é imputada a responsabilidade;

2) Se houver pluralidade de terceiros prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

### **13.16. DOCUMENTOS BÁSICOS E NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO**

**Além dos documentos listados abaixo, outros documentos e/ou complementares poderão ser solicitados.**

- 1) Carta do segurado detalhando o sinistro e as partes envolvidas;
- 2) Carta do terceiro detalhando o sinistro e as partes envolvidas;
- 3) Boletim de Ocorrência Policial;
- 4) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- 5) Laudo da Defesa Civil;
- 6) Laudo Pericial de Causa;
- 7) Laudo técnico, atestando a causa e extensão dos danos;
- 8) Boletim meteorológico;
- 9) Conta de energia do local de risco (cópia simples);
- 10) Protocolo de reclamação junto a concessionária de energia;
- 11) Cópia da apólice e número de sinistro aberto junto a congênere;
- 12) Declaração informando a inexistência de outras apólices;
- 13) Comprovante de reparos realizados em sinistros anteriores (reclamados e indenizados);
- 14) Matrícula Atualizada do Imóvel;
- 15) Planta baixa do imóvel;
- 16) Cópia do memorial descritivo do condomínio (tipo de risco apartamento);
- 17) Apólice do financiamento do imóvel;
- 18) Extrato atualizado do financiamento do imóvel;
- 19) Declaração informando a inexistência de financiamento do imóvel;
- 20) Inventário de Espólio;
- 21) Relação detalhada dos bens e os respectivos comprovantes de pré-existência;
- 22) Nota Fiscal de aquisições e manuais dos bens sinistrados;
- 23) Ficha de registro do empregado;
- 24) Para celular/smartphone: nota Fiscal de aquisição em nome do segurado, ou cupom fiscal, ou recibo de compra e venda (desde que conste a data de aquisição do celular/smartphone, o número de série, modelo e marca) com reconhecimento de firma em cartório à época da compra, ou assinatura eletrônica Gov.br e comprovante de pagamento da época da aquisição;
- 25) Em caso de aquisição internacional do celular/smartphone, será necessário o Invoice, e/ou Declaração de Importação (a declaração deve ser feita em papel timbrado e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição e valor do equipamento);
- 26) Evidência de bloqueio dos IMEIs do celular/smartphone junto à Anatel no caso de roubo ou furto mediante arrombamento;
- 27) Orçamentos prévios e detalhados de reparo dos danos. Não serão aceitos laudos, orçamento e/ou cotação de empresas de propriedade do segurado, sócios, beneficiário, familiares, ou ainda, que nela trabalhem;
- 28) Fotos, vídeos e/ou imagens do sistema de vigilância;
- 29) Relatório de monitoramento de vigilância;
- 30) Contrato de locação do imóvel;
- 31) Laudo de vistoria de locação do imóvel;
- 32) Comprovante de pagamento de aluguel (3 últimos);
- 33) Cópias do RG, CPF ou CNH do segurado;
- 34) Documentação do terceiro: RG, CPF ou CNH (cópia simples);
- 35) Cópia do comprovante de endereço do risco informado na apólice em nome do segurado;
- 36) Cópia do comprovante de endereço dos envolvidos;
- 37) Cópia do Cartão do CNPJ (quando pessoa jurídica);
- 38) Cópia do Contrato Social e respectivas alterações (quando pessoa jurídica);
- 39) Dados bancário e autorização para crédito em conta do segurado ou beneficiário;
- 40) Termo de quitação do sinistro assinado pelo segurado ou beneficiário.

### **14. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a seguradora tomará por base os seguintes critérios:

- a) Prédio/Estrutura: o valor de reconstrução e/ou reparo será realizado com base em orçamentos para reconstrução do imóvel. E será utilizado como parâmetro os índices de mercado, seguindo a Tabela de Composição de Preços para Orçamentos (TCPO), publicado pela revista PINI e/ou auxílio de peritos, considerando a depreciação conforme item Métodos de Depreciação;
- b) Tabela de Depreciação: Alguns bens possuem percentual fixo de depreciação, a relação está descrita no item Tabela de Depreciação. Para os bens mencionados na tabela, será apurado o Valor de Novo e aplicado percentual conforme especificado;
- c) Roupas e Demais Objetos não mencionados no item Tabela de Depreciação: quando houver mercado para o bem usado, será utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, tomando por base o custo de reposição disponível, através de orçamentos realizados pela seguradora em sites de lojas oficiais e/ou auxílio de peritos. Caso não exista essa possibilidade, será aplicado sobre o Valor de Novo um dos métodos de depreciação descritos no item Métodos de Depreciação;
- d) Para a cobertura de Roubo de Celular serão utilizados os seguintes critérios de apuração dos prejuízos e depreciação:
  - 1) Para determinação dos prejuízos indenizáveis a Porto Seguro utilizará o método comparativo direto de dados de mercado, que consiste em apurar o valor de mercado por meio de orçamentos de bens com características iguais e/ou similares ao equipamento segurado, no estado em que o equipamento se encontrava no dia anterior à ocorrência do sinistro, desde que haja mercado para o bem usado;
  - 2) Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro deduzindo, a participação obrigatória do segurado;
  - 3) Caso não exista mercado para o bem usado, será aplicado sobre o valor de novo o(s) método(s):

Ross-Heidecke: que considera a vida útil estimada, a idade real, a depreciação e o estado de conservação, para equipamentos que tenham a comprovação da realização de manutenção preventiva; ou

Método da Linha Reta: consiste em dividir o valor depreciável de um bem uniformemente ao longo da vida útil, para os bens que não tenham manutenção preventiva comprovada.

Importante: estas cláusulas não desobrigam o segurado a apresentação dos documentos conforme consta no item “Documentos em caso de sinistro”.

#### 14.1. Percentual de depreciação a ser debitado do preço corrente do objeto, no dia e local do sinistro:

Tempo de Uso	Computadores (Equipamentos de informática, Portáteis/ Tablet e similares), Celulares, Smartphone e Smartwatch	Móveis e Utensílios domésticos, eletrodomésticos e demais equipamentos elétricos e eletrônicos (exceto TV)	TV's
até 1 ano	0%	0%	0%
até 2 anos	30%	20%	20%
até 4 anos	50%	30%	40%
até 6 anos	70%	40%	60%
até 8 anos	90%	50%	70%
acima 8 anos		70%	80%

#### 14.2. Informações Adicionais:

- No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor do bem será calculado com base em modelos similares (considerando característica, tecnologia ou capacidade).
- A apuração dos valores será realizada com base no dia e na cidade do local de risco.
- Em qualquer situação a indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura.
- No que se refere a valores, serão utilizados os controles de arrecadação, despesas e outras

movimentações que possam efetivamente comprovar o valor do prejuízo.

- Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.
- Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Companhia só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

#### **14.3. Métodos de Depreciação**

Abaixo informamos todos os métodos de depreciação aplicados pela seguradora:

##### **14.3.1. Ross Heideck:** avalia o bem a ser indenizado pelos seguintes critérios:

**Idade:** Considera a vida útil x idade do bem:

- **Uso e estado de conservação:** Avaliação do estado de conservação considerando as seguintes classificações: novo, regular, reparos simples, reparos importantes e sem valor comercial;
- **Perda tecnológica: obsolescência:** obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novas tecnologias e metodologias.

**14.3.2. Linha Reta:** consiste em dividir o valor depreciable de um bem uniformemente ao longo da vida útil.

**14.3.3. Método Comparativo de Dados de Mercado:** consiste em avaliar os bens que possui reposição no mercado comparando com base a dados de mercado considerando os mesmos atributos ou semelhantes do bem.

**14.3.4.** O método de depreciação utilizado ficará a critério da seguradora, para prédio e bens que possuam comprovação da realização de manutenção periódica ou preventiva será aplicado o método **Ross Heideck**, e para os que não possuam a comprovação de manutenção será aplicado o método **Linha Reta**.

#### **15. SALVADOS**

**15.1.** Na ocorrência de um sinistro, o segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir os danos;

**15.2.** A seguradora poderá adotar, mediante o consentimento do segurado, medidas para fazer melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão a obrigação da mesma de indenizar os danos que tenham ocorrido;

**15.3.** No caso de caracterização da perda total do objeto segurado, a seguradora, poderá tornar-se proprietária dos salvados, reservando-se o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o segurado deverá apresentá-los à seguradora, juntamente com documentação necessária para a regulação e liquidação do sinistro, além dos documentos necessários para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

#### **16. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS (FRANQUIA)**

Em cada sinistro indenizável, parcial ou total, ocorrido nas coberturas contratadas, o segurado terá uma Participação Obrigatória, de acordo com o estabelecido na especificação da apólice. A seguradora indenizará o valor que exceder a Participação Obrigatória do Segurado.

#### **17. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**17.1.** Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

**17.2.** A reintegração do Limite Máximo de Indenização não é automática. É permitida, entretanto, mediante solicitação formal do segurado, anuência da seguradora e pagamento de prêmio, a recomposição do Limite Máximo de Indenização referente a essa redução.

**17.3** A recomposição do Limite Máximo de Indenização somente será considerada para sinistros posteriores ao protocolo e aceitação, pela seguradora, da solicitação formal de reintegração.

#### **18. PERDA DE DIREITOS**

Além das hipóteses previstas em lei, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação se:

a) O segurado, seu representante legal, o beneficiário ou corretor prestar informações incorretas e/ou

incompletas ou silenciar e/ou omitir informações sobre o risco de má-fé na PROPOSTA e no QUESTIONÁRIO DE RISCO que possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco ou na estipulação do prêmio. Nessa hipótese, ficará prejudicado o direito à indenização, o seguro será cancelado e o segurado ficará obrigado a pagar o prêmio vencido;

- b) Se, em virtude das informações omitidas conforme a alínea anterior, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela seguradora;
- c) O segurado, representante, corretor, beneficiários descumprirem quaisquer das obrigações previstas na apólice e nestas Condições Gerais/Especiais;
- d) Em caso de sinistro, não comunicar o ocorrido prontamente e/ou não tomar as medidas necessárias para evitar ou reduzir os danos. O mesmo se aplica se não fornecer todos os elementos e documentos necessários e completos à seguradora para análise da regulação e liquidação do sinistro quando solicitado, bem como deixar de permitir ou facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora, nos termos da cláusula Obrigações Gerais do Segurado. Em caso de descumprimento culposo, a perda do direito à indenização será proporcional aos danos causados pela demora ou omissão. O descumprimento doloso implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora;
- e) Não tiver sido comunicado, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;
- f) Se agravar o risco do seguro de forma intencional e relevante, aumentando significativamente a chance de um sinistro ocorrer ou a gravidade dos seus efeitos;
- g) Se houver provocação dolosa de sinistro, atos que caracterizem ilícito criminal ou fraude, ou ainda, se o segurado ou beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la. Além da perda do direito às garantias contratuais, o segurado fica obrigado ao pagamento do prêmio devido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora;
- h) O segurado, seu representante ou o beneficiário agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;
- i) Se o segurado, beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado, bem como cônjuge, ascendentes e/ou descendentes, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado praticar ato ilícito doloso. No caso de segurado pessoa jurídica, a Perda do Direito das garantias contratuais se aplica se o ato ilícito doloso for cometido pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais. Esta hipótese não se aplicará se o ato tiver sido praticado pelo representante ou beneficiário com o objetivo de prejudicar o segurado;
- j) O segurado não autorizar a entrada no local de risco ou não apresentar os bens, objetos do seguro, para inspeção, no prazo estabelecido pela seguradora;
- k) Se alterar o local do sinistro ou destruir ou alterar elementos a ele relacionados sem autorização da seguradora, prejudicando a sua análise. Em caso de descumprimento culposo, implica a obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar;
- l) Descumprir deliberadamente o dever de comunicar agravamento do risco inicialmente coberto tão logo tome conhecimento, sem prejuízo do pagamento do prêmio vencido e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora;
- m) For comprovado, durante a vigência do seguro, o envolvimento do segurado em infrações relacionadas à redução de pessoas, inclusive crianças e adolescentes por discriminação, constrangimento, coerção e restrições ou ainda sujeitando-as à condição análoga à de escravo, por qualquer motivo, inclusive preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Essas infrações incluem ainda:
  - 1) submeter pessoas a trabalhos forçados ou jornadas exaustivas;
  - 2) sujeitar pessoas a condições degradantes de trabalho;
  - 3) restringir a locomoção por meio de dívida com o empregador ou preposto, vigilância ostensiva no local de trabalho, ou apreensão de documentos ou objetos pessoais.

18.1. Na cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, o segurado perderá o direito à indenização/reembolso se:

- a) Não comunicar imediatamente à seguradora a existência da reclamação ou ação judicial movida por terceiros que envolva os riscos cobertos pela apólice;
- b) Reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar o terceiro diretamente

- sem anuênciam expressa da seguradora;
- c) Deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).

## **18.2. CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

## **19. INSPEÇÃO DE RISCO**

A seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, a inspeção da residência e dos objetos que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação das coberturas da residência ou a sua continuidade, ou ainda identificar as necessidades adicionais de segurança do local. O segurado deverá facilitar a seguradora à execução de tal medida, proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados.

A inspeção não servirá como meio de avaliar os limites máximo de indenização e as coberturas contratadas pelo segurado.

## **20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA**

Os valores das obrigações pecuniárias previstas neste contrato sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, a contar das respectivas datas de exigibilidade.

São consideradas datas de exigibilidade:

- a) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
- b) no caso de pagamento/recebimento indevido de valores: a partir da data de recebimento da quantia.

Também haverá atualização monetária, quando ultrapassado o prazo de pagamento, nas seguintes situações, a contar:

- a) no caso de sinistro: da data da ocorrência do evento;
- b) no caso de reembolso: do desembolso de despesas.

**Sobre tais valores ainda incidirão juros moratórios de 2% (dois por cento) a.m. a partir do primeiro dia de descumprimento do prazo até o efetivo pagamento.**

## **21. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS**

Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado, respondendo em caso de sinistro em primeiro lugar, até esgotar o Limite Máximo de Indenização previsto na cobertura envolvida. Caso este valor não seja suficiente para cobrir os prejuízos, o seguro menos específico, ou seja, o residencial responderá de forma complementar, conforme critérios abaixo:

- a) Se o imóvel segurado pertencer a um condomínio, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito à estrutura, sendo que o seguro residencial responderá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro do condomínio, bem como o conteúdo do imóvel.
- b) Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação/SFH, este seguro residencial será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e com relação à "Estrutura do imóvel", servirá como um seguro complementar, à segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro obrigatório.

## **22. DESPESAS DE SALVAMENTO**

A seguradora cobrirá as despesas comprovadamente incorridas pelo segurado ou por outrem, com medidas necessárias, emergenciais e imediatas de contenção de danos ou de salvamento do objeto segurado, visando evitar um sinistro iminente ou diminuir as consequências de um sinistro coberto, evitando a propagação dos danos e protegendo o bem.

A obrigação de indenizar tais despesas existira ainda que os prejuízos diretos do sinistro não superem o valor da franquia da cobertura contratada, ou mesmo que as medidas de contenção ou salvamento adotadas, desde que adequadas e proporcionais, se mostrem ineficazes para evitar ou atenuar o sinistro.

Os reembolsos das despesas de contenção e/ou salvamento somam-se a todos os reembolsos anteriores de mesma natureza, realizados no âmbito dessa apólice, para fins de cálculo de utilização do limite estabelecido.

Limite de indenização: até 10% com máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do Limite Máximo de Indenização previsto na cobertura envolvida no sinistro.

A seguradora não estará obrigada a custear:

- a) Despesas de contenção ou salvamento relativas à prevenção ordinária, incluindo qualquer tipo de manutenção, segurança, conservação, reforma, substituição preventiva e ampliação as quais são de responsabilidade exclusiva do segurado;
- b) Despesas com medidas notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas ao risco, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado;
- c) Despesas acima do limite de indenização definido durante a vigência da apólice.

## **23. CESSÃO DE DIREITOS**

Em caso de transferência da propriedade do bem descrito na apólice, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco em até 30 (trinta) dias a contar da venda/transferência do bem. Caso a comunicação não ocorra neste prazo, não haverá cobertura em eventual sinistro e a apólice será cancelada.

A seguradora se reserva o direito de analisar o novo risco no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, e se este for aumentado de forma significativa ou se não se encaixar nos critérios da seguradora, a apólice será cancelada com devolução proporcional do prêmio relativo ao período de vigência, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas. A recusa será notificada às partes envolvidas e ao corretor e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento desta notificação.

## **24. COBERTURAS**

**Quando ofertadas, as coberturas descritas a seguir não poderão ser contratadas isoladamente.**

### **24.1. INCÊNDIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE**

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados por:

**24.1.1.** Incêndio, explosão accidental onde quer que tenham se originado, desde que não esteja expressamente excluído nestas Condições Gerais. Incêndio, explosão accidental onde quer que tenham se originado. Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

**24.1.2.** O dano provocado por fumaça, proveniente de situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho instalado no local de risco, bem como fumaça de incêndio ocorrido fora do local de risco, ou qualquer tipo de fumaça que cause combustão.

**24.1.3.** Explosão ou Implosão accidental, cuja ocorrência independa da vontade do segurado.

**24.1.4.** Os danos materiais causados ao imóvel segurado diretamente pelo impacto de queda de aeronaves, engenhos aéreos, ou de qualquer elemento material movido em consequência da queda.

Garante os danos físicos (exceto danos elétricos) causados a estrutura da residência pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado.

### **24.1.5. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:**

Além dos bens excluídos nas Cláusulas **BENS NÃO COBERTOS** e **EXCLUSÕES GERAIS**, está cobertura não indenizará:

- a) danos elétricos causados em equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio;
- b) extravio, furto ou subtração ainda que decorrentes dos riscos cobertos;
- c) despesas com recomposição de documentos;
- d) implosão programada de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;
- e) incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenamento de artefatos

**explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite, produtos químicos e inflamáveis;**  
**f) Incêndio decorrente de solda realizada em inobservância às Normas Técnicas.**

## **24.2. DANOS ELÉTRICOS**

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos elétricos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-círcuito, calor gerado accidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e raios.

### **24.2.1. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

Além dos bens excluídos na Cláusula **BENS NÃO COBERTOS**, bem como as **EXCLUSÕES GERAIS**, estarão excluídos ainda:

- a) danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações.
- b) danos mecânicos, que não sejam decorrentes de danos elétricos.
- c) danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de Vendaval.
- d) baterias, fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, quaisquer componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.
- e) Danos elétricos decorrente da subtração ou da tentativa dos fios, cabos e para raios.

## **24.3. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO**

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a residência segurada e os bens devidamente incorporados, causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

Entende-se por “dano direto” aquele causado por algum dos eventos garantidos e que incide imediatamente sobre os bens, objeto deste seguro e que provoque o destelhamento da residência.

Estarão garantidos também, os danos causados por algum elemento material, arremessado no local de risco simultaneamente, por um dos eventos garantidos.

Estão amparadas também as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos e desentulho do local.

**Para efeito desta cobertura adicional entende-se por:**

**Vendaval:** forte deslocamento de uma massa de ar em uma região, caracterizado por ventos acima de 15 m/s, equivalente a 54 km/h.

**Furacão:** nome dado a um ciclone tropical de núcleo quente, com ventos contínuos de 118 quilômetros por hora (65 nós), ou mais.

**Ciclone:** sistema de Área de baixa pressão atmosférica em seu centro com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro. Pode ser extratropical ou tropical.

**Tornado:** coluna de ar que gira de forma violenta quando entra em contato com a terra e a base de uma nuvem de grande desenvolvimento vertical. A coluna de ar pode percorrer vários quilômetros e deixa rastro de destruição pelo caminho percorrido.

**Queda de granizo:** precipitação de pedaços irregulares de gelo.

**24.3.1. Somente estarão garantidos os danos por chuva e/ou granizo, quando estes entrarem nas edificações por aberturas consequentes de danos causados pelos eventos garantidos por essa cobertura.**

**Importante:** em caso de dúvida sobre a ocorrência de um desses eventos, a seguradora fará a devida caracterização mediante a constatação de evidências em outros imóveis da localidade, atestado de órgão competente ou constatação de evento público e notório na localidade do sinistro.

### **24.3.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:**

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;

- b) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
- c) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;
- d) Danos provocados por qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria, salvo se decorrentes de vendaval, furacão e ciclone. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;
- e) Danos causados pela ação da chuva;
- f) Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do imóvel segurado;
- g) Danos decorrentes da entrada de água causados pela falta de conservação de telhados e calhas e/ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;
- h) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrões, portas e frestas para ventilação natural, mesmo que decorrentes dos riscos garantidos por essa cobertura;
- i) Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo;
- j) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- k) Perdas e danos a bens existentes em áreas livres, varandas, terraços e em edificações abertas ou semiabertas, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel.

#### **24.4. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL**

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os valores de aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, caso o imóvel não possa permanecer ocupado em decorrência de sinistro coberto de incêndio, danos físicos ao imóvel pelo impacto de queda de raio (dentro do terreno segurado) e explosão. Poderá abranger também a perda ou pagamento de aluguel em decorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo e/ou impacto de veículos terrestres e aéreos, desde que contratadas estas coberturas opcionais.

Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência.

A cobertura para perda ou pagamento de aluguel do imóvel, não se aplica para Imóveis Desocupados e/ou desabitados.

##### **24.4.1. Caso o seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel:**

- a) Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render;
- b) Garante ao proprietário, ocupante do próprio imóvel, o reembolso do aluguel referente à locação de uma outra moradia, durante o período em que o local sinistrado não possa ser habitado.

##### **24.4.2. Caso o seguro seja contratado pelo locatário (inquilino) do imóvel:**

Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

Em qualquer caso a indenização será paga, mensalmente, até o término do reparo ou reconstrução ou até o 6º (sexto) mês contado a partir da data do sinistro, o que primeiro ocorrer.

#### **24.5. SUBTRAÇÃO DE BENS**

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos aos bens cobertos existentes no imóvel segurado, bem como os danos materiais ocorridos durante a sua prática ou simples tentativa, inclusive os danos causados a estrutura do imóvel, decorrentes de:

- a) **Roubo:** subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados;
- b) **Furto:** subtração cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrões, telhados, grades, paredes do local de risco, desde que, em qualquer uma destas situações, tenham deixado vestígios materiais evidentes.

#### **24.5.1. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:**

Além dos bens excluídos na Cláusula BENS NÃO COBERTOS bem como das EXCLUSÕES GERAIS estarão excluídos ainda:

- a) Furto não coberto: subtração de bens sem deixar vestígios materiais da sua ocorrência e sem a destruição ou rompimento de obstáculos; ocorrido mediante o uso de chave falsa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza; ocorrido quando o segurado ou outra pessoa entrega o bem voluntariamente em decorrência de manobra fraudulenta de terceiros para ludibriá-lo; quando o terceiro se apodera do bem do segurado em virtude de a posse ter sido dada pelo próprio segurado ou por outra pessoa;
- b) bens que estiverem em áreas livres e edificações abertas e semiabertas, inclusive quando se tratar de varandas, garagens abertas e terraços, exceto máquinas de lavar e/ou secar roupas, tanquinho e centrifugas;
- c) extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme legislação vigente;
- d) Subtração de portas de abrigos de gás, água ou de luz e demais portas do imóvel; portões de entrada ou garagem, lixeira basculante do portão; janelas, grades, antenas, câmeras de circuito interno, interfone ou porteiro eletrônico, equipamentos de playground, equipamentos de piscina, qualquer tipo de bomba e medidores de água ou luz instalados ou não no imóvel segurado;
- e) Subtração cometida em razão da ocorrência de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- f) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios, cabos e para-raios, bem como os danos da prática ou tentativa de subtração;
- g) Desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- h) Subtração de cano de cobre;
- i) qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura.

## 24.6. QUEBRA DE VIDROS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a quebra de vidros (inclusive ferragens), que integrem a construção do imóvel, ou estejam instalados em portas, janelas, paredes, coberturas, divisórias, boxes de banheiro, bem como a quebra de espelhos planos, tamos de mesa, espelhos e vidros de móveis, louças sanitárias e cooktop's, desde que estejam nos locais destinados ao seu uso. A cobertura inclui as despesas com a instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados

### 24.6.1. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos bens excluídos na Cláusula BENS NÃO COBERTOS, bem como as EXCLUSÕES GERAIS, estarão excluídos ainda:

- a) incêndio, danos físicos ao local de risco pelo impacto de queda de raio ou explosão, ocorrida no local onde estão instalados os vidros, espelhos, louças sanitárias, mármores, corian's, granitos e similares;
- b) quebras resultantes do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação, substituição, remoção e falha da manutenção dos vidros, espelhos, louças sanitárias, mármores, corian's, granitos e similares;
- c) arranhaduras ou lascas;
- d) vidro/espelho de cristal;
- e) móveis feitos totalmente com vidros, espelhos, mármores, corian's, granitos e similares;
- f) móveis ou objetos atingidos pela queda ou quebra do vidro ou espelho.

## 24.7. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (DANOS A TERCEIROS)

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso da indenização pela qual o segurado vier a ser responsável civilmente em decisão judicial transitada em julgado — desde que não seja por revelia —, ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas às reparações por danos involuntários materiais e/ou corporais causados a terceiros, pelo próprio segurado, seu cônjuge, ou demais moradores da residência segurada, bem como os danos causados pelos seus empregados domésticos no exercício do trabalho, ocorridos durante a vigência deste contrato e reclamados em território brasileiro, em decorrência de:

- a) Rompimento/Vazamentos originados no imóvel segurado que tenham ocorrido de forma súbita inesperada e accidental;

- b) Queda de antenas;
- c) Trabalhos executados para manutenção e limpeza do imóvel segurado;
- d) Danos causados diretamente por animais domésticos, cuja posse o segurado detenha;
- e) Danos ocorridos dentro do imóvel segurado ou no seu respectivo terreno, decorrentes de operações de vigilância, desde que os vigilantes sejam empregados do segurado, registrados sob o regime da C.L.T.;
- f) Danos causados inclusive aos prestadores de serviço e diaristas no exercício de suas funções, por acidentes decorrentes de conservação do imóvel, desde que ocorridos dentro dos limites físicos do imóvel segurado.

**Importante: os inquilinos, o segurado, os demais moradores da residência e seus empregados não são considerados terceiros e portanto, não possuem direito à indenização por esta cobertura.**

**Os prestadores de serviços e diaristas também não são equiparados a terceiros, não possuindo direito à indenização por esta cobertura, exceto nos eventos previstos como cobertos na alínea "f".**

#### **24.7.1. Em caso de ação judicial**

- a) O segurado deverá, obrigatoriamente, cientificar à seguradora tão logo receba a citação/intimação do processo, de modo tempestivo, além de disponibilizar a cópia dos documentos do processo. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuênciam da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes da ação que envolva o seguro contratado.
- b) Havendo interesse em realizar acordo, o segurado deverá solicitar autorização prévia e escrita à seguradora.
- c) O segurado poderá chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária.

#### **24.7.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:**

**Para esta cobertura, não se aplica as demais exclusões previstas nas Condições Gerais deste produto.**

- a) danos causados ao próprio segurado, ao seu cônjuge/companheiro, aos seus ascendentes e descendentes, aos parentes naturais do segurado até 3º grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente, demais moradores da residência e inquilinos;
- b) danos causados aos empregados, prestadores de serviços e diaristas, exceto para os eventos mencionados como cobertos na alínea 'f' desta cobertura
- c) danos causados a bens de terceiros em poder do segurado;
- d) responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento;
- e) multas, transações penais (exceto composição civil para indenização das vítimas), fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- f) danos causados por contaminação, intoxicação e poluição, inclusive ao meio ambiente;
- g) danos causados por infiltração e umidade na residência segurada;
- h) perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;
- i) danos decorrentes do exercício de atividades comerciais ou serviços profissionais, entendendo-se este último por serviços prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitado por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominados "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, dentre outros;
- j) danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem;
- k) danos decorrentes da má conservação do imóvel segurado;
- l) danos às dependências comuns de edifício dividido em unidades autônomas, no caso do segurado ocupar uma dessas unidades;
- m) danos resultantes de dolo do segurado;
- n) danos causados a veículos, ocorridos em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive os ocorridos em áreas comuns de edifícios em condomínio, onde resida o segurado;
- o) danos causados por veículos de propriedade ou conduzidos pelo segurado, seu cônjuge, respectivos ascendentes e descendentes, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente e/ou empregados domésticos no exercício de suas funções;
- p) ausência em audiência, falta de apresentação de defesa por parte do segurado e/ou ocorrência de revelia;

- q) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou representante legal, de um ou de outro, quando segurado pessoa física;
- r) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, bem como aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes, quando segurado pessoa jurídica;
- s) danos causados por drone;
- t) danos causados por fenômenos da natureza como: tempestade, erupção ou emanação vulcânica, meteoro, meteorito, ventos, vendaval, ciclone, tornado, furacão, queda de granizo, alagamento, enxurrada, enchentes, inundação, transbordamentos de rios, canais, riachos ou represas, desmoronamento, tsunami, ressaca do mar, maremoto, seca, tremor de terra, terremoto, queda de raio, neve e geada;
- u) danos relacionados com doença profissional, doença de trabalho ou similar;
- v) Morte e Invalidez Permanente total ou parcial por doença;
- w) Morte natural;
- x) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social;
- y) reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família;
- z) danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez causada a funcionários;
- aa) danos causados por/pela atividade profissional exercida na residência segurada;
- bb) danos morais e danos estéticos;
- cc) despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias, custas e despesas processuais ou arbitrais, honorários periciais e advocatícios, de processos judiciais, arbitrais ou extrajudiciais;
- dd) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;
- ee) danos decorrentes de riscos cibernéticos;
- ff) danos punitivos ou exemplares;
- gg) danos causados pelo segurado ou qualquer morador da residência por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- hh) danos decorrentes do exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui-aquático (inclusive "Jet-ski"), "surf", "windsurf", voo livre (inclusive voos em planadores, asa delta, etc.), pesca, canoagem, esgrima, balonismo, boxe, artes marciais, paraquedismo, arco e flecha e ultraleve;
- ii) danos causados pela ação de animais não domésticos ou insetos no terreno segurado, inclusive em árvores, como por exemplo: cupins, roedores, aracnídeos, abelhas, pássaros e outros;
- jj) prejuízos/danos não resultantes diretamente da responsabilidade civil do segurado;
- kk) danos e/ou prejuízos não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos.

## 24.8. ROUBO DE CELULAR

Quando ofertada e contratada essa cobertura, garante até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, os prejuízos em caso de **roubo ou furto com vestígios**, dentro ou fora da residência, praticados contra o segurado, desde que seja morador da residência segurada.

Serão considerados bens cobertos os aparelhos celulares/smartphones de propriedade do segurado, **que tenham até 3 anos de aquisição quando da contratação deste seguro**.

**No caso de sinistro concomitante com Subtração de Bens na residência e havendo contratação da cobertura, os aparelhos celulares/smartphones cobertos serão indenizados somente por esta cobertura nas hipóteses de roubo ou furto com vestígios.**

Para efeito desta cobertura, entende-se por furto com vestígios quando ocorrer dentro da residência segurada: cometido mediante arrombamento, destruição e/ou rompimento de obstáculo do local em que estava guardado o bem segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes de sua ocorrência.

**Importante:** para esta cobertura não será permitida a reintegração do Limite Máximo de Indenização contratado.

#### **24.8.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

Além das exclusões previstas nas cláusulas **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO** e **EXCLUSÕES GERAIS**, está cobertura não indenizará:

- a) Qualquer outra modalidade de furto não coberto, subtração de bens sem deixar vestígios materiais de sua ocorrência e sem destruição ou rompimento de obstáculos, ocorrido mediante uso de chave falsa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- b) Desaparecimento, perda ou extravio do equipamento segurado;
- c) Quando o segurado ou usuário entrega o bem segurado voluntariamente em decorrência de manobra fraudulenta de outrem para ludibriá-lo, caracterizando estelionato;
- d) Quando alguém se apodera do bem segurado em virtude de a posse ter sido dada pelo próprio segurado ou usuário, caracterizando apropriação indébita;
- e) Furto do bem segurado deixado no interior de veículos, mesmo que cometido com arrombamento e/ou rompimento de portas, vidros ou outras formas de acesso ao seu interior.